

Execução orçamental do sector público administrativo regional

AÇÃO PREPARATÓRIA
DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
DE 2020



SECÇÃO REGIONAL DOS AÇORES

**Ação preparatória do Relatório e Parecer
sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020**

Execução orçamental do sector público administrativo regional

Ação n.º 21/D218

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt

www.tcontas.pt



Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.

A informação financeira de suporte à análise, que se encontra expressa em euros, foi convertida para milhões de euros, tendo sido sujeita a arredondamentos. Consequentemente, os valores totais apresentados nos quadros e gráficos podem diferir da agregação numérica direta dos valores que os precedem e que são referenciados ao longo do texto.

Índice

| | |
|--|----|
| Índice de quadros e gráficos | 4 |
| Siglas e abreviaturas | 5 |
| Sumário | 6 |
| CAPÍTULO I | |
| INTRODUÇÃO | |
| 1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia | 7 |
| 2. Entidades abrangidas | 8 |
| 3. Condicionantes e limitações | 9 |
| 4. Contraditório | 9 |
| CAPÍTULO II | |
| FIABILIDADE E CONFORMIDADE LEGAL | |
| 5. Fiabilidade | 11 |
| 6. Conformidade legal | 18 |
| CAPÍTULO III | |
| EXECUÇÃO ORÇAMENTAL | |
| 7. Instrumentos de gestão orçamental | 24 |
| 7.1. Alterações orçamentais | 24 |
| 7.2. Cativação de verbas | 26 |
| 8. Medidas de carácter excecional | 29 |
| 8.1. Furacão Lorenzo | 31 |
| 8.2. Pandemia da COVID-19 | 35 |
| 8.2.1. Auditoria ao acompanhamento do programa de apoio aos empresários em nome individual promovido pelo Governo Regional dos Açores. Remissão. | 39 |
| 8.2.2. Auditoria à contratação de unidades hoteleiras para o confinamento hoteleiro | 39 |
| 9. Desempenho orçamental | 44 |
| 9.1. Em contabilidade pública | 44 |
| 9.2. Em contabilidade nacional | 46 |
| 10. Execução do quadro plurianual de programação orçamental | 47 |
| 11. Origem e aplicação de fundos | 47 |
| 11.1. Operações orçamentais | 47 |
| 11.1.1. Origem de fundos | 48 |
| 11.1.2. Aplicação de fundos | 51 |
| 11.1.3. Utilização das fontes de financiamento | 55 |
| 11.2. Operações extraorçamentais | 57 |

CAPÍTULO IV

FLUXOS FINANCEIROS INTERSECTORIAIS

| | |
|--|----|
| 12. Fluxos financeiros com a União Europeia | 58 |
| 12.1. <i>Condicionantes e limitações</i> | 58 |
| 12.2. <i>Fundos da União Europeia destinados aos Açores</i> | 58 |
| 12.3. <i>Fundos Comunitários evidenciados na Conta</i> | 59 |
| 12.4. <i>Verificação de saldos bancários</i> | 61 |
| 13. Fluxos financeiros no âmbito do sector público | 62 |
| 13.1. <i>Fluxos financeiros com a Administração Central</i> | 63 |
| 13.2. <i>Fluxos financeiros com sociedades não financeiras públicas</i> | 65 |
| 13.3. <i>Fluxos financeiros com instituições sem fins lucrativos públicas</i> | 67 |
| 13.4. <i>Fluxos financeiros com o sector da Administração Local</i> | 68 |
| 13.4.1. Operações orçamentais | 69 |
| 13.4.2. Operações extraorçamentais (fluxos com origem no Orçamento do Estado) | 73 |
| 13.4.3. Verbas consignadas ao serviço regional de saúde | 74 |
| 13.5. <i>Comparticipações atribuídas em 2020 e não pagas</i> | 74 |

CAPÍTULO V

SUBVENÇÕES PÚBLICAS

| | |
|--|----|
| 14. Informação prestada na Conta de 2020 | 75 |
| 15. Volume financeiro das subvenções | 75 |
| 16. Beneficiários | 77 |
| 17. Enquadramento legal | 79 |
| 18. Avaliação de resultados | 80 |

CAPÍTULO VI

CONCLUSÕES E ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES

| | |
|-------------------------------------|----|
| 19. Principais conclusões | 81 |
| 20. Acompanhamento de recomendações | 84 |

| | |
|--|-----|
| Ficha técnica | 86 |
| Anexos | |
| Respostas dadas em contraditório | 87 |
| Apêndices | |
| I – Apuramento das despesas associadas ao furacão <i>Lorenzo</i> e à pandemia da COVID-19 | 108 |
| Quadro I.1. – Despesas associadas ao furacão <i>Lorenzo</i> | 108 |
| Quadro I.2. – Despesas associadas à pandemia da COVID-19 | 110 |
| Quadro I.3 – Contratos celebrados com unidades hoteleiras para o confinamento hoteleiro | 115 |
| II – Fluxos financeiros com a União Europeia | 116 |
| Quadro II.1 – Fluxos financeiros da União Europeia para os Açores em 2020 | 116 |
| Quadro II.2 – Divergências em fundos comunitários contabilizados pelos fundos e serviços autónomos | 117 |
| Quadro II.3 – Divergências em fundos comunitários contabilizados pelos Fundos escolares | 118 |
| Quadro II.4 – Divergências em fundos comunitários contabilizados pelas entidades públicas reclassificadas | 119 |
| III – Fluxos financeiros no âmbito do sector público | 120 |
| Quadro III.1. – Fluxos do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas | 120 |
| Quadro III.2. – Evolução dos fluxos do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas – 2017-2020 | 121 |
| Quadro III.3. – Fluxos para o sector da Administração Local, por concelho | 122 |
| Quadro III.4. – Fluxos do sector público administrativo regional para os municípios | 123 |
| Quadro III.5. – Fluxos do sector público administrativo regional para as freguesias | 124 |
| Quadro III.6. – Fluxos do sector público administrativo regional para as empresas e outros entes locais | 125 |
| IV – Subvenções | 126 |
| Quadro IV.1. – Elaboração de relatórios de avaliação de resultados das subvenções | 126 |
| V – Legislação citada | 127 |
| VI – Índice do processo eletrónico | 129 |

Índice de quadros e gráficos

| | |
|---|----|
| Quadro 1 - Pagamentos estimados no âmbito do furacão <i>Lorenzo</i> por agrupamento económico e impacto no total da despesa | 35 |
| Quadro 2 - Pagamentos estimados no âmbito da pandemia da COVID-19 por agrupamento económico e impacto no total da despesa | 37 |
| Quadro 3 - Finalidade dos pagamentos estimados no âmbito da pandemia da COVID-19 | 38 |
| Quadro 4 - Pagamentos efetuados em execução dos contratos celebrados com unidades hoteleiras | 42 |
| Quadro 5 - Ocupação das unidades hoteleiras no período entre 13 a 22 de abril de 2020 | 43 |
| Quadro 6 - Desvios e variações na receita | 49 |
| Quadro 7 - Transferências recebidas | 50 |
| Quadro 8 - Execução orçamental das transferências recebidas do Estado e da União Europeia por subsector da administração pública regional | 51 |
| Quadro 9 - Desvios e variações na despesa | 52 |
| Quadro 10 - Fundos aplicados diretamente pelos subsectores da administração pública regional e variação em relação a 2019 | 53 |
| Quadro 11 - Destino das verbas redistribuídas por sector | 53 |
| Quadro 12 – Recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida em 2020 | 55 |
| Quadro 13 – Divergências apuradas nos Fundos comunitários contabilizados na Administração Regional | 60 |
| Quadro 14 – Fundos comunitários contabilizados na Administração Regional direta por destinatário final | 61 |
| Quadro 15 – Fluxos da Administração Central para o sector público administrativo regional | 64 |
| Quadro 16 – Fluxos do sector público administrativo regional para a Administração Central | 65 |
| Quadro 17 – Fluxos do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas | 67 |
| Quadro 18 – Fluxos do sector público administrativo regional para as instituições sem fins lucrativos públicas | 68 |
| Quadro 19 – Fluxos do sector público administrativo regional com o sector da Administração Local | 69 |
| Quadro 20 – Reembolsos vencidos por cobrar | 77 |
| Quadro 21 – Principais beneficiários | 78 |
| Quadro 22 – Apoios recebidos no triénio 2018-2020 pelos principais beneficiários de 2020 | 79 |
| Quadro 23 – Principais regimes normativos | 79 |
| Gráfico 1 – Défice em contabilidade pública | 45 |
| Gráfico 2 – Défice em contabilidade nacional | 46 |
| Gráfico 3 – Origem e aplicação de fundos de operações orçamentais do sector público administrativo regional | 48 |
| Gráfico 4 – Receita fiscal – Principais variações entre 2019 e 2020, ao nível da previsão e da execução | 50 |
| Gráfico 5 – Fluxos financeiros da União Europeia para os Açores – 2017 a 2020 | 58 |
| Gráfico 6 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público administrativo regional | 63 |
| Gráfico 7 – Finalidade dos fluxos financeiros da Administração Regional para a Administração Local | 70 |
| Gráfico 8 – Evolução dos fluxos para os municípios | 71 |
| Gráfico 9 – Evolução dos fluxos para as freguesias | 72 |
| Gráfico 10 – Evolução dos fluxos para outras entidades de âmbito local | 73 |
| Gráfico 11 – Subvenções atribuídas por tipo de beneficiário | 78 |

Siglas e abreviaturas

| | | |
|-------------------|---|--|
| ARAAL | — | Cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local |
| <i>cf.</i> | — | Confrontar |
| CIVISA | — | Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores |
| COMPETE | — | Programa Operacional Competitividade e Internacionalização |
| <i>Competir +</i> | — | Sistema de Incentivos para a Competitividade Empresarial |
| doc. | — | Documento |
| DROT | — | Direção Regional do Orçamento e Tesouro |
| E.P.E.R. | — | Entidade Pública Empresarial Regional |
| FEADER | — | Fundo Europeu do Desenvolvimento Rural |
| FEAGA | — | Fundo Europeu de Garantia Agrícola |
| FEAMP | — | Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas |
| FEDER | — | Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional |
| FEEI | — | Fundos Europeus Estruturais e de Investimento |
| FSE | — | Fundo Social Europeu |
| FSUE | — | Fundo de Solidariedade da União Europeia |
| IGCP, E.P.E. | — | Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, Entidade Pública Empresarial |
| INE | — | Instituto Nacional de Estatística |
| INTEGRA | — | Programa de Incentivos à Integração de Ativos |
| INTERREG | — | Programa de Iniciativa Comunitária que se destina a incentivar a cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional |
| IPSS | — | Instituições Particulares de Solidariedade Social |
| IRC | — | Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas |
| IRS | — | Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares |
| IVA | — | Imposto sobre o valor acrescentado |
| LIFE | — | <i>L'Instrument Financier pour l'Environnement</i> |
| LEORAA | — | Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores |
| LFRA | — | Lei das Finanças das Regiões Autónomas |
| LOPTC | — | Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas |
| MAC | — | Programa de Cooperação Transnacional Madeira-Açores-Canárias |
| NCP | — | Normas de Contabilidade Pública |
| p. | — | Página |
| pp. | — | Páginas |
| PO | — | Programa Operacional |
| POISE | — | Programa Operacional Inclusão Social e Emprego |
| POSEI | — | Programa de Opções Específicas para fazer face ao afastamento e à Insularidade |
| PRORURAL+ | — | Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2014-2020 |
| RAA | — | Região Autónoma dos Açores |
| RCG | — | Resolução do Conselho do Governo |
| SNC-ESNL | — | Sistema de Normalização Contabilística – Entidades do Sector Não Lucrativo |
| SNC-AP | — | Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas |
| SRATC | — | Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas |

Sumário

As demonstrações orçamentais, previsional e consolidada, apresentam melhorias em relação a 2019, mas ainda requerem aperfeiçoamentos para que possam transmitir de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental do setor público administrativo regional e, simultaneamente, permitir a avaliação dos resultados obtidos face aos objetivos inicialmente estabelecidos.

A existência de um número significativo de organismos que ainda não procederam à transição para o SNC-AP e a integração de informação contabilística reportada a diferentes períodos temporais prejudicam a homogeneização da conta consolidada.

Não foi garantida a regularidade de algumas operações orçamentais.

A Conta não quantifica os meios financeiros dirigidos à reconstrução e recuperação dos estragos provocados pelo furacão *Lorenzo* e à mitigação dos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19, nem avalia o seu impacto direto e imediato na execução orçamental. A quantificação rigorosa dos impactos orçamentais contribuiria para a melhoria da transparência das contas públicas, para a definição de medidas adequadas e para o acesso aos recursos financeiros disponibilizados pelo Estado e pela União Europeia.

A regra de equilíbrio orçamental prevista na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores não foi cumprida, registando-se um agravamento muito significativo.

O *saldo global ou efetivo* agravou-se em 163,2 milhões de euros, atingindo -246,1 milhões de euros, resultado determinado pela evolução desfavorável de ambos os agregados orçamentais – a receita registou uma queda de 90,4 milhões de euros e a despesa aumentou 72,9 milhões de euros.

O reduzido grau de autonomia do setor público administrativo regional agravou-se em relação a 2019, refletindo uma maior dependência dos recursos financeiros provenientes de *transferências* e *passivos financeiros* para se financiar. O número de entidades com um grau de dependência quase total das verbas provenientes do Orçamento regional e do recurso ao endividamento para o desempenho das suas atividades é bastante significativo, existindo ainda serviços e fundos autónomos que não cumprem o requisito financeiro legalmente estabelecido para manterem o regime de autonomia administrativa e financeira.

A receita total do setor público administrativo regional foi de 1 840,9 milhões de euros e a receita efetiva de 1 107,1 milhões de euros, enquanto a despesa total se cifrou em 1 733,5 milhões de euros e a despesa efetiva em 1 353,2 milhões de euros.

Capítulo I Introdução

1. Fundamento, âmbito, objetivos e metodologia

- 1 O Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, cuja emissão anual decorre do disposto nos n.ºs 1, alínea *b)*, e 4 do artigo 214.º da Constituição, bem como nos artigos 5.º, n.º 1, alínea *b)*, 41.º e 42.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), incide sobre vários domínios da atividade financeira do sector público administrativo regional.
- 2 Esta ação preparatória do Relatório e Parecer incide sobre a execução orçamental consolidada do sector público administrativo regional, em 2020, incluindo o período complementar, abrangendo os domínios previstos nas alíneas *b)*, *d)*, *f)*, *h)* e *i)* do n.º 1 do referido artigo 41.º da LOPTC.
- 3 O trabalho desenvolvido foi orientado para a verificação da adequação e suficiência da informação divulgada na Conta e da sua correção e conformidade legal.
- 4 A propósito, destaca-se o ponto 2.3. do relatório da Conta, que apresenta a conta consolidada do sector público administrativo regional (quadro 2) e a respetiva síntese (quadro 4), bem como o orçamento revisto consolidado (quadro 6)¹.
- 5 A ação foi realizada em cumprimento do programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2021².
- 6 Pretende-se que o resultado da ação contribua para o Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020, o qual será baseado numa síntese das observações efetuadas nos relatos das diversas ações preparatórias, incluindo as respostas apresentadas em contraditório e a apreciação que sobre as mesmas vier a ser feita, sem prejuízo da adequada divulgação dos resultados dessas mesmas ações preparatórias.
- 7 Seguiu-se o quadro metodológico que consta do plano da ação que, em síntese, se baseou no exame direto e integral dos documentos incluídos no processo orçamental e na Conta, bem como dos obtidos através de procedimento de circularização e nos processos de prestação de contas das entidades individualmente consideradas, tendo como critério fundamental a legislação vigente³.

¹ Volume I, pp. 5 a 9.

² Aprovado pela Resolução n.º 4/2020, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 11-12-2020, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 248, de 2020-12-23, p. 181, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 242, de 2020-12-14, p. 13167.

³ *Cfr.* doc. II.01.

2. Entidades abrangidas

- 8 O sector público administrativo regional compreende as entidades que integram o perímetro orçamental de consolidação, agrupadas nos subsectores da Administração Regional direta e da Administração Regional indireta, incluindo as entidades públicas reclassificadas⁴.
- 9 A informação orçamental relativa à Administração Regional direta, apresentada na Conta, abrange no seu perímetro a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, as operações realizadas centralmente pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro e o universo dos serviços integrados⁵.
- 10 Em dezembro de 2020, foi aprovada a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores. No entanto, atento o disposto no n.º 1 do artigo 28.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro](#), até à entrada em vigor do Orçamento da Região para 2021, mantém-se a estrutura governamental anterior⁶.
- 11 Em 2020, integram o perímetro orçamental 111 entidades, das quais, 68 prestaram contas em SNC-AP. A Assembleia Legislativa prestou contas com base no novo referencial contabilístico. Os 35 serviços integrados da Administração Regional direta também prestaram contas em SNC-AP.
- 12 Dos 62 serviços e fundos autónomos, sem considerar as entidades públicas reclassificadas, 20 prestaram contas no novo referencial contabilístico (mais cinco do que em 2019). Das entidades que ainda não prestaram contas de acordo com o SNC-AP, 39 são fundos escolares, aos quais acrescem a Escola Profissional de Capelas, o Fundo Regional do Emprego e o Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A..
- 13 Das 14 entidades públicas reclassificadas, 13 prestaram contas em SNC-AP. O Observatório do Turismo dos Açores prestou contas em SNC-ESNL.
- 14 As contas das entidades incluídas no perímetro orçamental não estão todas reportadas ao mesmo período temporal: as contas das entidades públicas reclassificadas referem-se ao ano civil de 2020; as contas da maioria dos serviços e fundos autónomos incluem ainda operações realizadas até 22-01-2021; a conta da Administração Regional direta reporta-se também a operações realizadas até 31-01-2021^{7/8}.

⁴ Sobre o assunto, *cfr.* o ponto 4.1. do anteprojeto da ação preparatória 21/D217 – *Processo orçamental*.

⁵ Entidades contabilísticas que dispõem de autonomia administrativa e que elaboram e prestam contas, nos termos do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 51.º da [LOPTC](#).

⁶ Aprovada pelo [Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2016/A, de 21 de novembro](#).

⁷ Artigo 10.º, n.ºs 5, alíneas *b*) e *c*), e 7, do [Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A, de 14 de fevereiro](#).

⁸ Sobre o período complementar de execução orçamental, *cfr.* ponto 3.3. do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#) e ponto 3.2. [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#), 1.ª recomendação, reiterada, formulada no mesmo Relatório (parte II, ponto II, p. 102). A matéria é abordada no ponto 4.6. do anteprojeto da ação preparatória 21/D217 – *Processo orçamental*.

3. Condicionantes e limitações

15 A análise assenta nos valores constantes da Conta de 2020, salvaguardando os eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários, caso não existissem as reservas e limitações que se expressaram⁹.

16 De entre as limitações ao desenvolvimento da presente ação, destaca-se:

- a ausência de quantificação dos meios financeiros associados à reconstrução e recuperação dos prejuízos provocados pelo furacão *Lorenzo* e para fazer face aos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19, assim como uma análise sobre os respetivos impactos diretos e imediatos na execução orçamental;
- a não identificação na Conta de todas as participações comunitárias contabilizadas pelas entidades do sector público administrativo regional.

17 Realça-se a boa colaboração prestada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e pelas demais entidades contactadas, que promoveram prontamente o envio dos elementos documentais solicitados e prestaram os esclarecimentos considerados necessários, não obstante os constrangimentos decorrentes da pandemia da COVID-19.

4. Contraditório

18 Para efeitos de contraditório institucional, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), o anteprojeto foi remetido ao Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública e às seguintes entidades, na parte que lhes dizia diretamente respeito:

- Gabinete do Secretário Regional do Mar e das Pescas;
- Gabinete da Secretária Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital;
- Gabinete do Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia;
- Gabinete da Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações;
- Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres;
- Direção Regional das Comunicações;
- Direção Regional do Turismo;
- Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA).

⁹ Cfr. pontos 5. e 6., *infra*.

19

Para o efeito, remeteu-se a estas entidades um extrato do anteprojecto, contendo, para além do referido, o capítulo I, a decisão, a ficha técnica e os índices do relato e do processo.

| Entidade | Ofício de envio | Data de receção do Ofício | Data limite de resposta | Resposta |
|---|------------------------|---------------------------|-------------------------|---------------------------------------|
| Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública | 1537-ST, de 2021-11-24 | 2021-11-24 | 2021-12-10 | Sai-SEFPAP/2021/442/AG, de 2021-12-10 |
| Secretaria Regional do Mar e das Pescas | 1538-ST, de 2021-11-24 | 2021-11-29 | 2021-12-15 | – |
| Secretaria Regional da Cultura, da Ciência e Transição Digital | 1539-ST, de 2021-11-24 | – | – | – |
| Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia | 1540-ST, de 2021-11-25 | 2021-11-29 | 2021-12-15 | SAI-GSR/2021/633, de 2021-12-13 |
| Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações | 1541-ST, de 2021-11-25 | 2021-11-25 | 2021-12-13 | S-GSROPC/2021/310/AFL, de 2021-12-03 |
| Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres | 1542-ST, de 2021-11-25 | 2021-11-26 | 2021-12-14 | S-DROPTT/2021/1246, de 2021-12-02 |
| Direção Regional das Comunicações | 1543-ST, de 2021-11-25 | 2021-11-29 | 2021-12-15 | SAI-DRCOM/2021/78, de 2021-12-06 |
| Direção Regional do Turismo | 1544-ST, de 2021-11-25 | 2021-11-29 | 2021-12-15 | SAI-DRT/2021/1561, de 2021-12-13 |
| Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores | 1545-ST, de 2021-11-25 | 2021-11-25 | 2021-12-13 | SAI-DRP/2021/5710/CML, de 2021-12-10 |

20

As alegações, respostas ou observações apresentadas em contraditório foram tidas em conta na elaboração do presente Relatório e encontram-se transcritas em anexo, em conformidade com o disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC. Serão também referidas, sintetizadas ou transcritas no Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020. As alterações efetuadas na sequência das respostas dadas em contraditório encontram-se realçadas a cinzento.

Capítulo II Fiabilidade e conformidade legal

- 21 As observações formuladas neste capítulo resultam das verificações realizadas à fiabilidade das demonstrações orçamentais, com incidência no modelo e processo de consolidação adotados, na conformidade legal das operações contabilizadas, em particular quanto ao cumprimento das regras e dos princípios orçamentais.
- 22 Em 2020, verificaram-se melhorias, em resultado das progressivas diligências encetadas com vista à adequada utilização dos instrumentos de gestão orçamental, ao correto registo contabilístico das operações, à homogeneização das demonstrações orçamentais e à coerência, especificação e transparência da informação divulgada.
- 23 Face ao ano precedente, verificou-se a ausência de pagamentos contabilizados sem dotação orçamental e uma melhor identificação na Conta das unidades institucionais.
- 24 No entanto, é ainda necessário introduzir melhorias, para que a Conta possa transmitir de forma verdadeira e apropriada a execução orçamental do sector público administrativo regional.
- 25 O modelo da Conta da Região corresponde ao do ano anterior, relativamente ao qual já haviam sido assinaladas melhorias face ao até aí adotado, em especial ao nível da sua apresentação quanto a aspetos metodológicos essenciais, definição do perímetro orçamental e indicação do modelo de consolidação.

5. Fiabilidade

As demonstrações orçamentais não seguem o modelo estabelecido na NCP 26

- 26 A aplicação do SNC-AP pelas entidades que integram o perímetro de consolidação orçamental continua a ser efetuada de forma progressiva, o que tem reflexos na Conta, cujas demonstrações orçamentais apresentadas têm por base um regime de caixa (recebimentos/pagamentos). Desta forma, as demonstrações orçamentais previsionais, de relato e consolidadas, apresentadas na Conta não seguem os modelos tipificados na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental.
- 27 Assim, a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre a matéria ainda não foi acolhida¹⁰.
- 28 Não obstante, tal como no ano anterior, a conta consolidada integrou informações sobre os saldos de abertura e de encerramento do exercício, bem como das operações extraorçamentais, matéria que não havia sido abordada nas contas dos anos precedentes.

¹⁰ Cfr. 3.^a recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#) (parte II, p.102).

O processo de consolidação continua a carecer de aperfeiçoamento

- 29 Na Conta, foi adotado o método de consolidação simples, traduzido na soma algébrica de rubricas equivalentes de recebimentos e de pagamentos das demonstrações de relato individual das entidades que integram o perímetro de consolidação e na posterior eliminação de recebimentos e pagamentos de operações internas, por natureza.
- 30 Tal como referido no relatório da Conta¹¹, foram eliminadas transferências correntes e de capital, intersectoriais e intrasectoriais, assim como operações internas registadas noutras classificações económicas¹².
- 31 Para efeito de homogeneização das operações internas, a Conta identifica um conjunto de reclassificações efetuadas aos registos da execução orçamental de alguns serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas¹³.
- 32 Segundo o relatório da Conta, as diferenças de consolidação ascenderam a cerca de 2,1 milhões de euros, mais 1,5 milhões de euros do que em 2019¹⁴. Apurou-se o seguinte:
- i. o relatório da Conta identifica um conjunto de apoios atribuídos e pagos pelo Fundo Regional do Emprego a entidades do perímetro de consolidação, no valor de 145 028,20 euros¹⁵. Porém, a este valor acrescem os atribuídos e pagos à Atlânticoline, S.A., no montante de 63 098,06 euros, e à Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira, no montante de 24 010,96 euros¹⁶, o que perfaz o valor de 232 137,22 euros.
- O montante consolidado foi de 144 045,90 euros, ficando por consolidar 88 091,32 euros, valor que não consta das diferenças de consolidação;
- ii. a Conta identifica um subsídio atribuído e pago pela Direção Regional da Solidariedade Social à Atlânticoline, S.A., no valor de 87 400,00 euros¹⁷. Este valor não foi objeto de consolidação, nem consta das diferenças de consolidação.
- 33 A conta consolidada volta a não evidenciar em *Transferências – Resto do Mundo* a totalidade das verbas recebidas, encontrando-se em falta as contabilizadas pela Administração Regional direta, registadas em *transferências de capital*, no valor de 42 547 449,77 euros¹⁸.

¹¹ Volume I, ponto 2.2, p. 4.

¹² *Idem*, ponto 2.3, p. 6, segundo, terceiro, quarto e quinto parágrafo, e 4.2, quadro 43, p. 40.

¹³ *Ibidem*, pontos 2.3, 4.1, e 5.1, pp. 6, 38 e 48, respetivamente.

¹⁴ *Cfr.* volume I, ponto 2.3, p. 8.

¹⁵ *Idem*, ponto 4.2, quadro 43, p. 40.

¹⁶ *Cfr.* quadro A 23 anexo à Conta.

¹⁷ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, ponto 3.2. quadro 19, p. 19, quadro A7, p. 97 a 99, em anexo, e [quadro A23](#) em anexo).

¹⁸ *Idem*, ponto 2.3, quadro 2, p. 5.

Por conseguinte, o valor evidenciado na conta consolidada, naquele grupo económico, encontra-se subvalorizado.

34 Em decorrência do regime de contabilização das remunerações em SNC-AP, parte da despesa orçamental registada como paga em *despesas com o pessoal* não o foi efetivamente, devido à existência de retenções na fonte que não foram entregues às respetivas entidades credoras até ao final do exercício de 2020.

35 A Conta é omissa sobre a matéria, não quantificando aquele valor para o sector público administrativo regional.

36 Tendo por base a informação disponível nos relatórios das Contas de 2019¹⁹ e de 2020²⁰, foi possível apurar um valor contabilizado pela Administração Regional direta em *despesas com o pessoal*, referente às retenções por entregar no final de 2020, de cerca de 2 milhões de euros.

37 Comparativamente a 2019, a conta consolidada apresenta algumas melhorias, mas continua a carecer de aperfeiçoamentos, sendo que, enquanto não existir homogeneização de estrutura e temporal – as contas das entidades incluídas no perímetro de consolidação foram prestadas em diferentes referenciais contabilísticos e não se encontram reportadas ao mesmo período temporal –, a conta do sector público administrativo regional continuará a não transmitir de forma integral e verdadeira a execução orçamental do conjunto das entidades que compõem o perímetro de consolidação, como se de uma única entidade se tratasse²¹.

38 Sobre a matéria, no relatório da Conta refere-se o seguinte²²:

A presente Conta da Região, integra, igualmente, a demonstração orçamental consolidada, incluindo todos os SI [serviços integrados], todos os SFA [serviços e fundos autónomos] e EPR [entidades públicas reclassificadas], a qual, é efetuada manualmente, apresentando algumas diferenças de consolidação devidamente explicitadas, as quais, no futuro, serão residuais, sobretudo, devido, à eliminação do período complementar, o que significa que todos os subsectores estarão sujeitos ao mesmo período orçamental.

A apresentação de demonstrações financeiras consolidadas está dependente da operacionalização da solução informática denominada Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) do Ministério das Finanças, a utilizar pela Região no âmbito do protocolo de colaboração celebrado, em 24 de julho de 2018, entre a UniLEO [Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental] e a DROT [Direção Regional do Orçamento e Tesouro].

A Região adotou esta estratégia de se associar à solução em desenvolvimento do Ministério das Finanças, tendo como objetivo assegurar a necessária normalização de processos de consolidação das contas regionais e a sua posterior integração em contas nacionais.

¹⁹ Cfr. volume I, pontos 3.2, 3.3 e 3.5, quadros 13, 18, 25, pp.15,19, 24 e 30

²⁰ Cfr. volume I, pontos 3.2, 3.3 e 3.5, quadros 15, 20 e 27, pp. 16, 21 e 28.

²¹ Neste sentido, a 11.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2016 (parte II, ponto II, p. 100), continua sem pleno acolhimento.

²² Volume I, ponto 9, p. 89.

Em síntese, a Região, uma vez que se associou à solução de consolidação do Ministério das Finanças, apenas estará em condições de apresentar as demonstrações financeiras consolidadas quando tal solução estiver disponível ao nível da Administração Central, garantindo que o respetivo processo assegure a necessária normalização e fiabilidade que se pretende para as contas regionais e para as contas nacionais.

O orçamento inicial dos SFA e EPR, na Conta, difere em 1,2 milhares de euros dos montantes publicados em anexo ao diploma que aprovou o Orçamento para 2020

39 Os mapas VI e VIII publicados em anexo ao [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#), apresentam, respetivamente, as receitas e as despesas globais dos fundos e serviços autónomos especificadas por classificação económica, agregando os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas.

40 A Conta desenvolve a análise das alterações orçamentais da receita e da despesa por classificação económica dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas reclassificadas em separado²³. Contudo, os somatórios das dotações iniciais dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas espelhadas na Conta diferem dos valores constantes nos mapas VI e VIII do Orçamento, em 1,2 milhares de euros. As divergências em diversos agregados, quer da receita, quer da despesa, têm maior preponderância nas transferências.

41 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública destacou que «o desvio detetado (...) representa apenas 0,07% do total do orçamento» adiantando que «reporta-se na sua quase totalidade a um único SFA – o ISSA. Não obstante, iremos diligenciar para que tais situações não se verifiquem no futuro».

Diferença entre o orçamento revisto e a conta consolidada quanto ao saldo de abertura de operações orçamentais

42 O valor registado no saldo de abertura de operações orçamentais na conta consolidada é inferior em 2 279 488,27 euros ao valor que consta do orçamento revisto²⁴. Não foi apresentada justificação para tal no relatório da Conta de 2020.

43 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «o valor da dotação revista dos saldos do ano anterior (...)» não foi «objeto de alteração aquando da passagem do saldo efetivamente transitado».

²³ Cfr. volume I, ponto 4.4, quadros 50 e 51 (SFA) e ponto 5.4, quadros 62 e 63 (EPR).

²⁴ *Idem*, ponto 2.3, quadros 2 e 6, pp. 5 e 9.

Diferença na previsão das verbas provenientes da União Europeia entre os mapas I e X na segunda alteração ao Orçamento

- 44 Na segunda alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020²⁵, a previsão de verbas provenientes da União Europeia, no mapa I *Receita da Região Autónoma dos Açores*²⁶, difere da refletida no mapa X *Despesas de investimento da administração pública regional*, no que toca à cobertura do investimento público a realizar pela componente Plano²⁷. A diferença ascende a 17,3 milhões de euros, sem que tenha sido apresentada justificação no relatório da Conta, o que traduz o não acolhimento da recomendação formulada sobre o assunto pelo Tribunal de Contas²⁸.
- 45 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública observou que «[a] diferença na componente de financiamento comunitário entre os mapas I e X que constam do diploma que aprova a segunda alteração do ORAA 2020 (...), prende-se com o facto do mapa I incluir receitas de fundos comunitários decorrentes de despesas de funcionamento e não apenas do plano».
- 46 Porém, dirigindo-se os fundos comunitários ao cofinanciamento de projetos de investimento, o respetivo enquadramento orçamental em despesas de funcionamento pressupõe o registo contabilístico no agrupamento económico 07 – *Aquisição de bens de capital*, cuja dotação orçamental revista é de apenas 307,3 mil euros.

Diferenças entre o saldo de abertura do exercício de 2020 e o saldo de encerramento do exercício de 2019

- 47 As divergências ocorreram nas operações orçamentais e extraorçamentais e encontram-se na generalidade identificadas na Conta²⁹.
- 48 No âmbito dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, a Conta refere terem sido efetuadas retificações nos mapas contabilísticos da Conta de 2019, adiantando que cinco das entidades envolvidas não procederam às devidas correções nos documentos de prestação de contas individuais de 2020, conforme orientação dada para o efeito³⁰. A diferença mais significativa regista-se no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. Para além das cinco entidades identificadas na Conta, apurou-se que a situação também ocorreu no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores³¹.

²⁵ Operada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto](#).

²⁶ O valor registado na classificação económica 10.09.01 – *Transferências de capital – Resto do Mundo – União Europeia – Instituições* ascende a 161 118 015,00 euros.

²⁷ O valor apresentado ascende a 143 818 015,00 euros.

²⁸ *Cfr.* 7.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2015 (parte II, ponto II, p. 99).

²⁹ *Cfr.* relatório da Conta (volume I ponto 2.3, pp.8 e 9, ponto 3.3, p. 20, ponto 4.1, p. 38 e ponto 5.1, p. 48).

³⁰ *Idem*, pontos 4.3 e 5.3, pp. 43 e 52, respetivamente.

³¹ As entidades e os valores envolvidos são os seguintes:

- 49 No âmbito da Administração Regional direta, o saldo de abertura de operações orçamentais do exercício de 2020 é inferior ao saldo de encerramento do exercício de 2019 em 132 583,19 euros.
- 50 A Conta refere apenas que a divergência decorreu «(...) de uma correção efetuada»³², explicação que é insuficiente, uma vez que, das incorreções detetadas no exercício anterior, a Conta de 2019 assinalou apenas uma operação cuja correção afeta o saldo contabilístico inicial de 2020. Trata-se de um pagamento registado em duplicado no valor de 3 027,34 euros³³.
- 51 Por outro lado, o relatório da Conta de 2020 assinalou uma correção efetuada à receita que afetou o saldo contabilístico inicial das operações orçamentais e extraorçamentais. Trata-se de um registo contabilístico efetuado em 2019 na rubrica de classificação económica 11.06.01, que foi reclassificado para a rubrica 17.02.46, no valor de 33 778,26 euros³⁴.
- 52 Não obstante, esta reclassificação não se encontra evidenciada no relatório da Conta em operações extraorçamentais³⁵.
- 53 Questionada sobre a matéria, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública respondeu, reiterando, no essencial, o já referido no relatório das Contas de 2019 e de 2020³⁶, permanecendo por esclarecer as situações assinaladas.
- 54 Em contraditório a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública remeteu para a resposta anteriormente dada.
- 55 Nas operações extraorçamentais da Administração Regional direta, o relatório da Conta aponta para uma diferença nos saldos de 86 566,24 euros³⁷. Esta diferença incide sobre

(em Euro)

| Entidades | Operações | Saldo inicial de 2020 | | |
|---|------------------|----------------------------------|---------------------------------------|-----------------------|
| | | Mapa contabilístico da Conta (1) | Documentos de prestação de contas (2) | Diferença (3)=(2)-(1) |
| Unidade de Saúde da Ilha Terceira | Orçamentais | 390 620,29 | 457 627,14 | 67 006,85 |
| | Extraorçamentais | 0,00 | -67 006,85 | -67 006,85 |
| Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge | Orçamentais | 36 694,51 | 38 760,81 | 2 066,30 |
| | Extraorçamentais | 1 677,52 | -388,78 | -2 066,30 |
| Unidade de Saúde da Ilha das Flores | Orçamentais | 17 843,80 | 255 705,96 | 237 862,16 |
| | Extraorçamentais | 0,00 | -237 862,16 | -237 862,16 |
| Unidade de Saúde da Ilha do Corvo | Orçamentais | 39 255,79 | 39 807,44 | 551,65 |
| | Extraorçamentais | 0,00 | -551,65 | -551,65 |
| Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores | Orçamentais | 837 709,45 | 868 790,30 | 31 080,85 |
| | Extraorçamentais | 0,00 | -31 080,85 | -31 080,85 |
| Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E.R. | Orçamentais | 139 302,35 | 1 827 141,94 | 1 687 839,59 |
| | Extraorçamentais | 1 016 119,05 | -671 720,57 | -1 687 839,62 |

Fonte: Volume II da Conta, mapas 44 e 65, pp. 315 e 338, respetivamente, e documentos de prestação de contas de 2020 das entidades indicadas.

³² Cfr. relatório da Conta (volume I, ponto 2.3, p. 9).

³³ *Idem*, ponto 3.5, p. 30.

³⁴ Cfr. volume I, ponto 3.5, p. 34.

³⁵ *Idem*, ponto 3.3, quadro 20, p.21.

³⁶ Doc. I.02.02.01, inserido no processo eletrónico da ação preparatória n.º 21/D218.

³⁷ Cfr. volume I, ponto 3.3, p. 20. ponto 3.3, p. 20. Sobre a matéria, cfr. também ponto 4. do anteprojeto da ação preparatória n.º 21/D220 - *Tesouraria*.

*Depósitos de garantias e cauções diversas*³⁸ que, segundo a Conta, refletem «os ajustes após reconfirmação dos mesmos com todos os SI»³⁹.

Registo contabilístico de transferências do Estado, no valor de 190 milhões de euros, sem atender à sua natureza

- 56 Continuou a ser efetuado o registo integral das verbas transferidas pelo Estado ao abrigo do princípio da solidariedade em receitas correntes⁴⁰, quando pela sua finalidade deveriam ser registadas, pelo menos em parte, em receitas de capital.
- 57 O Tribunal de Contas já se pronunciou sobre o assunto em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta da Região, para onde se remete, tendo concluído que na afetação das referidas verbas não se pode ignorar completamente, como se não vigorasse, o disposto no n.º 3 do artigo 17.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (EPARAA), que as destina à cobertura de investimentos públicos, concluindo que deveriam ser inscritas e contabilizadas em *transferências de capita*⁴¹.
- 58 Em 2020, o valor envolvido atinge 189 593 557,00 euros, representando cerca de 10% da receita. Como tem sido destacado, a materialidade desta receita afeta o resultado do desempenho orçamental, nomeadamente quanto ao saldo *corrente*, o cálculo da regra do equilíbrio corrente, nos termos do artigo 16.º, n.os 2 e 3, da [LFRA](#), e os limites legais da dívida regional, quer da dívida flutuante, quer da dívida fundada, que têm como referência a receita corrente cobrada, conforme determinado nos artigos 39.º e 40.º, n.º 1, daquela Lei.
- 59 Cabe destacar que, considerando os efeitos adversos da pandemia da COVID-19, o artigo 77.º-A da Lei do Orçamento do Estado ([Lei n.º 2/2020, de 31 de março](#)), aditado pelo artigo 3.º da Lei n.º [27-A/2020, de 24 de julho](#), suspendeu a aplicação, em 2020, do disposto nos artigos 16.º («Equilíbrio orçamental») e 40.º («Limites à dívida regional») da LFRA.
- 60 Relativamente à contabilização das transferências do Estado efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, no relatório da Conta é referido que a «RAA tem vindo a classificar estas transferências de acordo com a natureza das mesmas, seguindo, exatamente, o mesmo entendimento que sobre a matéria tem a Administração Central e a Administração Regional da

³⁸ O valor em causa não foi objeto de confirmação, dado que a Conta não apresenta os mapas de operações extraorçamentais individuais dos serviços integrados.

³⁹ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, ponto 3.3, p. 20).

⁴⁰ *Idem*, ponto 3.1.2, p. 15, e volume II, mapas 2 e 3, pp. 6 a 20.

⁴¹ Por último, *cfr.* [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#) (parte I, capítulo II, ponto 5, p. 28). Deste modo, continua sem acolhimento a 10.ª recomendação formulada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2013 (parte II, ponto II, p. 100).

Madeira», pois, se «outro fosse o nosso procedimento, estaríamos a condicionar a normalização contabilística e a tornar incomparáveis os conceitos e os resultados de princípios e regras de grande relevância, como sejam os do equilíbrio orçamental e dos limites à dívida pública»⁴².

Conformidade dos registos de transferências da União Europeia

- 61 A informação obtida mediante procedimento de circularização junto das entidades intervenientes na gestão dos diversos programas operacionais⁴³ permitiu confirmar os registos contabilísticos efetuados na Conta, havendo, no entanto, a assinalar que a Conta não considerou 1,4 milhões de euros certificados e contabilizados por serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas.

Registo contabilístico de aumentos de capital social, no valor de 2,3 milhões de euros, em transferências de capital

- 62 Através da Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2020, de 24 de março, foi autorizado um aumento do capital social da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., em 2,3 milhões de euros. Aquele valor foi pago pela Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, através do programa 3 – *Pescas e Aquicultura*, projeto 4 – *Produtos da Pesca e Aquicultura*, ação 2 – *Produção, transformação e comercialização dos produtos da pesca e da aquicultura*, e contabilizado no agrupamento económico *transferências de capital*, quando, pela sua natureza, deveria ser contabilizado em *ativos financeiros*.

6. Conformidade legal

As disposições legais em matéria de endividamento do setor público administrativo regional não foram plenamente acolhidas

- 63 A matéria em causa é desenvolvida no anteprojeto da ação preparatória 21/D219 - *Dívida regional e outras responsabilidades*, para onde se remete.

⁴² Volume I, ponto 3.1.2, p. 15.

⁴³ Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (doc. I.01.02.01); Agência Nacional para o Programa ERASMUS+ (doc. I.01.02.02); Agência Nacional para o Programa Juventude em Ação (doc. I.01.02.03); Autoridade de Gestão do Programa Operacional COMPETE (doc. I.01.02.04); Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (doc. I.01.02.05); Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (doc. I.01.02.06); Fundo Regional do Emprego (doc. I.01.02.07); Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (I.01.02.08); Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (doc. I.01.02.09); Autoridade de Gestão do POISE (doc. I.01.02.10); Autoridade de Gestão do POSEUR (doc. I.0.02.11); e, Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (doc. I.01.02.12).

Cobrança de receitas sem prévia inscrição orçamental, no valor de 1,6 milhões de euros

- 64 Foram registados recebimentos sem prévia inscrição orçamental na Administração Regional direta, no valor de cerca de 1,6 milhões de euros⁴⁴, em violação do disposto no n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, nos termos do qual «[n]enhuma receita pode ser liquidada ou cobrada, mesmo que seja legal, se não tiver sido objeto de inscrição orçamental», o que poderia ter sido evitado com uma alteração orçamental à previsão da receita.

Pagamentos sem observância do cativo legalmente estabelecido

- 65 O cativo de 6% das dotações orçamentais em *aquisição de bens e serviços*⁴⁵ não foi integralmente respeitado pelas entidades que integram o perímetro de consolidação orçamental, tendo a Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações e o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA) efetuado pagamentos para além da dotação orçamental disponível, considerando o cativo e os descativos, num total de 1,7 milhões de euros⁴⁶.
- 66 No uso da faculdade prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, o Vice-Presidente do Governo Regional autorizou descativos que ascenderam a 8,7 milhões de euros⁴⁷, tendo inclusivamente autorizado descativos de valor superior ao cativo legal relativamente a sete fundos escolares, num total de 46,1 mil euros⁴⁸.

⁴⁴ Cfr. Conta, volume II, mapa 2, pp. 6 a 11, e mapa 3, pp. 12 a 20.

As receitas sem prévia inscrição orçamental, cobradas pela Administração Regional direta, foram contabilizadas nas seguintes rubricas de classificação económica:

| Rubrica de classificação económica | Valor |
|------------------------------------|---------------------|
| 05.02.01 | 11 275,73 |
| 05.10.01 | 174 197,44 |
| 05.10.04 | 80,00 |
| 07.01.05 | 4 999,10 |
| 07.03.02 | 3 272,33 |
| 09.01.01 | 164 736,25 |
| 09.01.02 | 7 776,00 |
| 09.04.01 | 4 540,00 |
| 10.01.02 | 81 000,00 |
| 10.03.08 | 1 045 605,19 |
| 11.10.99 | 110 000,00 |
| Total | 1 607 482,04 |

Fonte: volume II da Conta, mapas 2 e 3, pp. 6 a 20.

⁴⁵ N.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

⁴⁶ Cfr. ponto 7.2., §§ 89 e 92 a 94, *infra*.

⁴⁷ N.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.

⁴⁸ Cfr. ponto 7.2, § 91, *infra*.

Incumprimento do princípio da anualidade

- 67 O regulamento que põe em execução o Orçamento para 2020 permitiu que a execução orçamental dos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira se pudesse prolongar até 22 de janeiro do ano seguinte e a da Administração Regional direta até 31 de janeiro⁴⁹. Assim, à semelhança do ano anterior, manteve-se um período de execução orçamental para além do ano económico, não havendo coincidência entre o âmbito temporal do Orçamento, que foi aprovado pela Assembleia Legislativa para vigorar durante o ano de 2020, e a execução orçamental, que se prolongou pelo ano económico seguinte, por mais um mês, com base exclusivamente em norma regulamentar aprovada pelo Governo Regional⁵⁰.
- 68 Como se tem vindo a referir⁵¹, a previsão, em regulamento, de um período complementar de execução orçamental, que se prolonga pelo ano económico seguinte, põe em causa o cumprimento do princípio da anualidade legalmente previsto.
- 69 Durante o período complementar de execução orçamental, foram realizadas operações com impacto nos recebimentos e nos pagamentos da Administração Regional direta, no total de 73,2 milhões de euros e de 7,1 milhões de euros, respetivamente⁵².

Incumprimento do princípio da universalidade

- 70 Continuaram a ser realizadas operações à margem do Orçamento e da Conta, em violação do princípio da universalidade⁵³, as quais já foram identificadas em anteriores Relatórios e Pareceres sobre a Conta⁵⁴, e que permanecem sem justificação. Em 2020, as operações realizadas e os valores envolvidos são os seguintes:
- i. Empréstimos de curto prazo, no valor global de 61 milhões de euros, concedidos à SATA Air Açores, S.A., pela Administração Regional direta⁵⁵.
 - ii. Empréstimos de curto prazo contraídos para antecipação de receitas – operações especiais de tesouraria, pelo sector público administrativo regional, no valor de mais de 452,5 milhões de euros.

⁴⁹ Artigo 10.º, n.ºs 5, alíneas b) e c), e 7, do [Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A, de 14 de fevereiro](#).

⁵⁰ Sobre esta matéria, *cf.* ponto 4.6. do anteprojeto da ação preparatória n.º 21/D217 - *Processo orçamental*.

⁵¹ *Cfr.* §§ 34 e 35 do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), §§ 47 a 54 do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#) e §§ 31 a 35 do [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#). O princípio da anualidade está consagrado na Constituição (artigo 106.º, n.º 1) e na lei (artigo 14.º, n.º 1, da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada pela Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, artigo 2.º da Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores, e artigo 17.º, n.ºs 1 e 5, da Lei das Finanças das Regiões Autónomas).

⁵² *Cfr.* relatório da Conta (volume I, Quadro 36 – *Movimentos bancários com/sem impacto na Receita/Despesa – 21 contas*, p. 35).

⁵³ Artigo 9.º, n.º 2, da [Lei de Enquadramento do Orçamental](#) e artigo 3.º, n.º 1, da [LEORAA](#).

⁵⁴ Por último, [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#) (parte I, ponto 6.1.2., p. 34).

⁵⁵ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, ponto 6.4.1, pp. 69 e 70).

iii. Depósitos efetuados no decurso de 2020 em várias contas bancárias tituladas pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no valor total de 120,3 milhões de euros, entre os quais se incluem os efetuados em contas bancárias específicas de fundos comunitários.

Só após validação, os depósitos efetuados nestas contas bancárias são transferidos para as contas bancárias com impacto nos recebimentos e nos pagamentos, sendo então objeto de contabilização em operações orçamentais e extraorçamentais, pelo que se conclui que este registo não é feito oportunamente.

Em 31-12-2020, os saldos bancários disponíveis ascendiam a cerca de 16,7 milhões de euros, valor que se encontra à margem do Orçamento e da Conta⁵⁶.

Dos movimentos ocorridos nestas contas bancárias, particularizam-se os relativos aos Fundos da Política de Coesão.

Em 2020, estas contas tinham um saldo inicial de 19,9 milhões de euros e os movimentos a crédito e a débito totalizaram 96,1 milhões de euros e 100,4 milhões de euros, respetivamente, encontrando-se em saldo, em 31-12-2020, 15,6 milhões de euros.

Assim, permanece sem acolhimento a recomendação formulada pelo Tribunal de Contas sobre o assunto⁵⁷.

71 Para além daquelas operações, em 2020, também não foram contabilizadas receitas provenientes de passivos de médio e longo prazo, no total de 93,2 milhões de euros, destinadas à liquidação dos empréstimos dos hospitais E.P.E.R. e da extinta Soudaçor, S.A., bem como as respetivas transferências⁵⁸.

Incumprimento do princípio da especificação

72 O cumprimento do princípio da especificação⁵⁹ encontra-se afetado pela falta de informações estruturadas, em conformidade com o previsto nos classificadores em vigor⁶⁰, designadamente sobre as seguintes matérias:

i. Despesas de investimento público sem classificação económica, no Orçamento, nas alterações orçamentais de natureza estrutural (aprovadas pela Assembleia Legisla-

⁵⁶ Cfr. relatório da Conta (volume I, ponto 3,5, quadro 33, p. 33).

⁵⁷ Cfr. 16.ª recomendação formulada, por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2015 (parte II, ponto II, p. 101).

⁵⁸ Sobre esta matéria, cfr. ponto 2.1.2. do anteprojeto da ação preparatória n.º 21/D219 - *Dívida regional e outras responsabilidades*. Refira-se que, naquele ponto, a análise foi efetuada na perspetiva de se considerar a dívida fundada contratada em 2020.

⁵⁹ Artigo 17.º, n.º 3, da [Lei de Enquadramento Orçamental](#).

⁶⁰ Aprovados pelo [Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro](#), na sua redação atual, e pelo [Decreto-Lei n.º 171/94, de 24 de junho](#).

tiva) e nas alterações orçamentais de gestão flexível (autorizadas pelo Governo Regional) relativas ao 1.º trimestre⁶¹, procedimento que revela o não acolhimento da recomendação formulada pela Assembleia Legislativa⁶².

- ii. Execução orçamental do sector público administrativo regional sem classificação funcional e por programas orçamentais, em consonância com o estabelecido no quadro plurianual de programação orçamental⁶³, e tendo em consideração as dotações orçamentais globais evidenciadas no mapa XI do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020⁶⁴ e nos diplomas que procederam à sua alteração⁶⁵.

A Conta só apresenta informação sobre a execução orçamental por classificação funcional e por programas da Administração Regional direta⁶⁶.

- iii. Fundos transferidos para unidades institucionais não evidenciadas nos mapas contabilísticos dos serviços e fundos autónomos⁶⁷ e das entidades públicas reclassificadas⁶⁸, nem nos quadros síntese da receita e da despesa daquelas entidades⁶⁹.

Apenas parte desta informação, a relativa às transferências efetuadas pelos serviços e fundos autónomos e pelas entidades públicas reclassificadas para entidades do sector público regional, foi apresentada em anexo ao relatório da Conta⁷⁰.

- iv. Mapas contabilísticos dos serviços integrados⁷¹, dos serviços e fundos autónomos⁷² e das entidades públicas reclassificadas⁷³ sem desagregação das operações extra-orçamentais.

⁶¹ *Cfr.* Declaração n.º [1/2020, de 27 de abril](#). Nas Declarações n.ºs, [3/2020, de 27 de julho](#), [4/2020, de 23 de outubro](#), e [2/2021, de 12 de julho](#), que publicam as alterações orçamentais relativas aos 2.º, 3.º e 4.º trimestres, respetivamente, a classificação económica das despesas de investimento é apresentada em conjunto com a das despesas de funcionamento. Contudo, o Orçamento para 2021 volta a não efetuar a especificação.

⁶² A recomendação foi inicialmente formulada através da [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2012/A, de 10 de janeiro](#), e posteriormente reiterada na [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2015/A, de 19 de março](#), quanto à proposta de Orçamento para 2016 e exercícios subsequentes. No entanto, a recomendação não foi seguida nas propostas de Orçamento para 2016, 2017, 2018 e 2019, nem, pelo quinto ano, quanto à proposta de Orçamento para 2020, como se assinala no texto. A matéria foi referida no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2012](#) (capítulo VIII – Plano de Investimento, ponto VII.1 – Enquadramento), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2014](#) (ponto 20. Programação plurianual e projeção financeira, § 553), no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018](#) (ponto 2. Elaboração e apresentação da proposta de Orçamento, §§ 14 a 20), e no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#) (ponto 6.1.3. Princípio da especificação, § 103, alínea i., p. 35).

⁶³ *Cfr.* artigo 70.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#).

⁶⁴ *Cfr.* [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#).

⁶⁵ *Cfr.* Decretos Legislativos Regionais n.ºs [7/2020/A, de 9 de março](#) e [22/2020/A, de 13 de agosto](#).

⁶⁶ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, quadros A 4 e A 6, em anexo, pp. 94 e 96).

⁶⁷ *Cfr.* Conta, volume II, mapas 27 a 50, pp. 270 a 321.

⁶⁸ *Idem*, mapas 51 a 71, pp. 322 a 345.

⁶⁹ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, quadros A 9, A10, A12 e A13, em anexo, pp. 101, 102, 105 e 106, respetivamente).

⁷⁰ *Idem*, quadros A11 e A 14, em anexo, pp.103/104 e 107, respetivamente.

⁷¹ *Cfr.* volume II da Conta, mapas 8 a 25, pp. 34 a 268.

⁷² *Idem*, mapas 29, 32, 35, 38, 41, 44, 47 e 50, pp. 272, 275, 300/301, 304, 307, 315, 318 e 321, respetivamente.

⁷³ *Ibidem*, mapas 53, 56, 59, 62, 65, 68 e 71, pp. 325, 328, 331, 334, 338, 342 e 345, respetivamente.

Esta informação foi apenas integrada no relatório da Conta de forma agregada para cada subsector da administração pública regional⁷⁴.

- v. Saldos de operações orçamentais sem desagregação por fonte de financiamento.

Incumprimento do princípio da transparência

73

O princípio da transparência⁷⁵ poderá ser afetado pela ausência ou insuficiência de informações, designadamente relativas às seguintes matérias:

- i. Falta de orçamento consolidado do sector público administrativo regional aprovado pela Assembleia Legislativa⁷⁶. A informação orçamental consolidada aprovada respeita apenas à despesa global.
- ii. Informação qualitativa sobre o processo orçamental e sobre os desvios ocorridos ao nível da execução, com destaque para as alterações orçamentais que conduziram ao reforço orçamental por contrapartida da dotação provisional.
- iii. Quantificação dos meios financeiros alocados ao combate dos efeitos provocados pelo furacão *Lorenzo* e pela pandemia da COVID-19, bem como os respetivos impactos na execução orçamental.
- iv. Falta de avaliação da execução material e financeira do investimento público e da eficácia, eficiência e rentabilidade das verbas aplicadas.

⁷⁴ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, pontos 3.3, 4.3 e 5.3, quadros 20, 49 e 61, pp. 21, 44 e 52).

⁷⁵ Artigo 19.º, n.º 3, da [Lei de Enquadramento do Orçamental](#).

⁷⁶ *Cfr.* mapa XI do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#), com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [7/2020/A, de 9 de março](#) e [22/2020/A, de 13 de agosto](#). Sobre o assunto, *cfr.* também o ponto 4.5.2. do anteprojeto da ação preparatória n.º 21/D217 – *Processo orçamental*.

Capítulo III Execução orçamental

7. Instrumentos de gestão orçamental

7.1. Alterações orçamentais

74 Quanto às alterações orçamentais, o relatório da Conta apresenta a análise, por subsector⁷⁷.

As alterações orçamentais na Administração Regional direta conduziram a um agravamento do saldo global ou efetivo previsional

75 Quanto às alterações orçamentais na Administração Regional direta, observa-se o seguinte:

- No decurso do exercício de 2020, foram aprovadas pela Assembleia Legislativa duas alterações ao Orçamento, que permitiram aumentar a previsão da receita da Administração Regional direta, no montante global de 274,9 milhões de euros⁷⁸.

As alterações da competência do Governo Regional, foram publicadas no *Jornal Oficial*, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do [Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril](#)⁷⁹.

- A previsão do *saldo da gerência anterior*, no montante de 100 000 euros, foi alterada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/A, de 9 de março](#), para 32 milhões de euros, importância superior ao saldo que transitou da gerência anterior, que se cifrou em cerca de 31,3 milhões de euros.
- Por contrapartida da dotação provisional, inscrita no orçamento inicial do Gabinete do Vice-Presidente do Governo pelo valor de 11,8 milhões de euros e reforçada em 6,4 milhões de euros, foram efetuados reforços orçamentais de 16,8 milhões de euros, em *despesas com o pessoal*, em *aquisição de bens e serviços* e em *transferências correntes*, tendo estas últimas representado 56,6% do total.

As transferências correntes destinaram-se ao combate dos efeitos da pandemia da COVID-19, tendo beneficiado, sobretudo, os setores da saúde (25,3%) e da educação (19,4%)⁸⁰.

⁷⁷ Cfr. volume I, ponto 3.4, pp. 24 a 27, ponto 4.4, pp. 44 a 47, e ponto 5.4, pp. 52 a 55.

⁷⁸ Cfr. ponto 5.2. do anteprojeto da ação preparatória n.º 21/D217 – *Processo orçamental*.

⁷⁹ *Idem*.

⁸⁰ Cfr. relatório da Conta (volume I, p. 25).

Não foi apresentada fundamentação que permita aferir se a restante dotação provisional foi ou não utilizada para fazer face a despesas que se tenham revelado «não previsíveis e inadiáveis», conforme imperativo legal⁸¹.

76 Na Administração Regional direta, as alterações orçamentais conduziram a um agravamento do *saldo global ou efetivo* provisional⁸², sendo que:

- O desequilíbrio no orçamento inicial, de 18,8 milhões de euros, passou para 328,1 milhões de euros no orçamento corrigido (final).
- As alterações orçamentais efetuadas no âmbito das verbas destinadas a fazer face aos danos causados pelo furacão *Lorenzo* afetaram negativamente o saldo efetivo em 82,2 milhões de euros e as destinadas ao combate aos efeitos da pandemia da COVID-19 em 285,1 milhões de euros, tendo as autorizadas pelo Governo Regional dos Açores compensado em 58 milhões de euros.

77 Em termos de execução, a despesa efetiva foi inferior à prevista em 185,4 milhões de euros, o que atenuou a expressão negativa do *saldo global ou efetivo* (-268,8 milhões de euros).

Nos serviços e fundos autónomos, as alterações orçamentais conduziram ao agravamento do saldo efetivo provisional em 13,7 milhões de euros

78 Em resultado de alterações orçamentais de natureza estrutural, o orçamento dos serviços e fundos autónomos aumentou 114 milhões de euros, 36,3% dos quais por via da abertura de créditos especiais, sendo 3,1 milhões de euros decorrentes do registo do *saldo da gerência anterior*.

79 As alterações orçamentais conduziram a um agravamento no *saldo global ou efetivo* provisional. O desequilíbrio no orçamento inicial era de -1,2 milhões de euros, passando no orçamento corrigido para -14,9 milhões de euros.

80 A execução conduziu à melhoria do *saldo global ou efetivo*, que passou a positivo (4,7 milhões de euros), em decorrência da redução da despesa efetiva.

81 Salienta-se que o orçamento revisto (final) apresenta um valor em *saldo da gerência anterior* inferior ao registado na execução, em 316,1 mil euros.

As alterações orçamentais nas entidades públicas reclassificadas também conduziram ao agravamento do saldo efetivo provisional

82 Em resultado de alterações orçamentais de natureza estrutural, o orçamento das entidades públicas reclassificadas aumentou 45,1 milhões de euros.

⁸¹ Sobre o regime da dotação provisional, *cf.* artigo 7.º da [LEORAA](#).

⁸² *Cf.* artigo 4.º, n.º 2, da [LEORAA](#), nos termos do qual «As receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».

- 83 O *saldo global ou efetivo* previsional, que no orçamento inicial era positivo (1,5 milhões de euros), passou a negativo no orçamento revisto (-3,1 milhões de euros), devido ao aumento da previsão da despesa efetiva, que superou a estimativa da receita efetiva.
- 84 Ao nível da execução orçamental, a redução da despesa efetiva foi superior à da receita efetiva, o que permitiu equilibrar o desempenho orçamental, tendo o *saldo global ou efetivo* atingido o montante de 17,9 milhões de euros.
- 85 É de salientar que o *saldo da gerência anterior* registado no orçamento revisto é superior ao da execução orçamental em 1 857,5 mil euros.

O saldo global ou efetivo previsional do setor público administrativo regional cifrou-se em -345,9 milhões de euros

- 86 Em termos consolidados, ao orçamento revisto do sector público administrativo regional corresponde um *saldo global ou efetivo* previsional deficitário de 345,9 milhões de euros.

7.2. Cativação de verbas

- 87 O diploma que aprovou o Orçamento para 2020 determinou a cativação de 6% do total das verbas orçamentadas em *aquisição de bens e serviços*. A descativação só poderia realizar-se por razões excecionais, mediante autorização do membro do governo responsável pela área das finanças⁸³.
- 88 A nível da Administração Regional direta, o recurso àquele mecanismo permitiu a não utilização de 7,4 milhões de euros orçamentados, o que corresponde a 4,8% da dotação corrigida para *aquisição de bens e serviços*.
- 89 Relativamente ao funcionamento do mecanismo de cativação de verbas, verificou-se:

- i.* A execução orçamental excedeu a dotação revista disponível, considerando o cativo legal, na Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações⁸⁴.

No exercício do contraditório, a Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres e a Direção Regional das Comunicações referiram que «[o] cativo legal de 6% foi introduzido no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 08 de janeiro de 2020, que aprova o Orçamento de 2020, como uma medida destinada a conter a execução das despesas de funcionamento dos serviços da Administração Regional ao nível de aquisição de bens e serviços, não se aplicando

⁸³ N.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#).

⁸⁴ Conforme se expõe (*cf. ponto 6., § 65, supra*):

| Entidade | Dotação corrigida | Cativos (6%) | <i>(em Euro)</i> | | |
|--|-------------------|--------------|---------------------------|---------------------|----------------------|
| | | | Dotação disponível (1) | Despesa paga (2) | Diferença (2)-(1) |
| Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações | 40 569 159,00 | 2 434 149,54 | 38 135 009,46 | 39 851 746,68 | -1 716 737,22 |

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2020.

assim à execução das despesas do Plano de Investimentos da Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações».

No entanto, o entendimento apresentado não tem base legal no enunciado do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, que não restringe aquela obrigatoriedade às despesas de funcionamento.

- ii. Ao nível dos departamentos do Governo Regional, foram autorizadas descativações de verbas à Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial Regional, à Secretaria Regional da Solidariedade Social, à Secretaria Regional da Saúde e à Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo.

Na Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, a despesa paga ultrapassou a dotação disponível em 930,2 mil euros⁸⁵.

Em sede de contraditório, a Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações referiu, tal como a Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres e a Direção Regional das Comunicações, que «[o] cativo legal de 6% é uma medida destinada a conter a execução das despesas de funcionamento dos serviços da Administração Regional ao nível da aquisição de bens e serviços, não se aplica assim à execução das despesas do Plano de Investimentos».

Sobre esta matéria, reitera-se o já referido de que a cativação dos 6% do total das verbas orçamentadas em aquisição de bens e serviços, determinada no diploma que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020, não restringe tal obrigação apenas às despesas de funcionamento.

Por sua vez, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Público veio referir, em contraditório, que «[r]eitera-se o entendimento formulado no ano transato acerca desta matéria (...)» e que «[c]umpre destacar o aperfeiçoamento efetuado à redação do artigo 3.º do ORAA 2021, clarificando-se, entre outros aspetos, que as cativações se cingem às despesas de funcionamento e incidem sobre as dotações iniciais».

⁸⁵ Conforme se expõe:

| Designação | Dotação corrigida | Cativos (6%) | Descativos | (em Euro) | | |
|---|-------------------|--------------|------------|------------------------|------------------|-------------------|
| | | | | Dotação disponível (1) | Despesa paga (2) | Diferença (2)-(1) |
| Presidência do Governo Regional | 1 985 232,00 | 119 113,32 | 0,00 | 1 866 118,08 | 958 130,40 | 907 987,68 |
| Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial Regional | 7 887 094,00 | 473 225,64 | 143 398,70 | 7 557 267,06 | 5 556 656,12 | 2 000 610,94 |
| Secretaria Regional da Solidariedade Social | 5 208 820,00 | 312 529,20 | 19 386,00 | 4 915 676,80 | 4 253 176,87 | 662 499,93 |
| Secretaria Regional da Educação e Cultura | 7 941 175,00 | 476 470,50 | 0,00 | 7 464 704,50 | 6 082 804,27 | 1 381 900,23 |
| Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia | 7 256 296,00 | 435 377,76 | 0,00 | 6 820 918,24 | 3 454 775,86 | 3 366 142,38 |
| Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas | 53 862 924,00 | 3 231 775,44 | 0,00 | 50 631 148,56 | 51 561 356,11 | -930 207,55 |
| Secretaria Regional da Saúde | 29 581 938,00 | 1 774 916,28 | 13 173,00 | 27 820 194,72 | 21 713 105,98 | 6 107 088,74 |
| Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo | 31 929 181,00 | 1 915 750,86 | 22 468,98 | 30 035 899,12 | 9 102 143,52 | 20 933 755,60 |
| Secretaria Regional da Agricultura e Florestas | 10 386 634,00 | 623 198,04 | 0,00 | 9 763 435,96 | 8 515 579,57 | 1 247 856,39 |
| Total | | | | | | |

Fonte: Volume II da Conta, mapas 8 a 25, pp. 34 a 268, e listagem dos descativos, disponibilizada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

- 90 Nos serviços e fundos autónomos, do recurso ao mecanismo de cativação de verbas em *aquisição de bens e serviços* resultou a não utilização de 3,3 milhões de euros, o que representa 2,7% da respetiva dotação corrigida.
- 91 Foram autorizadas descativações de verbas a fundos escolares, a unidades de saúde de ilha, à Escola Profissional das Capelas e ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA). Em sete fundos escolares, os descativos autorizados foram superiores aos respetivos cativos legais⁸⁶.
- 92 No Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA), a despesa paga ultrapassou a dotação disponível⁸⁷.
- 93 No exercício do contraditório, a Presidente do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA alegou que «a utilização de cativações legais, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do ORAA para o ano de 2020, visa conferir a necessária disciplina orçamental à execução de dotações inscritas não agrupamento 02 – Aquisição de Bens e Serviços, cingindo-se a reduzir a dotação disponível apenas no que às despesas de funcionamento respeita», manifestando ainda o entendimento de que «na análise das cativações/descativações, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 3.º, se dever ter em consideração apenas as respetivas dotações iniciais, uma vez que, caso se mostre necessário proceder a qualquer reforço, este não deve, naturalmente, ficar sujeito a cativação».
- 94 Tal como referido, o entendimento apresentado não tem base legal no enunciado do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, que não restringe a cativação de verbas às dotações para funcionamento, nem às dotações iniciais.
- 95 O recurso ao mecanismo de cativação de verbas no subsector das entidades públicas reclassificadas permitiu a não utilização de 5,2 milhões de euros orçamentados, o que representa 3,2% da dotação corrigida para *aquisição de bens e serviços*.

⁸⁶ Conforme se expõe (*cf.* ponto 6., § 61, *supra*):

(em Euro)

| Entidade | Dotação inicial | Cativos (6%) | Dotação corrigida | Cativos (6%) (1) | Descativos (2) | Diferença (1)-(2) |
|--|-----------------|--------------|-------------------|------------------|----------------|-------------------|
| Fundo Escolar da Escola Básica Integrada Roberto Ivens | 632 675,00 | 37 960,50 | 688 379,00 | 41 302,74 | 78 498,00 | -37 195,26 |
| Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico | 369 350,00 | 22 161,00 | 368 893,00 | 22 133,58 | 22 373,00 | -239,42 |
| Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária das Flores | 419 700,00 | 25 182,00 | 410 353,00 | 24 621,18 | 25 726,00 | -1 104,82 |
| Fundo Escolar da Escola Secundária da Ribeira Grande | 680 522,00 | 40 831,32 | 656 283,00 | 39 376,98 | 41 249,00 | -1 872,02 |
| Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária da Madalena | 529 350,00 | 31 761,00 | 529 255,00 | 31 755,30 | 34 517,00 | -2 761,70 |
| Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária Tomás de Borba | 1 162 300,00 | 69 738,00 | 1 230 408,00 | 73 824,48 | 74 387,00 | -562,52 |
| Fundo Escolar da Escola Básica Integrada de Ginetes | 593 729,00 | 35 623,74 | 578 013,00 | 34 680,78 | 37 034,00 | -2 353,22 |

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2020 e listagem de descativos disponibilizada pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

⁸⁷ Conforme se expõe (*cf.* ponto 6., § 60, *supra*):

(em Euro)

| Entidade | Dotação corrigida | Cativos (6%) | Dotação disponível (1) | Despesa paga (2) | Diferença (2)-(1) |
|--|-------------------|--------------|------------------------|------------------|-------------------|
| Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA) | 1 749,00 | 104,94 | 1 644,06 | 1 748,35 | -104,29 |

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2020.

96 Face ao observado em 2019, registou-se em todo o sector público administrativo regional uma redução do número de entidades em que a despesa paga excedeu a dotação disponível⁸⁸, bem como daquelas em que os descativos foram superiores aos cativos⁸⁹.

8. Medidas de carácter excepcional

97 A execução orçamental de 2020 foi influenciada pelos meios financeiros dirigidos à reconstrução e recuperação dos estragos provocados pela passagem do furacão *Lorenzo* na Região e à mitigação dos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19.

98 Esta realidade afetou o processo orçamental e a Conta, sem que esta apresente uma quantificação das verbas associadas, nem qualquer apreciação sobre os impactos diretos e imediatos na execução orçamental, o que não contribui:

- i. para a transparência das contas públicas;
- ii. para o acesso aos meios financeiros que o Estado se propôs transferir para a Região no âmbito do princípio da solidariedade nacional, com vista a apoiar os investimentos destinados à recuperação dos estragos provocados pelo furacão *Lorenzo*;
- iii. para a definição de adequadas medidas de política, em especial as necessárias ao relançamento da atividade económica, em decorrência da crise despoletada pela pandemia da COVID-19;
- iv. para o acesso a meios financeiros da União Europeia.

99 As principais dificuldades sentidas em quantificar estes impactos, que se refletem, desde logo, no défice orçamental, decorrem essencialmente do seguinte:

- ausência de estimativas sobre a perda de receitas e a quebra de despesas, quando aplicável;
- inadequação dos sistemas de informação contabilística de cada uma das entidades que integram o perímetro orçamental, não sendo possível isolar em cada rubrica de classificação económica os valores diretamente associados ao furacão *Lorenzo* e à pandemia da COVID-19;
- falta de programas, projetos e/ou ações no Plano Regional Anual para 2020⁹⁰ para enquadramento da totalidade das despesas realizadas.

Relativamente ao furacão *Lorenzo*, foram criados projetos e ações específicas para enquadramento das despesas, permitindo uma melhor quantificação das mesmas.

⁸⁸ Seis entidades em 2019 e duas em 2020.

⁸⁹ 14 entidades em 2019 e sete em 2020.

⁹⁰ Aprovado pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A, de 22 de janeiro](#), com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [10/2020/A, de 8 de abril](#) e [21/2020/A, de 12 de agosto](#).

Contudo, verificou-se que também foram realizados pagamentos através de outros projetos e ações⁹¹.

No âmbito da pandemia da COVID-19, foram introduzidas duas novas ações específicas e modificada uma já existente⁹². Os pagamentos realizados foram enquadrados tanto nas novas ações como nas já existentes.

100 Neste contexto, foram estimados os valores associados ao furacão *Lorenzo* e à pandemia da COVID-19 e avaliados os seus impactos na execução orçamental de 2020.

101 O levantamento dos pagamentos realizados baseou-se⁹³:

- quanto ao furacão *Lorenzo*, na informação disponibilizada na Conta⁹⁴ e no [Relatório Anual de Execução do Plano Regional Anual de 2020](#);
- quanto à pandemia da COVID-19, para além dos dados apresentados na Conta⁹⁵, nas informações enviadas em fevereiro de 2021⁹⁶ e em julho de 2021⁹⁷, pela Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública, e, em fevereiro de 2021⁹⁸, por um conjunto de entidades que integram o perímetro orçamental.

Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, referiu que «[a] diferença entre a informação prestada pela SRPFAP entre fevereiro e julho de 2021 (77,7 e 70,4 milhões de euros, respetivamente) (...) resulta, para além do critério utilizado, da abrangência da informação reportada, a qual, no caso da Direção Geral do Orçamento segue um modelo padronizado com áreas de intervenção específicas, não incluindo, por exemplo, despesas de funcionamento».

A alegação apresentada carece de explicitação, dado que, e conforme apurado pelo Tribunal de Contas com base num conjunto de informações recolhidas⁹⁹, o enquadramento orçamental dos pagamentos realizados no âmbito da pandemia da COVID-19 foi efetuado, essencialmente, em despesas de funcionamento, no

⁹¹ Designadamente, através das ações 2.2.9 – *Apoio à reestruturação financeira das explorações e à reposição do seu potencial produtivo* e 3.3.1 – *Regime de apoio à frota de pesca local e costeira*.

⁹² Como novas ações identificam-se a ação 7.1.24 – *Apoio a estudantes deslocados – COVID-19* e a ação 14.8.3 – *Apoio aos Portos – COVID-19*. A ação modificada foi a 3.3.6 – *FUNDOPESCA e regime excepcional COVID-19*.

⁹³ Assinala-se que o levantamento efetuado aos pagamentos realizados não teve em consideração a adequada imputação das despesas face à sua natureza e a sua adequada contabilização por rubrica de classificação económica, bem como a sua eficácia, eficiência e economicidade.

⁹⁴ Quadro A 23 em anexo e volume II.

⁹⁵ *Cfr.* quadro A 23 em anexo e volume II.

⁹⁶ Doc.^{os} 01.016, 03.097 e 03.098, que integram o processo eletrónico da ação preparatória 21/D219 – *Dívida regional e outras responsabilidades*. As despesas associadas à pandemia da COVID-19 foram quantificadas em 77,7 milhões de euros.

⁹⁷ Doc.^{os} 1.02.01.01 e 1.02.02.01, que integram o processo eletrónico da ação preparatória 21/D218 – *Execução orçamental do setor público administrativo regional*. As despesas associadas à pandemia da COVID-19 foram quantificadas em 70,4 milhões de euros.

⁹⁸ Doc.^{os} 03.014, 03.016, 03.017, 03.018, 03.023, 03.026, 03.028, 03.102, 03.107, 03.108 e 03.109, que integram o processo eletrónico da ação preparatória 21/D219 – *Dívida regional e outras responsabilidades*. Estes documentos reportam-se às Unidades de Saúde de Ilha e ao Fundo Regional do Emprego.

⁹⁹ Sobre esta matéria *cfr.* Apêndice, Quadro 1.2.

montante de 63 205 481,41 euros, e apenas 16 268 670,13 euros em despesas do Plano. A título de exemplo, salientam-se os pagamentos efetuados nas áreas do emprego e da segurança social, que tiveram como enquadramento orçamental despesas de funcionamento do Fundo Regional do Emprego e do Instituto da Solidariedade Social dos Açores, I.P.R.A.. Em sentido inverso, destacam-se os pagamentos realizados pela Vice-Presidência do Governo, Empregos e Competitividade Empresarial, cujo enquadramento orçamental foi maioritariamente efetuado em despesas do Plano, no montante de 6 199 863,12 euros, e apenas 133 817,04 euros em despesas de funcionamento.

8.1. Furacão *Lorenzo*

102 A passagem do furacão *Lorenzo* pelos Açores, entre a noite do dia 1 de outubro e a tarde do dia 2 de outubro de 2019, provocou inúmeras ocorrências, tendo causado estragos em infraestruturas portuárias e de apoio à atividade portuária, pescas, agricultura, habitações, redes viárias e outros equipamentos públicos e no sector empresarial privado.

103 A estimativa dos prejuízos, divulgada pelo Governo Regional em 14-10-2019, ascende a cerca de 330 milhões de euros¹⁰⁰. Destes, 300 milhões de euros reportam-se a infraestruturas portuárias e de apoio à atividade portuária, sendo que 190 milhões de euros respeitam ao molhe e cais comercial das Lajes na ilha das Flores. Os danos causados em diversas outras infraestruturas portuárias e de apoio ao sector das pescas foram quantificados em 9,5 milhões de euros, os estragos na orla costeira em 4 milhões de euros, os prejuízos na agricultura em 1 milhão de euros, em habitações 700 mil euros e no sector empresarial privado em 350 mil euros.

104 Neste contexto, o Governo Regional declarou, através da [Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2019, de 17 de outubro](#), a situação de calamidade pública para o território da Região Autónoma dos Açores e determinou a aprovação de medidas para a atribuição de apoios a cidadãos e a empresas, como forma de minimizar os impactos económicos e sociais provocados.

105 As medidas aprovadas incidiram, essencialmente, nas áreas do sector empresarial, agricultura, habitação, pescas, transportes e pecuária.

106 Para além dos departamentos do Governo Regional, encontram-se envolvidos na reconstrução e recuperação dos estragos provocados pelo furacão *Lorenzo* os municípios localizados no território da Região Autónoma dos Açores, através da celebração de contratos ARAAL, a Portos dos Açores, S.A., a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., e o Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico, tendo o Instituto de Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., ficado responsável pela atribuição dos apoios sociais de emergência¹⁰¹.

¹⁰⁰Presidência do Governo Regional dos Açores - Gabinete de Apoio à Comunicação Social.

¹⁰¹ Aprovados pela [Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2019, de 18 de outubro](#).

107 Com vista à obtenção dos meios financeiros necessários à reconstrução e recuperação dos prejuízos provocados pelo furacão *Lorenzo*, o Governo Regional solicitou ao Governo da República que acionasse a solidariedade do Estado para com a Região, nos termos do n.º 5 do artigo 8.º da LFRA, e que apresentasse um pedido à União Europeia de ativação do financiamento do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), nos termos do instituído no Regulamento (CE) n.º 2012/2002 do Conselho, de 11 de novembro¹⁰², que prevê um montante de apoio correspondente a 2,5% do montante dos prejuízos.

108 Em consequência, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 180/2019, de 8 de novembro, foi declarada a situação de calamidade na Região Autónoma dos Açores, a vigorar pelo período de dois anos, a contar a partir do dia 1 de outubro de 2019, e determinado que, para efeitos do restabelecimento da normalidade, o Governo da República iria apoiar em 85% o valor dos investimentos destinados à recuperação dos estragos, ficando os restantes 15% a cargo do Governo Regional.

109 Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2019, de 25 de novembro, e a título de adiantamento por conta da elegibilidade da inventariação e quantificação exata dos danos e prejuízos causados pelo furacão *Lorenzo*, foi determinado o seguinte:

- em 2019, o Estado transferiria para o Orçamento da Região Autónoma dos Açores um valor até 20 milhões de euros, destinado a fazer face exclusivamente ao restabelecimento do abastecimento marítimo de mercadorias e combustíveis da ilha das Flores e das infraestruturas e equipamentos essenciais à vida das populações afetadas, nomeadamente, nas infraestruturas portuárias e de apoio portuário da Região;
- em 2020, seria efetuado um reforço até ao montante de 20 milhões de euros;
- seria assegurada a candidatura ao FSUE, em benefício da Região Autónoma dos Açores.

110 Esta candidatura foi aprovada em 18-06-2020¹⁰³, tendo sido determinado uma mobilização do FSUE para Portugal, no montante de 8 212 697,00 euros.

111 Ainda no âmbito da recuperação dos efeitos decorrentes da passagem do furacão *Lorenzo*, foram determinadas medidas excecionais de contratação pública, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 168/2019, de 29 de novembro.

112 Em 16-01-2020, a Assembleia Legislativa resolveu criar um grupo de trabalho no âmbito da Comissão Permanente de Economia, com o objetivo de acompanhar e avaliar o processo de reabilitação das infraestruturas danificadas pelo furacão *Lorenzo*, com especial incidência no acompanhamento do processo de abastecimento de bens e mercadorias às ilhas do

¹⁰² Alterado pelo Regulamento (UE) n.º 661/2014 do Parlamento Europeu e Conselho, de 15 de maio e pelo Regulamento (UE) n.º 2020/461 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de março.

¹⁰³ *Cfr.* Resolução do Parlamento Europeu, de 18-06-2020, sobre a proposta de decisão do Parlamento Europeu e do Conselho (COM(2020)0200 – C9-0127/2020 – 2020/2068(BUD)), e Despacho n.º 7871/2020, de 12 de agosto, do Ministro do Planeamento.

grupo ocidental¹⁰⁴. Em setembro de 2020, este grupo de trabalho elaborou um relatório final¹⁰⁵, tendo considerado pertinente a prossecução do acompanhamento e avaliação dos impactos e consequências diretas e indiretas do furacão *Lorenzo*. Em decorrência, a Assembleia Legislativa resolveu constituir em 2021, no âmbito da Comissão Permanente de Economia, um grupo de trabalho com aquele propósito¹⁰⁶.

113 Dada a relevância da matéria e a necessidade de assegurar a maior transparência quanto à execução financeira e material dos investimentos realizados, a Assembleia Legislativa resolveu recomendar ao Governo Regional que apresentasse em 2021, e com uma periodicidade trimestral, um relatório detalhado da execução dos investimentos e que fosse ouvido pela Comissão de Economia sobre a respetiva evolução¹⁰⁷.

114 Em 2019, a Administração Regional direta contabilizou como receita as verbas transferidas do Estado, no valor de 20 milhões de euros, para fazer face aos prejuízos causados pelo furacão *Lorenzo*, assim como parte das transferências da União Europeia, recebidas já em 2020, do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), no montante de 821 270,00 euros.

115 Ao nível da despesa realizada, só foi possível identificar um valor pago de 105 417,23 euros¹⁰⁸, presumindo-se que as verbas recebidas em 2019 para fazer face ao furacão *Lorenzo* não foram aplicadas na totalidade.

116 A este propósito, no relatório final elaborado pelo grupo de trabalho da Comissão Permanente de Economia refere-se que, segundo o Governo Regional, as ações a realizar em 2020 de reconstrução e recuperação de infraestruturas serão também financiadas pelas transferências do Estado recebidas em 2019 e não aplicadas naquele ano, no valor de 20 milhões de euros, nada referindo sobre a aplicação dos 821 270,00 euros recebidos da União Europeia e contabilizados como receita de operações orçamentais pela Administração Regional direta naquele ano¹⁰⁹.

117 Durante o ano de 2020, foi aprovada pela Assembleia Legislativa uma alteração do Orçamento (primeira alteração), no sentido de enquadrar um reforço orçamental na ordem dos 64,5 milhões de euros, dos quais 31,9 milhões de euros decorrentes da integração do saldo de encerramento do exercício de 2019, 25,2 milhões de euros provenientes do Estado¹¹⁰ e

¹⁰⁴ Cfr. [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2020/A](#), de 16 de janeiro.

¹⁰⁵ Disponível em http://base.alra.pt:82/4DACTION/w_pesquisa_registro/8/13374.

¹⁰⁶ Cfr. [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 35/2021/A](#), de 9 de julho.

¹⁰⁷ Cfr. [Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 39/2021/A](#), de 12 de julho.

¹⁰⁸ A identificação resultou da conjugação do disposto no [Relatório Anual de Execução do Plano Regional Anual de 2019](#) (p. 32, ação 2.2.9, e anexo p. 25, ação 2.2.9), com o apresentado na Conta de 2019, quadro A 20 em anexo.

¹⁰⁹ Cfr. [Relatório final do grupo de trabalho](#), p. 57.

¹¹⁰ Dos quais 20 milhões de euros decorrem do estabelecido no n.º 2 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2019](#), de 25 de novembro.

7,4 milhões de euros da União Europeia, provenientes do FSUE¹¹¹, contemplando uma previsão total de despesas destinadas à recuperação dos estragos provocados pelo furacão *Lorenzo*, a realizar através do capítulo 50 – *Despesas do Plano* pela Administração Regional direta, na ordem dos 56 milhões de euros¹¹².

118 Na segunda alteração ao Orçamento, aprovada pela Assembleia Legislativa¹¹³, a previsão orçamental destas despesas desceu para 51 milhões de euros, acabando por totalizar no orçamento revisto (final), após as alterações orçamentais de gestão flexível, 52 milhões de euros.

119 Quanto aos impactos diretos e imediatos do furacão *Lorenzo* na execução orçamental de 2020, estima-se que tiveram uma reduzida expressão, conforme se expõe:

- i. na receita, e considerando que as verbas contabilizadas para fazer face ao furacão *Lorenzo* atingiram um mínimo de 20 milhões de euros¹¹⁴, o impacto na receita total do sector público administrativo regional não ultrapassa 1% e, na receita efetiva, 2%.
- ii. na despesa, e considerando um total de pagamentos da ordem dos 18 milhões de euros¹¹⁵, o seu impacto direto e imediato na despesa total e na despesa efetiva do sector público administrativo regional atinge 1%.

Considerando aquele valor estimado de pagamentos, a taxa de execução ficou-se pelos 35%, tendo sido pago menos 34 milhões de euros do que o previsto.

120 Os pagamentos apurados por agrupamento económico, foram os seguintes:

¹¹¹ Valor remanescente dos 8 212 697,00 euros transferido pela União Europeia em 2020, provenientes do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE). Estes 7 391 475,00 euros foram inscritos no Orçamento para 2020 como *receita orçamental* da Administração Regional direta, mas acabaram por serem contabilizados em *operações de tesouraria*, por ter sido considerado verba consignada à Portos dos Açores, S.A, para financiamento das obras de recuperação do Porto das Lajes das Flores, na sequência do furacão *Lorenzo* [cfr: relatório da Conta (volume I, ponto 3.3, p. 23)].

¹¹² A alteração foi operada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 7/2020/A, de 9 de março](#).

¹¹³ Operada pelo [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto](#).

¹¹⁴ Este valor respeita aos 20 milhões de euros transferidos pelo Estado em 2019, mas não aplicados em despesas associadas ao furacão *Lorenzo* naquele ano. Segundo o relatório da Conta de 2020 (volume I, ponto 3.1.2, p. 15), a Administração Regional direta não recebeu em 2020 as verbas do Estado, no valor de 20 milhões de euros, conforme determinado no n.º 2 da [Resolução do Conselho de Ministros n.º 182/2019, de 25 de novembro](#).

¹¹⁵ O valor apurado decorre do levantamento efetuado e exposto no apêndice I, [quadro I.1.](#), onde se evidencia a finalidade das despesas pagas, assim como o respetivo enquadramento orçamental.

Quadro 1 - Pagamentos estimados no âmbito do furacão *Lorenzo* por agrupamento económico e impacto no total da despesa do sector público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

| Agrupamento económico | Despesa paga | | Peso relativo (2)/(1) |
|-----------------------------------|---|-------------------------------|--------------------------|
| | Sector público administrativo regional (1) | Furacão <i>Lorenzo</i> (2) | |
| Despesas correntes | 1 108 168 815,59 | 2 483 114,37 | 0,2 |
| 01 – Despesas com o pessoal | 566 125 522,04 | 0,00 | 0,0 |
| 02 – Aquisição de bens e serviços | 326 534 163,63 | 1 888 199,94 | 0,6 |
| 03 – Juros e outros encargos | 45 536 022,93 | 0,00 | 0,0 |
| 04 – Transferências correntes | 122 169 801,50 | 594 914,43 | 0,5 |
| 05 – Subsídios | 32 279 092,20 | 0,00 | 0,0 |
| 06 – Outras despesas correntes | 15 524 213,29 | 0,00 | 0,0 |
| Despesas de capital | 625 269 262,12 | 15 556 945,17 | 2,5 |
| 07 – Aquisição de bens de capital | 58 603 459,17 | 2 294 793,57 | 3,9 |
| 08 – Transferências de capital | 183 383 539,55 | 13 262 151,60 | 7,2 |
| 09 – Ativos financeiros | 56 489 593,52 | 0,00 | 0,0 |
| 10 – Passivos financeiros | 323 788 769,88 | 0,00 | 0,0 |
| 11 – Outras despesas de capital | 3 103 900,00 | 0,00 | 0,0 |
| Despesa total | 1 733 538 077,71 | 18 040 059,54 | 1,0 |
| Despesa efetiva | 1 353 259 714,31 | 18 040 059,54 | 1,3 |

Fonte: Relatório da Conta (volume I, ponto 2.2, quadro 2, p. 5, quadro A 23 em anexo), volume II da Conta e Relatório da Relatório Anual de Execução do Plano Regional Anual de 2020.

121

Quanto à finalidade dos pagamentos estimados, destacam-se os contabilizados nos agrupamentos *transferências correntes* e *transferências de capital*, designadamente:

- 7,8 milhões de euros para o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, no âmbito do fornecimento do serviço público de transporte marítimo regular de mercadorias à ilha das Flores e no âmbito dos contratos celebrados entre aquele Fundo e a Portos dos Açores, S.A., com vista a regular a promoção pela Portos dos Açores, S.A. de diversas aquisições de serviços e equipamentos destinados a infraestruturas portuárias;
- 4,5 milhões de euros para a Portos dos Açores, S.A., no âmbito dos contratos celebrados entre a Região e aquela empresa pública, com vista à execução de obras em infraestruturas portuárias;
- 1,2 milhões de euros em apoios financeiros atribuídos a diversas unidades institucionais, nas áreas das pescas, agricultura, pecuária, habitação e sector empresarial;
- 236 mil euros para os municípios, para recuperação de infraestruturas e equipamentos municipais;
- 123,4 mil euros para a Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., para a recuperação dos danos em infraestruturas de apoio à pesca.

8.2. Pandemia da COVID-19

122

A Organização Mundial de Saúde declarou, em 30-01-2020, a situação de emergência de saúde pública de âmbito internacional ocasionada pela doença COVID-19 e qualificou, em 11-03-2020, a situação de emergência de saúde pública como uma pandemia, constituindo uma calamidade pública.

- 123 Esta situação epidemiológica despoletou internacionalmente uma crise de saúde pública, que rapidamente se transformou também numa crise económica, social e financeira.
- 124 Na Região Autónoma dos Açores, foi decretado o estado de alerta em 13-03-2020¹¹⁶, passando, em 17-03-2020, para situação de contingência¹¹⁷ e, em 18-05-2020, para situação de calamidade pública em algumas das ilhas dos Açores¹¹⁸, situações que se prolongaram até finais do ano de 2020.
- 125 Neste contexto excecional, foram tomadas diversas medidas de âmbito nacional, com destaque para os regimes excecionais e temporários das obrigações fiscais e contributivas para a Segurança Social¹¹⁹ e relacionados com a contratação pública¹²⁰, bem como de âmbito regional¹²¹, algumas das quais em cumprimento de recomendações da Assembleia Legislativa dirigidas ao Governo Regional¹²², com o objetivo de travar a propagação da pandemia e de mitigar os seus efeitos em vários domínios, como a saúde, educação, proteção social, emprego, e atividade económica¹²³.
- 126 Para além dos mecanismos automáticos de estabilização da economia, certas medidas tomadas têm reflexos diretos e imediatos ao nível orçamental¹²⁴.
- 127 A segunda alteração do Orçamento para 2020, aprovada pela Assembleia Legislativa¹²⁵, teve como propósito proceder aos ajustamentos orçamentais na receita e na despesa da Administração Regional direta, de forma a dar o devido enquadramento às medidas de combate aos efeitos da pandemia da COVID-19. Para fazer face ao aumento de despesas na Administração Regional direta, estimado em 210,4 milhões de euros, e para colmatar uma perda de receitas próprias, estimada em cerca de 90 milhões de euros, foi previsto

¹¹⁶ Cfr. [Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2020, de 13 de março](#).

¹¹⁷ Cfr. [Resolução do Conselho do Governo n.º 63/2020, de 17 de março](#).

¹¹⁸ Cfr. [Resolução do Conselho do Governo n.º 141/2020, de 18 de maio](#).

¹¹⁹ Aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 março](#), retificado pela [Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 28 de março](#), com alterações posteriores. As medidas encontram-se disponíveis em [COVID-19 \(portaldasfinancas.gov.pt\)](#) e em [COVID-19 - seg-social.pt](#).

¹²⁰ O regime excecional de contratação pública foi aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março](#), retificado pela [Declaração de Retificação n.º 11-B/2020, de 16 de março](#), e pela [Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março](#), retificada pela [Declaração de Retificação n.º 20/2020, de 15 de maio](#), tendo sofrido alterações.

¹²¹ Disponíveis em <https://sites01.azores.gov.pt/CID/COVID-19.html>.

¹²² A título indicativo cfr. Resoluções da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.ºs [16/2020/A, de 8 de junho](#), [17/2020/A, de 8 de junho](#), [18/2020/A, de 12 de junho](#), [20/2020/A, de 15 de junho](#), [22/2020, de 19 de junho](#), [23/2020, de 19 de junho](#), [24/2020, de 19 de junho](#), [26/2020, de 19 de junho](#), [29/2020/A, de 15 de julho](#), e [30/2020/A, de 16 de julho](#).

¹²³ Sobre a redução da atividade económica, cfr. estatísticas síntese COVID-19 do [INE](#) e do [SREA](#). A título indicativo, destaca-se a taxa de variação homóloga do valor da faturação, que, entre março e dezembro de 2020, foi de 12,9% (cfr. [Síntese INE@COVID-19](#)), o número de passageiros aéreos desembarcados, que no mês de dezembro de 2020 foi de 37 730 e em idêntico período de 2019 foi de 98 389, assim como o número de dormidas nos estabelecimentos hoteleiros, que no mês de novembro de 2020 foi de 38 179, quando em 2019 tinha atingido 96 741 (cfr. [.Síntese COVID-19 - Indicadores do mês de dezembro](#)).

¹²⁴ Sobre a tipologia de efeitos da pandemia, cfr. [Relatório UTAO n.º 11/2020](#), ponto 3.1, parágrafo 27, pp. 15 e 16, sendo de realçar que uns são de curto prazo e outros de médio e longo prazo e que nem todos têm efeitos diretos nas contas públicas.

¹²⁵ Operada através do [Decreto Legislativo Regional n.º 22/2020/A, de 13 de agosto](#).

um aumento das receitas provenientes da União Europeia, de 16 milhões de euros, e a possibilidade acrescida de recurso ao crédito bancário até ao limite de 285 milhões de euros, para financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia.

128 Relativamente ao impacto direto e imediato da pandemia na execução orçamental da despesa de 2020, estima-se que o mesmo teve alguma expressão, conforme se expõe:

- i. na receita, e considerando que as verbas contabilizadas para fazer face à pandemia da COVID-19 perfazem um mínimo de 285 milhões de euros¹²⁶, o seu impacto na receita total do sector público administrativo regional é de 16% e na receita efetiva é nulo.
- ii. na despesa, e considerando um total de pagamentos da ordem dos 79,5 milhões de euros¹²⁷, o seu impacto na despesa total do sector público administrativo regional é de 5% e na despesa efetiva é de 6%.

129 Os pagamentos apurados por agrupamento económico são os seguintes:

Quadro 2 - Pagamentos estimados no âmbito da pandemia da COVID-19 por agrupamento económico e impacto no total da despesa do sector público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

| Agrupamento económico | Despesa paga | | Peso relativo (2)/(1) |
|-----------------------------------|---|-----------------------------|--------------------------|
| | Sector público administrativo regional (1) | Pandemia da COVID-19 (2) | |
| Despesas correntes | 1 108 168 815,59 | 71 080 860,32 | 6,4 |
| 01 – Despesas com o pessoal | 566 125 522,04 | 11 237 267,94 | 2,0 |
| 02 – Aquisição de bens e serviços | 326 534 163,63 | 31 359 685,10 | 9,6 |
| 03 – Juros e outros encargos | 45 536 022,93 | 0,00 | 0,0 |
| 04 – Transferências correntes | 122 169 801,50 | 10 124 128,24 | 8,3 |
| 05 - Subsídios | 32 279 092,20 | 18 343 328,56 | 56,8 |
| 06 – Outras despesas correntes | 15 524 213,29 | 16 450,48 | 0,1 |
| Despesas de capital | 625 269 262,12 | 8 393 291,22 | 1,3 |
| 07 – Aquisição de bens de capital | 58 603 459,17 | 594 135,16 | 1,0 |
| 08 – Transferências de capital | 183 383 539,55 | 2 382 406,06 | 1,3 |
| 09 – Ativos financeiros | 56 489 593,52 | 5 416 750,00 | 9,6 |
| 10 – Passivos financeiros | 323 788 769,88 | 0,00 | 0,0 |
| 11 – Outras despesas de capital | 3 103 900,00 | 0,00 | 0,0 |
| Despesa total | 1 733 538 077,71 | 79 474 151,54 | 4,6 |
| Despesa efetiva | 1 353 259 714,31 | 74 057 401,54 | 5,5 |

Fonte: Relatório da Conta (volume I, ponto 2.2, quadro 2, p. 5, e quadro A 23 em anexo), informações remetidas pela Secretária Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (doc. 03.098, que integram o processo eletrónico da ação preparatória 21/D219 e doc. 1.02.02.01, que integram o processo eletrónico da ação preparatória 21/D218 - Execução orçamental do setor público administrativo regional), e informações remetidas pelas unidades de saúde de Ilha e pelo Fundo Regional do Emprego (doc.ºs 03.014, 03.016, 03.017, 03.018, 03.023, 03.026, 03.028, 03.102, 03.107, 03.108 e 03.109, que integram o processo eletrónico da ação preparatória n.º 21/D219 – Dívida regional e outras responsabilidades).

¹²⁶ Cfr. quadro 66 do relatório da Conta (volume I, ponto 6.1.1.1, p. 57). Trata-se de empréstimos contraídos pela Administração Regional direta e indicados como aplicados em despesas associadas à pandemia da COVID-19.

¹²⁷ O valor apurado decorre do levantamento efetuado e exposto no apêndice I, [quadro I.2.](#), onde se evidencia a finalidade das despesas pagas, assim como o respetivo enquadramento orçamental.

Os pagamentos apurados, agrupados por áreas de intervenção, tiveram as seguintes finalidades:

Quadro 3 - Finalidade dos pagamentos estimados no âmbito da pandemia da COVID-19

(em Euro e em percentagem)

| Área | Finalidade | Valor |
|---|---|---------------|
| SAÚDE E PROTEÇÃO SOCIAL | Contratação de trabalhadores, pagamento de horas extraordinárias e alojamento de profissionais de saúde | 11 314 209,30 |
| | Aquisição de testes de diagnóstico e realização de testes | 9 652 624,69 |
| | Aquisição de medicamentos | 1 835 360,34 |
| | Aquisição de ventiladores e outros equipamentos | 257 659,01 |
| | Alojamento e alimentação de pessoas em isolamento em hotéis e serviços de transferes | 2 065 990,48 |
| | Laboratórios de análises COVID-19 na Universidade dos Açores | 509 785,00 |
| | Centro COVID-19 - Palácio de St.ª Catarina | 33 415,36 |
| Total: 43 555 101,81 (55%) | Aquisição de equipamentos de proteção e higienização, refeições, transportes, comunicações, seguros, plataforma COVID-19, linhas COVID-19, prestações de serviços de enfermagem, e regulação médica, divisórias acrílicas, e outros bens e serviços | 17 886 057,63 |
| EMPREGO E SOLIDARIEDADE SOCIAL | Medidas excecionais de manutenção do emprego, estabilização dos trabalhadores e de integração profissional, e de normalização da atividade empresarial | 22 995 542,54 |
| | Apoios aos trabalhadores em regime de lay-off simplificado e trabalhadores independentes. | 1 750 447,71 |
| | Apoios a instituições particulares de solidariedade social, misericórdias, casas de saúde e associação Novo Dia | 806 652,97 |
| | Apoios às famílias | 768 809,70 |
| | Apoio aos consumidores de eletricidade | 2 734,00 |
| Total: 26 324 186,92 (33%) | | |
| EMPRESAS E SOCIEDADES | Apoio aos empresários em nome individual | 678 015,57 |
| | Apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19 | 59 060,82 |
| | Apoio aos custos operacionais das empresas do sector do turismo | 41 917,46 |
| | Apoio às sociedades recreativas e filarmónicas | 247 500,00 |
| | Apoio à empresa Portos dos Açores, S.A. | 750 000,00 |
| Total: 1 776 493,85 (2%) | | |
| FUNDO DE CONTRAGARANTIA MÚTUO | Subscrição de capital social - adesão da Região Autónoma dos Açores à Linha Especial COVID-19 - Apoio às Empresas dos Açores | 5 416 750,00 |
| Total: 5 416 750,00 (7%) | | |
| EDUCAÇÃO | Aquisição de 600 computadores portáteis para alunos | 197 054,10 |
| | Apoio a estudantes deslocados | 217 426,88 |
| Total: 414 480,98 (1%) | | |
| AGRICULTURA, PESCAS, TURISMO, TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO SOCIAL E OUTROS | Apoio aos floricultores | 224 667,97 |
| | Apoio às queijarias tradicionais | 132 080,96 |
| | Apoio à destilação de vinho | 8 071,20 |
| | Apoio à armazenagem de vinho | 48 205,79 |
| | Apoio aos ganadeiros | 154 375,00 |
| | Apoio ao rendimento dos profissionais da pesca | 188 206,64 |
| | Apoio à cessação temporária da atividade da pesca com auxílio de embarcações | 18 479,05 |
| | Apoio aos órgãos de comunicação social privados | 192 625,68 |
| | Apoio ao transporte de resíduos | 111 667,31 |
| | Campanha de turismo interno «Viver os Açores» | 834 738,34 |
| Total: 1 913 117,94 (2%) | | |
| OUTRAS DESPESAS | Aquisição de equipamentos informáticos, auscultadores e equipamento de videoconferência | 11 023,18 |
| | Serviços de segurança prestados no Solar da Glória | 22 256,18 |
| | Obras no edifício da Ribeira Grande | 19 500,68 |
| | Obras na Ermida de Nossa Senhora do Livramento | 21 240,00 |
| Total: 74 020,04 (0%) | | |

Fonte: Conta, quadro A 23 em anexo, informações remetidas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (doc. 03.098, que integram o processo eletrónico da ação preparatória 21/D219 e doc. I.02.02.01, que integram o processo eletrónico da ação preparatória 21/D218), e informações remetidas pelas unidades de saúde de Ilha e pelo Fundo Regional do Emprego (doc.ºs 03.014, 03.016, 03.017, 03.018, 03.023, 03.026, 03.028, 03.102, 03.107, 03.108 e 03.109, que integram o processo eletrónico da ação preparatória n.º 21/D219).

8.2.1. Auditoria ao acompanhamento do programa de apoio aos empresários em nome individual promovido pelo Governo Regional dos Açores. Remissão.

- 131 No contexto da pandemia da COVID-19, e em articulação com as medidas nacionais de apoio às empresas e aos trabalhadores, o Governo Regional dos Açores aprovou, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2020, de 8 de abril, o Programa Açoriano de Apoio aos Empresários em Nome Individual, com o objetivo de «garantir a sua sustentabilidade não só para se manterem em atividade como também manter os seus postos de trabalho».
- 132 Na sequência do ajustamento ao programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2020¹²⁸, decorrente da alteração dos riscos e consequente modificação das prioridades, por força da pandemia, foi realizada uma auditoria tendo por objetivo verificar o cumprimento das condições de acesso das candidaturas apresentadas ao aludido Programa Açoriano de Apoio aos Empresários em Nome Individual e a correção do montante dos apoios financeiros concedidos em complemento da verba atribuída pela Segurança Social, no âmbito das medidas de apoio à redução extraordinária da atividade económica originada pela situação epidemiológica de COVID-19.
- 133 Os resultados da ação constam do Relatório n.º 04/2021 – FS/SRATC (COVID-19 – Acompanhamento do programa de apoio aos empresários em nome individual promovido pelo Governo Regional dos Açores), aprovado em 15-04-2021¹²⁹, para onde se remete.

8.2.2. Auditoria à contratação de unidades hoteleiras para o confinamento hoteleiro

- 134 Também na sequência do ajustamento ao programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2020, foi realizada uma auditoria à contratação de unidades hoteleiras para o confinamento hoteleiro dos passageiros oriundos do exterior da Região, determinado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020, de 27 de março, no âmbito das medidas tomadas para contenção da pandemia na Região Autónoma dos Açores.
- 135 A auditoria teve por objetivos enquadrar a medida de confinamento obrigatório em unidades hoteleiras no contexto geral da prevenção e contenção pandemia da COVID-19 e da política de continuidade territorial do Estado, verificar a legalidade e o cabimento dos contratos celebrados, apreciar a execução material dos contratos e avaliar os custos associados à medida de confinamento obrigatório em unidade hoteleira durante a vigência do estado de emergência.
- 136 Na realização da ação, foram seguidas as metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, designadamente no seu *Manual de Auditoria – Princípios fundamentais*¹³⁰.

¹²⁸ Aprovado pela Resolução n.º 1/2019, do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 20-12-2019.

¹²⁹ Disponível em <https://www.tcontas.pt/ptpt/ProdutosTC/Relatorios/RelatoriosAuditoria>.

¹³⁰ Aprovado pelo Plenário da 2.ª Secção, em sessão de 29-09-2016.

137 A entidade auditada é a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (atualmente, Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia).

138 O âmbito temporal da ação abrangeu o horizonte temporal de 26-03-2020 a 02-05-2020, que corresponde ao período em que vigorou o estado de emergência decretado pelos Decretos do Presidente da República n.ºs 14-A/2020, de 18 de março, 17 A/2020, de 2 de abril, e 20-A/2020, de 17 de abril.

139 Em resultado da ação, verificou-se que:

- Foram celebrados pela Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo quatro contratos de aquisição de serviços de alojamento e alimentação, pelo preço de (até) 1 119 070,00 euros¹³¹.
- Os contratos de aquisição de serviços foram adjudicados por ajuste direto, com fundamento no artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, aplicável por força do artigo 2.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março.
- Apesar de se mostrarem preenchidos os pressupostos para o recurso ao ajuste direto, as propostas subjacentes à decisão de abertura dos procedimentos não fundamentam a escolha das entidades a consultar. Para além disso, não indicam o prazo de execução dos contratos e não definem os critérios subjacentes à fixação do preço base.

No exercício do contraditório, a Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia e a Direção Regional do Turismo referiram o seguinte:

(...) como todas as unidades hoteleiras se encontravam encerradas, a então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo procedeu à consulta prévia informal de mercado, dos hotéis com restaurante, na Terceira e São Miguel que tivessem interessados em receber passageiros desembarcados do exterior da Região, potenciais casos positivos ou contactos próximos de alto risco de caso positivo à COVID-19, sendo que poucas unidades hoteleiras se mostraram disponíveis para reabrir e receber estes hóspedes, atendendo aos custos inerentes à sua reabertura e à abrangência de serviços a assegurar.

Desta feita, em face das poucas respostas e dos custos diários a suportar por cada unidade hoteleira, foi definido o preço base de cada procedimento, para um determinado número de dormidas, com alimentação, durante o prazo de execução do contrato por 60 dias (...).

- Em três dos procedimentos de contratação, a entidade adjudicante obrigou-se a suportar o preço diário referente à ocupação de um número mínimo de quartos durante todo o período de execução do contrato, independentemente da sua efetiva ocupação.

Em contraditório, a Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia e a Direção Regional do Turismo destacaram que:

¹³¹ Os elementos essenciais dos contratos celebrados constam do apêndice I, quadro I.3.

Em face das poucas unidades hoteleiras interessadas em prestar serviços de alojamento e alimentação a passageiros desembarcados na Região, neste primeiro período de Estado de Emergência, atendendo a que todas as unidades de alojamento se encontravam encerradas, bem como aos custos invocados para colocar a respetiva unidade hoteleira em funcionamento, de forma a contemplar todos os serviços que teriam de prestar (p. ex.: receção, cozinha, lavandaria, serviço de limpeza, serviço de quartos), condicionou à contratualização de um limite mínimo de ocupação em três das quatro unidades hoteleiras contratualizadas, o que se traduz na prática hoteleira de contratação de "allotments".

Caso não fosse contratualizado este limite mínimo de ocupação, o Governo Regional apenas teria celebrado um contrato com uma unidade hoteleira, em São Miguel, pelo que a então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo não conseguiria dar cumprimento ao determinado na Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020, de 27 de março.

- Na sua maioria, os contratos celebrados produziram efeitos à data da abertura do procedimento, não tendo sido observado o regime excecional que apenas admite a possibilidade de os contratos produzirem efeitos (incluindo pagamentos) após a adjudicação.

Sobre o assunto, foi alegado pela Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia e a pela Direção Regional do Turismo:

De acordo com o estipulado no ponto 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020, de 27 de março, são delegadas na Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo as competências necessárias para desenvolver os procedimentos de contratação pública, por ajuste direto, bem como todos os atos atinentes à formalização dos contratos e repetitiva execução, sendo que esta Resolução produz efeitos à data da sua aprovação, a 26 de março de 2020.

Por seu turno, o n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos determina a possibilidade das partes atribuírem eficácia retroativa ao contrato, por razões de interesse público, desde que não seja proibida por lei, não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e não impeça, restrinja ou falseie a concorrência. Por conseguinte, considera-se, salvo melhor entendimento, que estamos perante um procedimento de ajuste direto, ao abrigo de critério material, com convite a uma entidade, precedido de consulta prévia informal ao mercado, sem que sejam lesados direitos e interesses de terceiros, encontrando-se o princípio da concorrência legalmente contradido com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, por via do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com vista à celebração de contrato de aquisição de serviços de alojamento e alimentação, para todos os passageiros que desembarquem na Região a partir de 26 de março de 2020, pelo que a atribuição de eficácia retroativa aos contratos em apreço se encontra revestida de interesse público, como forma de dar cumprimento ao determinado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020, de 27 de março, em pleno Estado de Emergência, perante a necessidade urgente e imperiosa de dar cumprimento às normas de saúde pública em vigor, e evitar a proliferação da pandemia.

Sem embargo do referido em contraditório, cabe destacar que só no ato de adjudicação se fixa o montante da despesa, se confirma a disponibilidade de verba orçamental para a suportar e se obtém a competente autorização para a sua realização,

requisitos financeiros indispensáveis para que se possa assumir o compromisso contratual.

- A comunicação das adjudicações ao Vice-Presidente do Governo Regional foi efetuada no decurso da ação.
- A entidade adjudicante observou o prazo de envio dos contratos ao Tribunal de Contas, para conhecimento, previsto no n.º 2 do artigo 6.º da [Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março](#).
- Os contratos foram publicitados no Portal Base, de acordo com o regime legal (n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 1-A/2020).
- Em execução dos contratos, no período abrangido pela auditoria, foram realizados pagamentos no montante de 639 136,59 euros (acrescido do IVA)¹³²:

Quadro 4 - Pagamentos efetuados em execução dos contratos dos contratos celebrados com unidades hoteleiras

(em Euro)

| Unidades hoteleiras | Preço contratual (até) | Quartos/Previsão (até) | Faturas | Pagamentos | Taxa de execução a 02/05/2020 |
|---------------------|------------------------|------------------------|-------------------------------------|-------------------|-------------------------------|
| IMOANGRA II | 317 000,00 | 3505 | 6651, 6653, 6654, 6655, 6657 e 6658 | 143 330,00 | 45,2% |
| ANGRASOL | 156 910,00 | 2210 | 1246, 1259, 1273 e 1277 | 28 930,00 | 18,4% |
| SLICEDAYS | 327 700,00 | 3120 | 3028, 3103, 3161, 3193 e 3213 | 263 780,34 | 80,5% |
| HTA | 317 460,00 | 2886 | 37080, 37081, 37086, 37087 e 37098 | 203 096,25 | 64,0% |
| Total | 1 119 070,00 | 11721 | | 639 136,59 | 56,9% |

- Os pagamentos foram autorizados por despachos da Diretora Regional do Turismo¹³³. Os encargos foram suportados através do Programa 4, do Plano Regional Anual para 2020, de acordo com o previsto no ponto 6. da Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020. À semelhança de outras medidas implementadas no contexto do combate à pandemia da COVID-19 e seus efeitos, os encargos com a execução do Programa não foram objeto de especificação orçamental, de modo a evidenciar as dotações afetas e as despesas realizadas no seu âmbito.
- Relativamente à execução material dos contratos, observou-se que, no período compreendido entre 13 e 22 de abril de 2020, não foi otimizada a ocupação mínima contratada¹³⁴.

¹³² Importa salientar que o período auditado é inferior ao período de execução dos contratos.

¹³³ PAP1000000279 (FT 6651 e 6653), PAP1000000296 (FT 6654, 6655, 6657 e 6658), PAP1000000281 (FT 1246), PAP1000000294 (FT 1259, 1273, 1277 e 1280), PAP1000000280 (FT 3103), PAP1000000295 (FT 3028, 3161 e 3193), PAP1000000297 (FT 3213 e 3282) e PAP1000000298 (FT 37080, 37081, 37086, 37087 e 37098).

¹³⁴ Salienta-se que não foi especificado se o preço diário referente à ocupação seria cobrado em função de quartos duplos ou individuais e se incluía os serviços referentes à alimentação.

Quadro 5 - Ocupação das unidades hoteleiras no período entre 13 a 22 de abril de 2020

| Ilha | Unidade Hoteleira | Ocupação mínima/dia | Abril de 2020 | | | | | | | | | | | |
|--------------|-------------------|---------------------|---------------|------------|-----------|-----------|-----------|-----------|------------|-----------|-----------|-----------|----|-----|
| | | | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | | |
| Terceira | IMOANGRA II | 20 | Efetiva | 19 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 35 | 35 | 35 |
| | | | Desvio | -1 | -5 | -5 | -5 | -5 | -5 | -5 | 15 | 15 | 15 | -31 |
| | ANGRASOL | 10 | Efetiva | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 15 | 10 | 10 | 10 | |
| | | | Desvio | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 5 | 0 | 0 | 0 | |
| Total | | 30 | 34 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 30 | 45 | 45 | 45 | | |
| São Miguel | SLICEDAYS | N/A | Efetiva | 79 | 77 | 64 | 58 | 57 | 57 | 83 | 52 | 53 | 49 | |
| | | | Desvio | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - | |
| | HTA | 30 | Efetiva | 16 | 31 | 28 | 27 | 27 | 27 | 26 | 26 | 31 | 23 | |
| | | | Desvio | -14 | | -2 | -3 | -3 | -3 | -4 | -4 | | -7 | -40 |
| Total | | 30 | 95 | 108 | 72 | 85 | 84 | 84 | 109 | 78 | 84 | 72 | | |

- Assim, foram realizados pagamentos em unidades hoteleiras contratadas sem ocupação efetiva, que se estima terem atingido 6 700 euros¹³⁵, tendo-se verificado simultaneamente pagamentos relativos a outras unidades hoteleiras cuja ocupação ultrapassava os mínimos contratados e/ou sem que tivesse sido feita essa exigência. Não pode, porém, ser desconsiderada a verificação de condicionantes externas à entidade adjudicante, como sejam uma eventual necessidade de mudança de unidade hoteleira no decurso do período de confinamento dos passageiros e/ou eventuais custos adicionais, designadamente logísticos e sanitários, associados ao seu transporte.

Em contraditório, a Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia e a Direção Regional do Turismo assinalaram a existência de um conjunto de «variáveis cuja articulação se mostra necessária, revela-se inexecutável a separação diária dos encaminhamentos entre as unidades hoteleiras contratadas, atendendo ao número de passageiros já hospedados e aos novos hóspedes diários, para cumprimento dos limites diários de ocupação mínima nas três das quatro unidades hoteleiras contratadas pela Região».

- Não se demonstrou que o gestor dos contratos tenha efetuado o acompanhamento da sua execução, nos termos previstos no artigo 290.º-A, n.ºs 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos. O acompanhamento atempado de eventuais desvios na execução daqueles contratos poderia ter contribuído para a otimização da ocupação mínima contratada, com consequência ao nível dos pagamentos.

A Secretaria Regional dos Transportes, Turismo e Energia e a Direção Regional do Turismo manifestaram discordância, referindo que «a situação em apreço não se considera imputável ao gestor do contrato, atendendo à inexecutabilidade de separação diária dos encaminhamentos para cumprimento dos limites mínimos contratados pela Região, considerando a distribuição de encaminhamentos por dias

¹³⁵ Assumindo-se como referência o valor de quarto individual, incluindo refeições.

alternados entre cada uma das unidades hoteleiras contratadas, previamente definido no início de cada mês, de acordo com os planos de voo, de forma a permitir a articulação tripartida entre a Autoridade de Saúde Regional, a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, através da Direção Regional do Turismo e as unidades hoteleiras contratadas».

140 Atendendo ao caráter excecional e pontual das medidas adotadas no contexto da pandemia da COVID-19, não são formuladas recomendações.

9. Desempenho orçamental

9.1. Em contabilidade pública

141 O relatório da Conta apresenta uma avaliação do desempenho orçamental do sector público administrativo regional, tendo em conta as regras do equilíbrio orçamental previstas no artigo 4.º, n.º 2, da LEORAA¹³⁶ e no artigo 16.º, n.ºs 2 e 3, da LFRA¹³⁷, apesar de a última não se aplicar em 2020, em virtude dos efeitos da pandemia da COVID-19, de acordo com o previsto no artigo 77.º-A da Lei do Orçamento do Estado¹³⁸.

142 Perante a receita efetiva de 1 107,1 milhões de euros e a despesa efetiva de 1 353,2 milhões de euros¹³⁹, observa-se o seguinte:

Não foi observada a regra do equilíbrio orçamental prevista na LEORAA

143 Segundo o relatório da Conta, o *saldo global ou efetivo* foi negativo no orçamento revisto (- 345,9 milhões de euros)¹⁴⁰ e na execução (- 246,1 milhões de euros)¹⁴¹, evidenciando uma melhoria nesta sede, valores que se confirmam, tendo por base a demonstração orçamental apresentada no relatório da Conta.

144 Comparativamente a 2019, o *saldo global ou efetivo* agravou-se em 163,2 milhões de euros, em consequência do decréscimo da receita efetiva (-90,4 milhões de euros – 7,5%) e do aumento da despesa efetiva (72,9 milhões de euros – 5,7%), situação sem paralelo nos últimos anos.

¹³⁶ O n.º 2 do artigo 4.º da LEORAA estabelece que «[a]s receitas efetivas têm de ser, pelo menos, iguais às despesas efetivas, incluindo os juros da dívida pública, salvo se a conjuntura do período a que se refere o Orçamento justificadamente o não permitir».

¹³⁷ O artigo 16.º da LFRA estabelece que «[d]urante o mandato do Governo Regional a receita corrente líquida cobrada deve ser pelo menos, em média, igual à despesa corrente acrescida das amortizações médias de empréstimos» (n.º 2) e que «[o] resultado verificado pelo apuramento do saldo corrente deduzido da amortização não pode registar, em qualquer ano, um valor negativo superior a 5% da receita corrente líquida cobrada» (n.º 3).

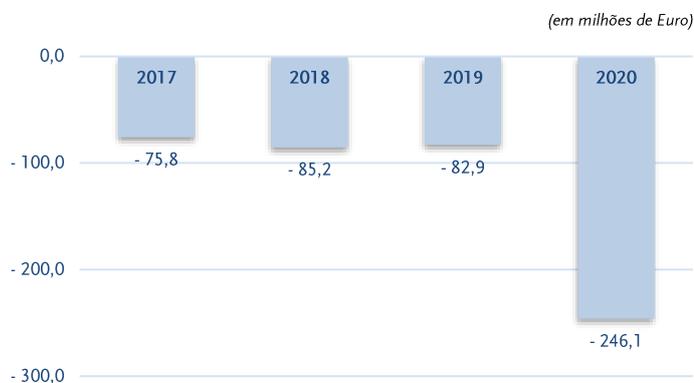
¹³⁸ Aditado pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

¹³⁹ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, quadro 2, p. 5).

¹⁴⁰ *Idem*, quadro 6, p. 9.

¹⁴¹ *Ibidem*, quadro 2, p. 5.

Gráfico 1 – Défice em contabilidade pública



Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores referentes aos exercícios de 2017 a 2020.

145 Na Conta, não foi apresentada qualquer justificação para este desequilíbrio orçamental, mas este reflete, naturalmente, o impacto direto das medidas tomadas no contexto da pandemia da COVID-19, assim como dos estabilizadores automáticos da economia.

146 Numa análise desagregada, verifica-se que o agravamento do *défice global ou efetivo* se deveu ao desempenho orçamental da Administração Regional direta¹⁴².

O saldo primário foi negativo

147 Como refere a Conta¹⁴³, o *saldo primário* foi negativo (-200,6 milhões de euros), o que significa que o sector público administrativo regional mantém necessidades de financiamento e não está a gerar os recursos necessários para satisfazer o serviço da dívida.

148 O défice primário acrescido dos compromissos com juros e outros encargos decorrentes da dívida (45,5 milhões de euros) atinge 246,1 milhões de euros, valor que corresponde à necessidade de mais endividamento para poder satisfazer esta componente do serviço da dívida.

149 No subsector da Administração Regional direta, o *saldo primário* foi de -228,4 milhões de euros, enquanto nos subsectores dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, atingiu os 27,8 milhões de euros.

¹⁴² Cfr. relatório da Conta (volume I, quadro 2, p. 5).

¹⁴³ *Idem*, p. 8.

A estrutura orçamental está desequilibrada

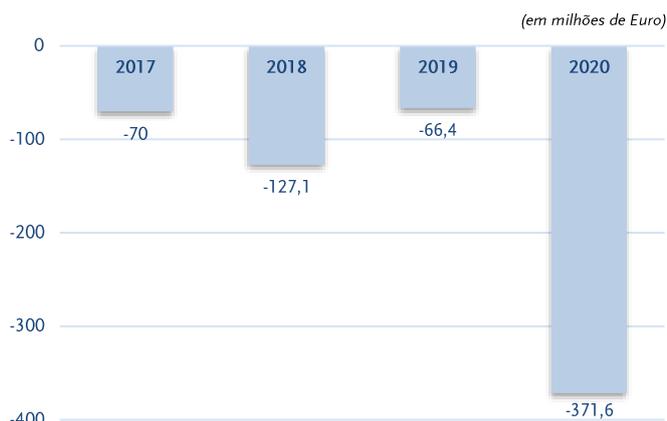
150 Com expressão num *saldo corrente* negativo, a estrutura orçamental permanece desequilibrada em termos de previsão, em 289 milhões de euros, e em termos de execução, em 156 milhões de euros, com um agravamento significativo face a 2019¹⁴⁴.

9.2. Em contabilidade nacional

Em termos provisórios, a necessidade líquida de financiamento é de 371,6 milhões de euros

151 Em contabilidade nacional, segundo o Sistema Europeu de Contas (SEC 2010), os valores divulgados pelo INE apontam para um défice orçamental provisório do sector público administrativo regional de 371,6 milhões de euros, verificando-se um agravamento face aos anos anteriores¹⁴⁵.

Gráfico 2 – Déficit em contabilidade nacional



Fonte: INE, [Procedimento dos Défices Excessivos \(1.ª Notificação de 2021\) \(março de 2021\)](#) e, mais detalhadamente para a Administração Regional dos Açores, SREA, [PDE – Apuramento do défice e dívida pública \(1.ª Notificação de 2021\) \(março de 2021\)](#)

152 Face à indisponibilidade do PIBpm (valor provisório), não foi apresentado o rácio do défice do sector público administrativo regional referente a 2020 no PIBpm.

¹⁴⁴ Em 2019, verificou-se um *defícite corrente* previsional de 107,3 milhões de euros e de 33,4 milhões de euros ao nível da execução.

¹⁴⁵ Cfr. INE, [Procedimento dos Défices Excessivos \(1.ª Notificação de 2021\) \(março de 2021\)](#) e, mais detalhadamente para a Administração Regional dos Açores, SREA, [PDE – Apuramento do défice e dívida pública \(1.ª Notificação de 2021\) \(março de 2021\)](#). De acordo com o INE, o saldo da Administração Regional dos Açores resulta de uma redução da receita e de um aumento da despesa refletindo os impactos das medidas do combate à pandemia da COVID-19, sendo ainda explicado pelo registo, como transferência de capital, da concessão de uma garantia ao Governo Regional à empresa SATA - Air Açores, no montante de 132 milhões de euros.

10. Execução do quadro plurianual de programação orçamental

153 No anteprojeto da ação preparatória n.º 21/D217 – *Processo orçamental*, para onde se remete, procedeu-se à análise do quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2020 a 2023, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2019/A, de 12 de novembro. Como se destacou, o QPPO para o período de 2020 a 2023 fixa limites de despesa sem referência a programas e não abrange a despesa financiada por receita não efetiva e a despesa coberta por dotações provisionais, quando a lei exige que o quadro plurianual abranja os limites da despesa total. O Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, que aprovou o Orçamento para 2020¹⁴⁶, procedeu à alteração do QPPO, adequando-o à estrutura por programas, mas mantendo as restantes limitações (*cfr.* artigo 70.º).

154 A conta é omissa quanto à execução do quadro plurianual de programação orçamental. No entanto, face às limitações de que padece, compreende-se esta opção, por inutilidade.

11. Origem e aplicação de fundos

11.1. Operações orçamentais

155 O relatório da Conta não apresenta uma análise à execução orçamental do conjunto do sector público administrativo regional, optando por a efetuar em separado para a Administração Regional direta¹⁴⁷, para os serviços e fundos autónomos¹⁴⁸ e para as entidades públicas reclassificadas¹⁴⁹.

156 Apesar da importância da análise apresentada, a sua incidência limita a apreciação da gestão orçamental consolidada, não havendo ainda informação por classificação funcional. Acresce a falta de identificação dos motivos dos desvios verificados, de indicação das medidas estabelecidas para a sua correção, bem como sobre os impactos do furacão *Lorenzo* e da pandemia da COVID-19 na execução orçamental.

157 Sem prejuízo das limitações expostas, apresenta-se de forma sumária a execução das principais origens e aplicações de fundos do sector público administrativo regional, a variação face ao ano anterior e a sua utilização.

158 Nesta análise, foram utilizados como referência os valores apresentados na Conta, salvaguardando-se eventuais ajustamentos que viessem a revelar-se necessários caso não existissem as situações assinaladas no Capítulo II.

¹⁴⁶ Posteriormente alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 7/2020/A, de 9 de março, e 22/2020/A, de 13 de agosto.

¹⁴⁷ *Cfr.* volume I, ponto 3, pp. 11 a 27.

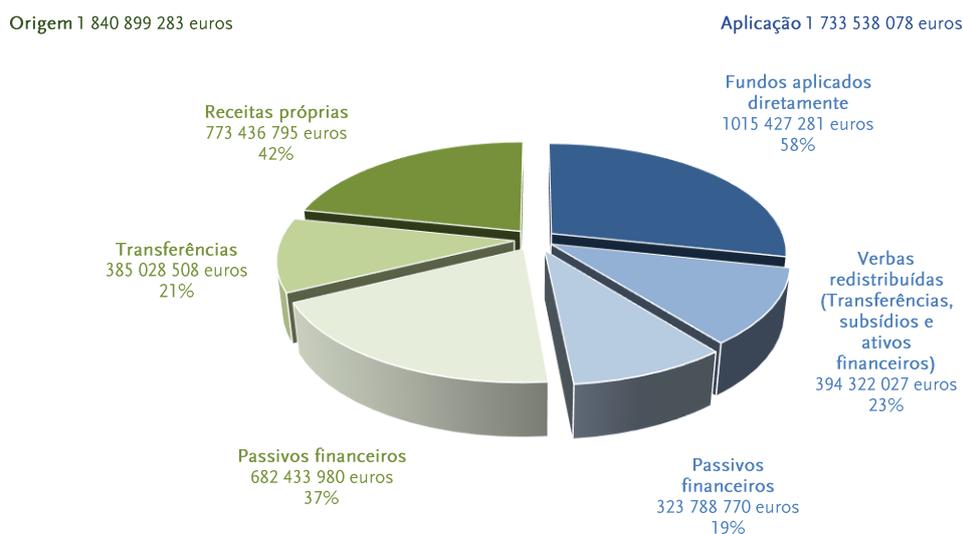
¹⁴⁸ *Idem*, ponto 4, pp. 38 a 47.

¹⁴⁹ *Ibidem*, ponto 5, pp.48 a 55.

159

Em representação gráfica, os grandes números associados à execução das operações orçamentais do sector público administrativo regional, tal como se encontram expostos na Conta¹⁵⁰, são os seguintes:

Gráfico 3 – Origem e aplicação de fundos de operações orçamentais do sector público administrativo regional



Fonte: Relatório da Conta (volume I, quadro 2, p. 5).

11.1.1. Origem de fundos

Foram recebidos menos 222,7 milhões de euros do que o previsto no Orçamento para 2020 e menos 6,7 milhões de euros do que em 2019

160

Face ao previsto, os desvios ocorreram nas *receitas próprias* (-9,9 milhões de euros), nas *transferências* (-199,9 milhões de euros) e nos *passivos financeiros* (-12,9 milhões de euros).

161

Comparativamente a 2019, a diminuição da receita resultou das *receitas próprias* (-1,2 milhões de euros) e das *transferências* (-40 milhões de euros), verificando-se um aumento dos *passivos financeiros* (54,5 milhões de euros).

162

Os desvios e as variações ocorridas foram as que a seguir se apresentam.

¹⁵⁰ Cfr. relatório da Conta (volume I, quadro 2, p. 5).

Quadro 6 - Desvios e variações na receita

(em Euro e em percentagem)

| | | Administração Regional direta | Serviços e fundos autónomos | Entidades públicas reclassificadas | Sector público administrativo regional |
|---------------------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|--|
| Receitas próprias | | | | | |
| | Orçamento revisto | 702 602 459,00 | 55 900 673,00 | 25 061 999,00 | 783 341 154,00 |
| | Execução | 723 083 487,77 | 31 737 175,40 | 19 043 645,13 | 773 436 795,67 |
| | Desvio | 20 481 028,77 | -24 163 497,60 | -6 018 353,87 | -9 904 358,33 |
| Variação da execução 2020/2019 | Valor | 1 280 863,62 | -4 996 272,09 | -17 045 191,45 | -21 249 154,13 |
| | % | 0,18 | -13,60 | -47,23 | -2,67 |
| Transferências recebidas | | | | | |
| | Orçamento revisto | 508 628 400,00 | 516 653 038,00 | 302 106 288,00 | 584 901 297,00 |
| | Execução | 361 578 810,17 | 483 037 871,97 | 282 898 253,40 | 385 028 507,78 |
| | Desvio | -147 049 589,83 | -33 615 166,03 | -19 208 034,60 | -199 872 789,22 |
| Variação da execução 2020/2019 | Valor | -24 377 258,57 | 54 655 938,81 | 46 444 057,12 | -39 968 288,26 |
| | % | -6,32 | 12,76 | 19,64 | -9,40 |
| Passivos financeiros | | | | | |
| | Orçamento revisto | 668 550 000,00 | 0,00 | 26 764 936,00 | 695 314 936,00 |
| | Execução | 665 000 000,00 | 0,00 | 17 433 979,92 | 682 433 979,92 |
| | Desvio | -3 550 000,00 | 0,00 | -9 330 956,08 | -12 880 956,08 |
| Variação da execução 2020/2019 | Valor | 441 500 000,00 | 0,00 | -386 967 413,15 | 54 532 586,85 |
| | % | 197,54 | 0,00 | -95,69 | 8,68 |
| Total dos recebimentos | | | | | |
| | Orçamento revisto | 1 879 780 859,00 | 572 553 711,00 | 353 933 223,00 | 2 063 557 387,00 |
| | Execução | 1 749 662 297,94 | 514 775 047,37 | 319 375 878,45 | 1 840 899 283,37 |
| | Desvio | -130 118 561,06 | -57 778 663,63 | -34 557 344,55 | -222 658 103,63 |
| Variação da execução 2020/2019 | Valor | 418 403 605,05 | 49 659 666,72 | -357 568 547,48 | -6 684 855,54 |
| | % | 31,43 | 11,59 | -151,22 | -1,57 |

Fonte: Relatório da Conta de 2019 (volume I), ponto 2.3, quadro 2, p. 5 e relatório da Conta de 2020 (volume I), ponto 2.3, quadros 2 e 6, pp. 5 e 9.

163 O impacto da pandemia da COVID-19 na perda de receitas não é diretamente quantificável, não se dispondo de informação complementar e de estimativa dos recursos envolvidos, mas a contração da atividade económica, a redução, isenção ou diferimento do pagamento de contribuições e impostos e a diminuição de despesas cofinanciadas por fundos comunitários tiveram, naturalmente, efeitos na execução orçamental das receitas.

164 Comparativamente a 2019, todas as componentes das *receitas próprias* registaram quebras, salientando-se as ocorridas na *receita fiscal* (-26,5 milhões de euros), nas *ventas de bens e serviços correntes* (-14,5 milhões de euros) e nas *taxas, multas e outras penalidades* (-6,7 milhões de euros).

Na receita fiscal, que representa 86% das receitas próprias, os impostos indiretos diminuíram 42,6 milhões de euros

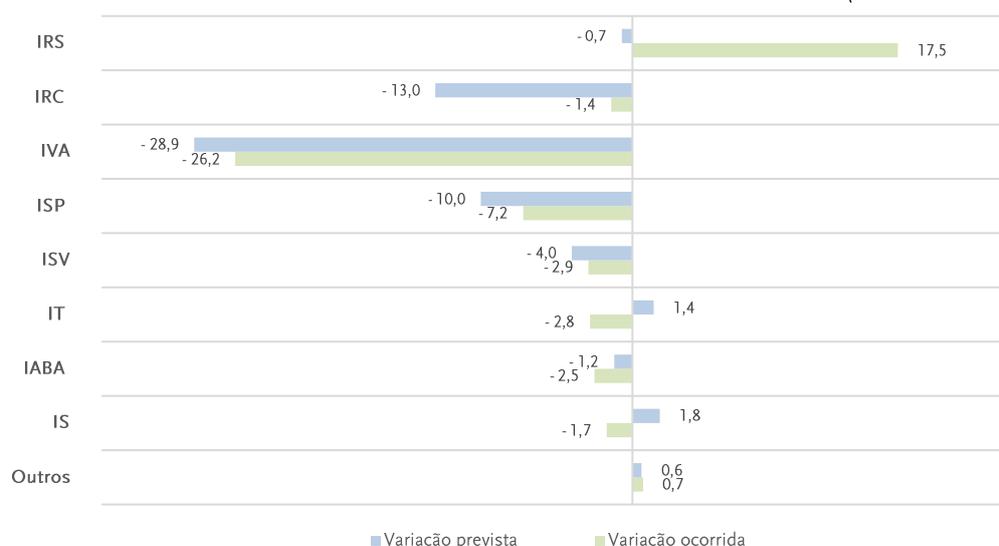
165 Em sede de previsão orçamental, estimava-se uma redução de 54 milhões de euros na *receita fiscal*, relativamente a 2019, originada, principalmente, pelas quebras do IVA (28,9 milhões de euros), do IRC (13 milhões de euros) e do ISP (10 milhões de euros).

166 Em execução, a *receita fiscal* foi inferior à de 2019 em 26,5 milhões de euros, totalizando 668 milhões de euros, sendo:

- 226,1 milhões de euros de impostos diretos (mais 16,1 milhões de euros do que em 2019, quando se previa arrecadar menos 13,7 milhões de euros);
- 441,9 milhões de euros de impostos indiretos (menos 42,6 milhões de euros, próximo da quebra esperada de 40,3 milhões de euros).

Gráfico 4 – Receita fiscal – Principais variações entre 2019 e 2020, ao nível da previsão e da execução

(em milhões de Euro)



Fonte: Relatório da Conta de 2019 (volume I), p. 13, e relatório da Conta de 2020 (volume I), p. 14.

Legenda: IRS – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares; IRC – Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas; ISP – Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos; IVA – Imposto sobre o valor acrescentado; ISV – Imposto sobre veículos; IT – Imposto sobre o tabaco; IABA – Imposto sobre o álcool e bebidas alcoólicas; IS – Imposto do selo; Outros – inclui o Imposto único de circulação, o Imposto do jogo e impostos diretos e indiretos diversos.

86% das transferências recebidas vieram da Administração Central e 14% da União Europeia

167

As transferências recebidas ascenderam a 385 milhões de euros, menos 40 milhões de euros em relação a 2019, e foram contabilizadas em diversos sectores institucionais, destacando-se os seguintes:

Quadro 7 - Transferências recebidas

(em Euro e em percentagem)

| Proveniência | 2020 | | Variação 2020/2019 | |
|-----------------------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|-------------|
| | Valor | % (Peso no total) | Valor | % |
| Transferências recebidas | 385 028 507,78 | 100,0 | -39 968 288,26 | -9,4 |
| Das quais: | | | | |
| Entidades do perímetro orçamental | 594 653,46 | 0,2 | 586 923,95 | 7 593,3 |
| Administração Central | 329 723 987,39 | 85,6 | -15 060 830,65 | -4,4 |
| União Europeia | 52 199 383,78 | 13,6 | -25 086 327,71 | -32,5 |
| Administração Local | 1 107 301,45 | 0,3 | -148 717,96 | -11,8 |

Fonte: Conta de 2019 (volume I, quadros 2, 11 e 12, pp. 5, 14 e 15, e volume II) e Conta de 2020 (volume I, quadros 2, 9 e 10, pp. 5, 12 e 13) e volume II.

168 Relativamente à execução orçamental das transferências recebidas do Estado e da União Europeia, os valores envolvidos são os seguintes:

Quadro 8 - Execução orçamental das transferências recebidas do Estado e da União Europeia por subsector da administração pública regional

(em Euro)

| | | Administração Regional direta | Serviços e fundos autónomos | Entidades públicas reclassificadas | Sector público administrativo regional |
|----------------------------------|-------------------|-------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|--|
| Transferências do Estado | Orçamento revisto | 328 910 385,00 | 10 107 310,00 | 1 568 038,77 | 340 585 733,77 |
| | Execução | 303 891 644,95 | 10 134 174,00 | 1 746 254,44 | 315 772 073,39 |
| | Desvio | -25 018 740,05 | 26 864,00 | 178 215,67 | -24 813 660,38 |
| Transferências da União Europeia | Orçamento revisto | 161 118 015,00 | 25 949 446,00 | 13 002 402,35 | 200 069 863,35 |
| | Execução | 42 547 449,77 | 5 728 364,55 | 3 923 569,46 | 52 199 383,78 |
| | Desvio | -118 570 565,23 | -20 221 081,45 | -9 078 832,89 | -147 870 479,57 |

Fonte: Relatório da Conta (volume I, pontos 3, 4 e 5, pp. 11 a 55), e volume II da Conta, bem como documentos de prestação de contas dos serviços e fundos autónomos e entidades públicas reclassificadas, remetidos ao Tribunal de Contas através da plataforma disponível no seu sítio da Internet.

169 A Conta fundamenta os desvios ocorridos apenas quanto à Administração Regional direta, referindo que a baixa execução das transferências recebidas do Estado ficou a dever-se ao não recebimento de verbas relacionadas com o furacão *Lorenzo*¹⁵¹, enquanto a baixa execução das verbas da União Europeia ocorreu devido à «redução drástica da atividade económica e do investimento público provocadas pela pandemia da COVID-19»¹⁵².

170 Acresce referir que a redução das verbas provenientes da União Europeia se ficou também a dever à previsão das verbas provenientes do Fundo de Solidariedade da União Europeia (FSUE), no valor de 7,4 milhões de euros, em receita orçamental da Administração Regional direta, que, apesar de terem sido recebidas, acabaram ser registadas em operações de tesouraria, a favor da Portos dos Açores, S.A..

11.1.2. Aplicação de fundos

Foram despendidos menos 329,8 milhões de euros do que o previsto no Orçamento e menos 59,5 milhões de euros em relação a 2019

171 Face ao previsto, os desvios ocorreram nos *fundos aplicados diretamente* (menos 176,8 milhões de euros), nas *verbas redistribuídas* (menos 135,4 milhões de euros) e nos *passivos financeiros* (menos 17,6 milhões de euros).

172 Comparativamente a 2019, o decréscimo ocorreu nos *passivos financeiros* (menos 100,7 milhões de euros), enquanto os *fundos aplicados diretamente* e as *verbas redistribuídas* aumentaram (14,9 milhões de euros e 26,3 milhões de euros, respetivamente).

173 A Conta não justifica os desvios e as variações ocorridas.

¹⁵¹ *Idem*, ponto 3.1.2, p.15.

¹⁵² *Ibidem*, ponto 3.1.3, p.16.

Quadro 9 - Desvios e variações na despesa

(em Euro e em percentagem)

| | | Administração Regional direta | Serviços e fundos autónomos | Entidades públicas reclassificadas | Sector público administrativo regional |
|-------------------------------------|-------|-------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|--|
| Fundos aplicados diretamente | | | | | |
| Orçamento revisto | | 431 518 461,00 | 437 437 543,00 | 323 319 376,00 | 1 192 275 380,00 |
| Execução | | 340 116 825,22 | 395 929 911,01 | 279 380 544,83 | 1 015 427 281,06 |
| Desvio | | -91 401 635,78 | -41 507 631,99 | -43 938 831,17 | -176 848 098,94 |
| Variação da execução 2020/2019 | Valor | 47 315 218,90 | 10 723 842,69 | -43 097 153,91 | 14 941 907,68 |
| | % | 16,16 | 2,78 | -13,36 | 1,49 |
| Verbas redistribuídas | | | | | |
| Orçamento revisto | | 1 133 854 694,00 | 135 116 168,00 | 3 657 379,00 | 529 714 299,00 |
| Execução | | 1 037 138 367,29 | 99 042 675,66 | 1 054 924,21 | 394 322 026,77 |
| Desvio | | -96 716 326,71 | -36 073 492,34 | -2 602 454,79 | -135 392 272,23 |
| Variação da execução 2020/2019 | Valor | 193 709 283,48 | 34 251 652,38 | -84 523 934,29 | 26 318 463,32 |
| | % | 22,97 | 52,86 | -98,77 | 7,15 |
| Passivos financeiros | | | | | |
| Orçamento revisto | | 314 407 704,00 | 0,00 | 26 956 467,00 | 341 364 171,00 |
| Execução | | 302 407 376,62 | 0,00 | 21 381 393,26 | 323 788 769,88 |
| Desvio | | -12 000 327,38 | 0,00 | -5 575 073,74 | -17 575 401,12 |
| Variação da execução 2020/2019 | Valor | 138 773 796,46 | 0,00 | -239 491 298,93 | -100 717 502,47 |
| | % | 84,81 | 0,00 | -91,80 | -23,73 |
| Total dos pagamentos | | | | | |
| Orçamento revisto | | 1 879 780 859,00 | 572 553 711,00 | 353 933 222,00 | 2 063 353 850,00 |
| Execução | | 1 679 662 569,13 | 494 972 586,67 | 301 816 862,30 | 1 733 538 077,71 |
| Desvio | | -200 118 289,87 | -77 581 124,33 | -52 116 359,70 | -329 815 772,29 |
| Variação da execução 2020/2019 | Valor | 379 798 298,84 | 44 975 495,07 | -367 112 387,13 | -59 457 131,47 |
| | % | 29,22 | 9,99 | -54,88 | -3,32 |

Fonte: Relatório da Conta de 2019 (volume I), ponto 2.3, quadro 2, p. 5 e relatório da Conta de 2020 (volume I), ponto 2.3, quadros 2 e 6, pp. 5 e 9.

58% dos fundos tiveram uma aplicação direta em despesas correntes (94%) e de capital (6%)

- 174 Os fundos aplicados diretamente (1 015,4 milhões de euros) têm na sua maioria natureza corrente (953,7 milhões de euros) e destinaram-se ao pagamento de *despesas com o pessoal* (59%), *aquisição de bens e serviços correntes* (34%), *juros e outros encargos* (5%) e *outras despesas correntes* (2%).
- 175 Os fundos com a natureza de capital (61,7 milhões de euros) dirigiram-se essencialmente à *aquisição de bens* (95%).
- 176 Comparativamente a 2019, as *despesas correntes* tiveram um aumento de 33 milhões de euros e as *despesas de capital* um decréscimo de 18 milhões de euros.
- 177 Por subsectores da administração pública regional, os *fundos aplicados diretamente* e a respetiva variação em relação a 2019 foram os que seguidamente se apresentam.

Quadro 10 - Fundos aplicados diretamente pelos subsectores da administração pública regional e variação em relação a 2019

(em milhares de Euro e em percentagem)

| | Administração Regional direta | | Serviços e fundos autónomos | | Entidades públicas reclassificadas | | Sector público administrativo regional | |
|------------------------------|-------------------------------|------------------------|-----------------------------|------------------------|------------------------------------|------------------------|--|------------------------|
| | Valor | Variação 2020/2019 (%) | Valor | Variação 2020/2019 (%) | Valor | Variação 2020/2019 (%) | Valor | Variação 2020/2019 (%) |
| Despesas correntes | 292 466 | 18,5 | 391 431 | 2,8 | 269 823 | -8,0 | 953 720 | 3,6 |
| Despesas com o pessoal | 127 834 | 5,7 | 301 753 | 5,1 | 136 539 | 2,9 | 566 126 | 4,7 |
| Aquisição de bens e serviços | 111 198 | 21,4 | 88 213 | -3,6 | 127 123 | -3,4 | 326 534 | 3,8 |
| Juros e outros encargos | 40 444 | 91,6 | 886 | -40,3 | 4 206 | -83,6 | 45 536 | -5,5 |
| Outras despesas correntes | 12 990 | -2,2 | 579 | 14,4 | 1 955 | -39,0 | 15 524 | -9,6 |
| Despesas de capital | 47 651 | 3,8 | 4 499 | -0,3 | 9 557 | -67,4 | 61 707 | -22,6 |
| Aquisição de bens de capital | 47 547 | 3,8 | 4 499 | -0,3 | 6 557 | -74,3 | 58 603 | -22,7 |
| Outras despesas de capital | 104 | 0,0 | 0,00 | 0,0 | 3 000 | 0,0 | 3 104 | 0,0 |
| Total | 340 117 | 16,2 | 395 930 | 2,8 | 279 380 | -13,4 | 1 015 427 | 1,5 |

Fonte: Relatório da Conta de 2019 (volume I), ponto 2.3, quadro 2, p. 5, e relatório da Conta de 2020 (volume I), ponto 2.3, quadro 2, p. 5.

178 Parte das variações ocorridas são explicadas pelos impactos das despesas associadas ao furacão *Lorenzo* e à pandemia da COVID-19, conforme exposto nos quadros 1 e 2, *supra*.

23% das verbas despendidas foram redistribuídas representando um aumento em relação a 2019 de 26,3 milhões de euros

179 As *verbas redistribuídas*¹⁵³, no valor de 394,3 milhões de euros, aumentaram cerca de 7% em relação a 2019 e destinaram-se a um conjunto diversificado de sectores.

Quadro 11 - Destino das verbas redistribuídas por sector

(em Euro e em percentagem)

| Destino | Valor | % (Peso no total) | Variação 2020/2019 | |
|--|----------------|-------------------|--------------------|-------|
| | | | Valor | % |
| Verbas redistribuídas | 394 322 026,77 | 100,0 | 26 318 463,32 | 7,2 |
| Das quais: | | | | |
| Entidades do perímetro orçamental | 1 920 901,25 | 0,5 | -95 988 403,77 | -98,0 |
| Administração Central | 4 249 247,30 | 1,1 | 811 477,66 | 23,6 |
| Administração Local | 6 990 267,47 | 1,8 | 436 653,02 | 6,7 |
| Entidades do sector público não incluídas no perímetro orçamental ^(A) | 150 856 726,92 | 38,3 | 88 879 581,58 | 58,8 |
| Entidades do sector privado ^(B) | 151 701 885,93 | 38,5 | -27 765 348,57 | -15,5 |

Fonte: Relatório da Conta (volume I, quadro 2, p. 5, e quadro A 23 em anexo) e volume II da Conta.

Notas: ^(A) Inclui, nomeadamente, as sociedades não financeiras públicas e as instituições sem fins lucrativos públicas, não reclassificadas no subsector da Administração Regional.

^(B) Inclui empresas, empresários em nome individual, famílias e instituições sem fins lucrativos privadas.

¹⁵³ As verbas redistribuídas correspondem às contabilizadas em *transferências correntes* (122 169 801,50 euros), em *subsídios* (32 279 092,20 euros), em *transferências de capital* (183 383 539,55 euros) e em *ativos financeiros* (56 489 593,52 euros).

180 Como já se referiu, também aqui, parte das variações ocorridas são explicadas pelos impactos das despesas associadas à passagem do furacão *Lorenzo* na Região e à pandemia da COVID-19, conforme exposto nos quadros 1 e 2, *supra*.

181 Relativamente ao destino das *verbas redistribuídas*, o relatório da Conta alerta para o facto de o quadro A 23, em anexo, não incluir todos os pagamentos contabilizados na classificação económica 04.08.02 – *Transferências correntes – Famílias – Outras*, tendo sido excluídos os encargos com o complemento regional de pensão, suportados pela Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, no montante de 23,2 milhões de euros, bem como os encargos com os programas ocupacionais dos diversos departamentos governamentais, os quais não foram quantificados¹⁵⁴.

Em relação a 2019, a receita de passivos financeiros aumentou 54,5 milhões de euros e a despesa diminuiu 100,7 milhões de euros

182 Na ótica dos recebimentos e pagamentos, a execução financeira dos *passivos financeiros* foi exposta nos quadros 6 e 9, *supra*.

183 De acordo com o relatório da Conta, os desvios e as variações registadas decorreram, essencialmente, dos seguintes fatores¹⁵⁵:

- i. contração de empréstimos pela Administração Regional direta para reestruturação da dívida financeira em mais 138,8 milhões de euros do que em 2019¹⁵⁶, conforme autorizações concedidas pelos diplomas que aprovaram os Orçamentos da Região para 2019 e 2020¹⁵⁷.
- ii. contração de empréstimos pela Administração Regional direta para financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEL) e para fazer face aos efeitos económicos e sociais provocados pela pandemia da COVID-19 na Região, no valor total de 362,6 milhões de euros¹⁵⁸.

Em 2019, os empréstimos contraídos pela Administração Regional direta para o financiamento de projetos com participação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento ascenderam a 60 milhões de euros.

¹⁵⁴ *Cfr.* volume I, ponto 8, p. 86.

¹⁵⁵ Volume I, pontos 3.2 e 6.1.1.1, pp. 16, 56 e 57.

¹⁵⁶ *Cfr.* relatório da Conta de 2019 (volume I), ponto 2.3, quadro 2, p. 5, e relatório da Conta de 2020 (volume I, ponto 2.3, quadro 2, p. 5).

¹⁵⁷ *Cfr.* alínea *a)* do artigo 14.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro](#), e alínea *a)* do artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#), alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [7/2020/A, de 9 de março](#), e [22/2020/A, de 13 de agosto](#).

¹⁵⁸ *Cfr.* alínea *a)* do artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#), com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs [7/2020/A, de 9 de março](#), e [22/2020/A, de 13 de agosto](#).

iii. assunção das dívidas financeiras da Saudaçor, S.A.¹⁵⁹, e dos três hospitais, E.P.E.R., pela Administração Regional direta¹⁶⁰.

184 Entre 2016 e 2018, o grau de cobertura da execução do Plano por empréstimos contraídos pela Administração Regional direta foi decrescente, mantendo-se em 2019 nos 14%.

185 A Conta indica que os empréstimos contraídos pela Administração Regional direta, em 2020, para o financiamento de projetos com comparticipação de Fundos Europeus Estruturais e de Investimento totalizaram 77,6 milhões de euros¹⁶¹, o que permitiu um grau de cobertura das despesas do Plano também da ordem dos 14%.

11.1.3. Utilização das fontes de financiamento

O sector público administrativo regional apresenta um baixo grau de autonomia financeira que se agravou em 2020

186 Os recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida no ano foram os seguintes:

Quadro 12 – Recursos financeiros utilizados para a cobertura da atividade desenvolvida em 2020

(em percentagem)

| Indicadores | 2020 | | | | Variação 2020/2019 | | | |
|--|-------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|--|-------------------------------|-----------------------------|------------------------------------|--|
| | Administração Regional direta | Serviços e fundos autónomos | Entidades públicas reclassificadas | Sector público administrativo regional | Administração Regional direta | Serviços e fundos autónomos | Entidades públicas reclassificadas | Sector público administrativo regional |
| Receitas próprias / Despesa total | 43 | 6 | 6 | 45 | -13 | -2 | 1 | 1 |
| Receitas próprias / Despesa corrente | 76 | 7 | 7 | 70 | -10 | -1 | -5 | -6 |
| Receitas próprias / Despesas com pessoal | 566 | 11 | 14 | 137 | -31 | -2 | -5 | -10 |
| Transferências totais/ Despesa total | 22 | 98 | 94 | 22 | -8 | 3 | 59 | -2 |
| Passivos financeiros / Despesa total | 40 | 0 | 6 | 39 | 23 | 0 | -53 | 4 |
| Transferências totais + Passivos financeiros / Despesa total | 61 | 98 | 100 | 62 | 14 | 3 | 5 | 3 |

Fonte: Conta de 2019 (volume I, quadro 2, p. 5 e volume II) e Conta de 2020 (volume I, quadro 2, p. 5 e volume II). No mapa contabilístico da Atlânticoline S.A., procedeu-se à reclassificação das transferências recebidas, no valor de 420 512,63 euros, tal como indicado no relatório da Conta (volume I, p. 6).

187 Como evidencia o quadro anterior, o grau de autonomia do sector público administrativo regional é baixo, apresentando uma significativa dependência dos recursos financeiros provenientes de *transferências* e de *passivos financeiros* para a cobertura da sua despesa total, situação que se agravou em 2020. Para tal, contribuiu a Administração Regional direta,

¹⁵⁹ Devido à sua extinção.

¹⁶⁰ Nos termos do disposto na alínea *d*) do artigo 17.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#).

¹⁶¹ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, quadro A15, em anexo, pp. 108 a 117).

com um aumento de 14 pontos percentuais no grau de dependência. Os serviços e fundos autónomos e as entidades públicas reclassificadas contribuíram com aumentos da ordem dos 3% e 5%, respetivamente, sendo que nestas entidades a dependência financeira faz-se sentir essencialmente ao nível das transferências, destacando-se as provenientes da Administração Regional direta¹⁶².

188 Em 14 entidades públicas reclassificadas que integram o perímetro orçamental, com exceção da Atlânticoline, S.A., as 13 restantes apresentam um grau de dependência quase total das transferências recebidas e do recurso ao crédito bancário para o desempenho das suas atividades.

189 Quanto aos serviços e fundos autónomos, os indicadores apontam para a autonomia financeira de cinco entidades¹⁶³, enquanto, em sentido oposto, as unidades de saúde de ilha e os fundos escolares estão totalmente dependentes das transferências recebidas.

190 Nem todas estas entidades preenchem um dos pressupostos da atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira, que é o das respetivas *receitas próprias* cobrirem, pelo menos, dois terços das despesas totais, sem as despesas cofinanciadas pela União Europeia¹⁶⁴.

191 Excluindo as unidades de saúde de ilha e os fundos escolares pelas razões antes referidas, bem como as entidades que realizam pagamentos de despesas financiadas pela União Europeia, dada ainda a limitação informativa decorrente da falta de indicação das fontes de financiamento das despesas em algumas entidades, este requisito não foi cumprido nos últimos dois anos pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A., pelo Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico e pelo Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde¹⁶⁵.

192 Nestes termos, reitera-se o referido em anos anteriores¹⁶⁶, no sentido de o Governo Regional avaliar o grau de cumprimento da missão e dos objetivos de cada instituto público e

¹⁶² Nos serviços e fundos autónomos e nas entidades públicas reclassificadas o indicador *transferências da Administração Regional direta/Despesa total* atinge montantes da ordem dos 94% e 92%, respetivamente.

¹⁶³ Tendo por base o valor do indicador *receitas próprias/despesa total*, pese embora se tenha considerado os saldos de gerência como receita própria, as entidades referidas são as seguintes: Fundo Regional de Ação Cultural (122%); Fundo Regional do Desporto (211%); Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (157%); Fundo Regional dos Transportes Terrestres (191%) e Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos na Região (274%). Os valores de receita própria considerada incluem saldos da gerência anterior, em virtude de se desconhecer a sua origem.

¹⁶⁴ Sobre esta matéria, *cf.* n.º 1 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (RAFE), n.º 1 do artigo 37.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho](#), n.º 1 do artigo 7.º da Lei de Bases da Contabilidade Pública e n.º 4 do artigo 6.º daquela lei, conjugado com o artigo 2.º, n.º 9, do Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio, e ainda o n.º 3 do artigo 129.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

¹⁶⁵ Nestas entidades, a taxa de cobertura nos últimos três anos foi a seguinte:

| Entidade | (em percentagem) | | |
|--|------------------|------|------|
| | 2018 | 2019 | 2020 |
| Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. - ISSA | 2 | 3 | 5 |
| Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico - FRACDE | 60 | 52 | 15 |
| Centro de Oncologia dos Açores Prof. Doutor José Conde - COA | 10 | 16 | 27 |

Fonte: Contas da Região Autónoma dos Açores de 2018 a 2020.

¹⁶⁶ *Cfr.* por último, no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#) (parte I, capítulo III, ponto 9.1.3., § 194, p. 55).

reavaliar a atribuição do regime de autonomia administrativa e financeira, à luz dos requisitos legalmente fixados e da evolução entretanto ocorrida.

11.2. Operações extraorçamentais

- 193 A conta do sector público administrativo regional integra as operações extraorçamentais¹⁶⁷.
- 194 A informação relativa aos movimentos realizados em operações extraorçamentais é obtida através da soma algébrica das operações evidenciadas nos quadros 20, 48 e 61 do relatório da Conta¹⁶⁸.
- 195 Não foi possível de confirmar os valores apresentados na Conta, atendendo a que os mapas contabilísticos individuais, constantes do volume II da Conta, não apresentam as operações de forma desagregada, por classificação económica, situação que também ocorre na maioria dos mapas que integram os documentos de prestação de contas das entidades.
- 196 Relativamente às operações realizadas pelas entidades públicas reclassificadas, a impossibilidade de confirmação decorre do facto de não existir correspondência entre a desagregação apresentada na Conta e a evidenciada nos mapas de operações extraorçamentais que integram os documentos de prestação de contas daquelas entidades. Não obstante a maioria destas entidades ter apresentado contas em SNC-AP, a Conta continua a incluir em operações extraorçamentais as *operações de tesouraria – receitas do Estado*, sem justificar tal procedimento, apesar da observação já efetuada no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019](#)¹⁶⁹.

¹⁶⁷ *Cfr.* relatório da Conta (volume I, ponto 2.3, quadro 4, p. 8).

¹⁶⁸ *Idem*, pontos 3.3, 4.3 e 5.3, pp. 21, 43 e 52.

¹⁶⁹ *Cfr.* ponto 9.2, § 197.

Capítulo IV Fluxos financeiros intersectoriais

12. Fluxos financeiros com a União Europeia

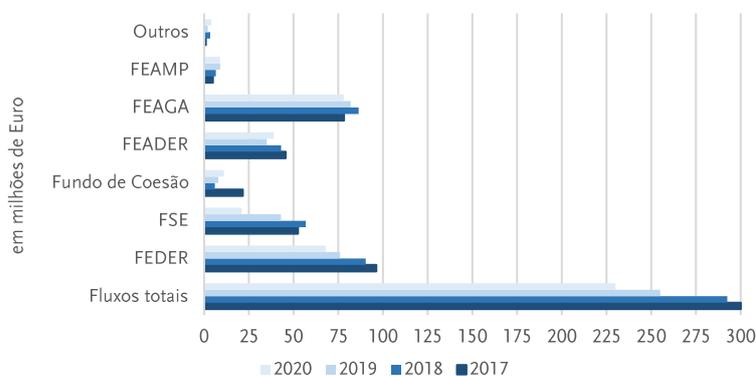
12.1. Condicionantes e limitações

197 A análise apresentada tem por base informação obtida mediante procedimento de circularização junto das entidades intervenientes na gestão dos diversos programas operacionais¹⁷⁰, podendo, no entanto, pelo número de entidades envolvidas, não contemplar todas as operações realizadas durante o ano de 2020.

12.2. Fundos da União Europeia destinados aos Açores

198 De acordo com informação obtida em procedimento de circularização, em 2020 os Açores receberam fundos da União Europeia que ascenderam a 229,7 milhões de euros¹⁷¹, destinados a diferentes entidades do setor público e privado, refletindo uma quebra de 25,2 milhões de euros (-11%) comparativamente a 2019, mantendo-se a tendência decrescente dos últimos anos.

Gráfico 5 – Fluxos financeiros da União Europeia para os Açores – 2017 a 2020



Fonte: Ação preparatória n.º 18-310PCR2 – Fluxos financeiros com a União Europeia, p. 7. Ação preparatória n.º 19-310PCR2 – Fluxos financeiros com a União Europeia, p. 9. Ação preparatória n.º 20-302PCR4 – Execução orçamental do sector público administrativo regional, p. 41 a 43. Relativamente ao ano de 2020 as fontes de informação dos dados encontram-se identificadas no Apêndice II, [quadro II.1](#).

¹⁷⁰ Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (doc. I.01.02.01); Agência Nacional para o Programa ERASMUS+ (doc. I.01.02.02); Agência Nacional para o Programa Juventude em Ação (doc. I.01.02.03); Autoridade de Gestão do Programa Operacional COMPETE (doc. I.01.02.04); Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (doc. I.01.02.05); Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (doc. I.01.02.06); Fundo Regional do Emprego (doc. I.01.02.07); Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (doc. I.01.02.08); Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (doc. I.01.02.09); Autoridade de Gestão do POISE (doc. I.01.02.10); Autoridade de Gestão do POSEUR (doc. I.01.02.11); e, Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (doc. I.01.02.12).

¹⁷¹ Para detalhe, *cf.* Apêndice II, [quadro II.1](#).

199 Os pagamentos efetuados aos beneficiários finais ascenderam a 231,1 milhões de euros, traduzindo-se num decréscimo de 21,6 milhões de euros (-8,5%), face ao ano anterior. As entidades privadas foram beneficiárias de cerca de 73,7% do total de pagamentos, ascendendo a 170,4 milhões de euros.

12.3. Fundos Comunitários evidenciados na Conta

200 De acordo com o relatório da Conta, o recebimento de fundos comunitários afetos ao sector público administrativo regional, no ano de 2020, totalizou 110,4 milhões de euros¹⁷², sendo 52,2 milhões de euros registados em operações orçamentais¹⁷³ e 58,2 milhões de euros em operações extraorçamentais, sem que houvesse lugar à utilização do período complementar da receita.

201 Relativamente à componente registada em operações orçamentais, 42,5 milhões de euros foram cobrados por entidades da administração regional direta, 5,7 milhões de euros por serviços e fundos autónomos e 3,92 milhões de euros por entidades públicas reclassificadas.

202 Manteve-se, em 2020, a tendência de decréscimo do fluxo de comparticipações comunitárias, tendo sido contabilizados menos 25,1 milhões de euros do que em 2019 (9,4 milhões de euros na Administração Regional direta, 13,2 milhões de euros nos serviços e fundos autónomos e 2,5 milhões de euros nas entidades públicas reclassificadas). No caso da Administração Regional direta, a quebra deveu-se, essencialmente, à redução das transferências do FEDER (9,3 milhões de euros).

203 Os montantes referentes a serviços e fundos autónomos são os espelhados nos quadros 40 do relatório da Conta, mas divergem do somatório resultante dos mapas contabilísticos de prestação de contas destas entidades, onde se apuram os valores de 6,6 milhões de euros.

204 Em procedimento de circularização, apurou-se um montante global de 53,6 milhões de euros, mais 1,4 milhões de euros do que o registado no relatório da Conta.

¹⁷² Cfr. relatório da Conta (volume I, ponto 3.1.3, pp. 15 e 16, ponto 3.3, pp. 20 a 23, ponto 4.1, quadro 40, e ponto 5.1, quadro 54).

¹⁷³ Cfr. quadro 8, *supra*.

Quadro 13 – Divergências apuradas nos Fundos comunitários contabilizados na Administração Regional

(em Euro)

| Setor público administrativo regional | Conta da Região | Documentos de prestação de contas das entidades | Certificação |
|---------------------------------------|----------------------|---|----------------------|
| Administração regional direta | 42 547 449,77 | 42 547 449,77 | 42 547 449,77 |
| Serviços e fundos autónomos | 5 728 364,55 | 6 605 647,81 | 6 948 962,48 |
| <i>Fundos Escolares</i> | <i>115 290,84</i> | <i>975 419,74</i> | <i>975 419,74</i> |
| Entidades públicas reclassificadas | 3 923 569,46 | 3 923 569,46 | 4 144 467,84 |
| Total | 52 199 383,78 | 53 076 667,04 | 53 640 880,09 |

Fonte: Volume I e II da Conta relativa ao ano 2020, contas dos serviços e fundos autónomos, dos fundos escolares e das entidades públicas reclassificadas.

205 Nos serviços e fundos autónomos, as divergências mais significativas foram apuradas no Fundo Regional da Ciência e Tecnologia (+480,5 mil euros) e nos fundos escolares (-858 mil euros)¹⁷⁴. No caso dos fundos escolares, as verbas certificadas coincidem com os montantes inscritos nos documentos de prestação de contas daqueles organismos, mas divergem do considerado no relatório da Conta, essencialmente pelo facto de esta não ter registado os recebimentos de FEAGA e Erasmus +¹⁷⁵.

206 Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública referiu que:

(...) os recebimentos resultantes dos programas FEAGA e Erasmus + efetivamente constam dos mapas contabilísticos desse volume da Conta [volume II], no capítulo 06 – Transferências correntes, embora de forma agregada».

«Relativamente à RIAC, é também aplicável a justificação apresentada, apenas com a nuance do registo ter sido efetuado na classificação económica 10.03.07.

207 Importa referir que a análise dos mapas que integram o volume II da Conta, por comparação com as contas de gerência dos serviços e fundos autónomos fundamentou o afirmado sobre as divergências. Por outro lado, o valor agregado não coincide com a soma das parcelas que o constituem (os mapas individuais de cada serviço)¹⁷⁶.

208 Relativamente às entidades públicas reclassificadas, o montante apurado em procedimento de circularização (4,1 milhões de euros) é superior ao registado no relatório da Conta (3,92 milhões de euros) e ao expresso pelo conjunto daquelas entidades nos respetivos documentos de prestação de contas (3,91 milhões de euros)¹⁷⁷. Quanto a estas, o montante de 184 mil euros registado na Conta da Região, bem como nos respetivos documentos de prestação de contas da Associação de Formação Turística e Hoteleira, como

¹⁷⁴ Para detalhe, *cf.* apêndice II, [quadro II.2.](#)

¹⁷⁵ Para detalhe, *cf.* apêndice II, [quadro II.3.](#)

¹⁷⁶ Disponibilizados nas pp. 270 a 321 do volume II da Conta.

¹⁷⁷ Para detalhe, *cf.* apêndice II, [quadro II.4.](#)

fundo comunitário, respeita, efetivamente, à comparticipação nacional. Por outro lado, tanto nos documentos de prestação de contas da Atlânticoline, S.A., como na Conta da Região não foram contabilizados 121 mil euros no âmbito do FEDER, pagos pela Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais em 01-04-2020.

209 Sobre a divergência apurada na Atlânticoline, S.A., a Secretaria Regional das Finanças Planeamento e Administração Pública informou, em contraditório, que «o montante de 121 148,19 € foi incorretamente contabilizado na classificação económica 08.01.99 nas contas individuais da entidade».

210 Quanto à finalidade dos incentivos, verificou-se que, dos 42,5 milhões de euros transferidos para a Administração Regional direta, 21,4 milhões de euros (50,2%) tiveram por finalidade a comparticipação de projetos executados por outras entidades, no âmbito de diversos sistemas de incentivos.

Quadro 14 – Fundos comunitários contabilizados na Administração Regional direta por destinatário final

(em Euro)

| Destinatário final | Fundos/Programas/Ajudas | Total |
|------------------------------------|-------------------------|----------------------|
| Administração Regional direta | FEDER | 14 413 883,19 |
| | FEAMP | 2 007 035,25 |
| | FEADER | 1 479 516,15 |
| | Projeto Life | 2 390 668,20 |
| | Interreg | 564 965,60 |
| | Medidas Veterinárias | 221 349,82 |
| | Outros | 98 544,33 |
| | ERASMUS Mais JA | 15 191,18 |
| | <i>Sub-Total</i> | 21 191 153,72 |
| Entidades públicas reclassificadas | FEDER | 428 771,08 |
| Fundos e serviços autónomos | | 831 764,86 |
| Municípios | | 2 140,24 |
| Privados | | 20 093 619,87 |
| | <i>Sub-Total</i> | 21 356 296,05 |
| Total | | 42 547 449,77 |

Fonte: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (doc. III.03.02) e mapa dos registos diários da receita arrecadada pela Administração Regional direta, no ano de 2019, incluindo o período complementar de execução orçamental, por origem e por classificação económica (doc. IV.03.02).

12.4. Verificação de saldos bancários

211 A conta, à semelhança de anos anteriores, disponibiliza o mapa com o registo contabilístico, em operações extraorçamentais, das entradas de fundos nas contas bancárias do PO Açores 2020 da Região Autónoma dos Açores¹⁷⁸.

212 A movimentação específica de contas bancárias relativamente a fundos comunitários é apresentada no quadro 33 do relatório da Conta.

213 Naquelas contas, foram movimentadas quantias num total de 102,2 milhões de euros, a

¹⁷⁸ Cfr. relatório da Conta, p. 24, quadro 21.

crédito, e de 106,3 milhões de euros, a débito. O saldo final das contas bancárias, no montante total de 16 milhões de euros, não se encontrava registado nos mapas da Administração Regional direta que constam do volume II da Conta.

214 À semelhança do verificado em anos anteriores, as contas bancárias domiciliadas no IGCP, E.P.E., não são apresentadas no relatório da Conta.

13. Fluxos financeiros no âmbito do sector público

215 O apuramento dos fluxos financeiros no âmbito do sector público administrativo regional baseou-se nas informações e valores apresentados nos dois volumes da Conta e no quadro A23.

216 Para efeito de certificação, procedeu-se à recolha dos dados do Orçamento do Estado no domínio das transferências da Administração Central para o sector público administrativo regional e para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores, bem como das transferências do Estado para as freguesias e municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores, constantes dos despachos do Vice-Presidente do Governo Regional¹⁷⁹ e do Diretor Regional de Organização e Administração Pública¹⁸⁰, publicados na II série do Jornal Oficial.

217 Analisou-se igualmente o Relatório de execução financeira anual do Plano, para confirmar a finalidade dos fluxos transferidos pelo sector público administrativo regional.

Foram transferidos 162,1 milhões de euros para entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental e recebidos 341,2 milhões de euros dessas entidades

218 O sector público administrativo regional transferiu 162,1 milhões de euros para entidades públicas não incluídas no perímetro orçamental, recebendo destas um total de 341,2 milhões de euros em operações orçamentais, o que se traduziu num saldo global de 179,1 milhões de euros.

219 Os fluxos transferidos para as sociedades não financeiras públicas representam 92,2% do total.

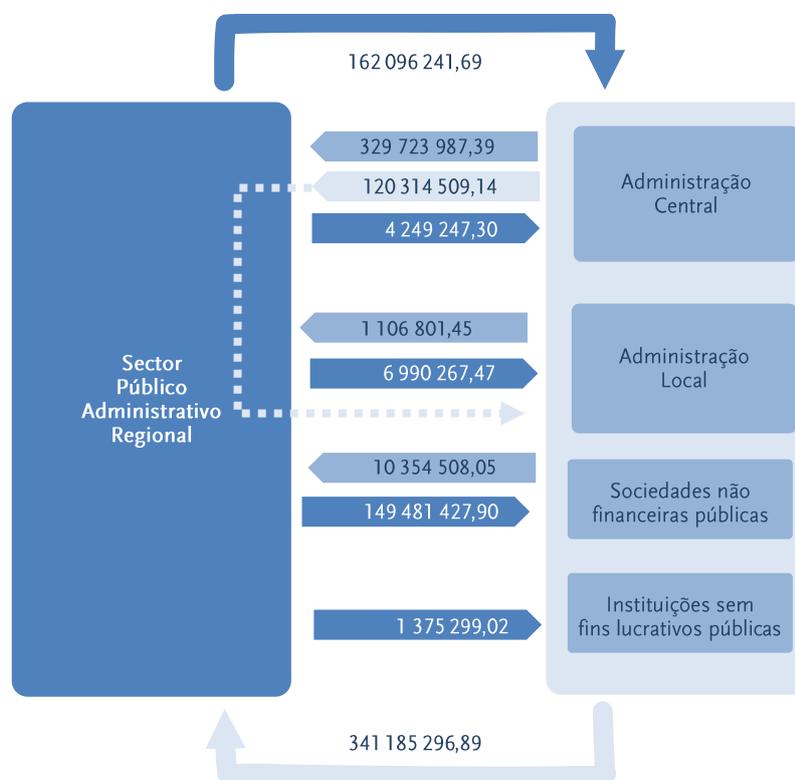
220 Do ponto de vista da receita, a quase totalidade é proveniente da Administração Central (329,7 milhões de euros), de onde foram transferidos ainda 120,3 milhões de euros para a Administração Local, escriturados na Conta em operações extraorçamentais.

¹⁷⁹ A partir de dezembro de 2020.

¹⁸⁰ De janeiro a novembro de 2020.

Gráfico 6 – Fluxos financeiros no âmbito do sector público administrativo regional

(em Euro)



Fonte: Conta de 2020, volume I, volume II – mapas das receitas e despesas e quadro A23, Orçamento do Estado para 2020 – mapas XVIII, XIX e XX, com as transferências, respetivamente, para as regiões autónomas, municípios e freguesias, despachos do Vice-Presidente do Governo Regional e do Diretor Regional da Organização e Administração Pública e, publicados no *Jornal Oficial*, referentes às transferências para as autarquias locais.

13.1. Fluxos financeiros com a Administração Central

329,7 milhões de euros transferidos pela Administração Central, 95,8% dos quais com origem no Orçamento do Estado (315,8 milhões de euros – 95,8%)

221 A quase totalidade dos 329,7 milhões de euros transferidos pela Administração Central teve origem no Orçamento do Estado (315,8 milhões de euros – 95,8%). As verbas transferidas no cumprimento do princípio da solidariedade (189,6 milhões de euros – 57,5%)¹⁸¹ e no âmbito do fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (104,3 milhões de euros – 31,6%)¹⁸² foram as que tiveram maior expressão no valor transferido.

222 As transferências do Orçamento do Estado decresceram 9,1 milhões de euros (- 2,8%), face ao ano de 2019, o que se ficou a dever ao não recebimento de verbas relacionadas com a furacão *Lorenzo* e com o orçamento participativo da área governativa da educação, desporto e juventude.

¹⁸¹ Artigo 48.º da [LFRA](#) e alínea *a)* do n.º 1 do artigo 76.º da [Lei n.º 2/2020, de 31 de março](#).

¹⁸² Artigo 49.º da [LFRA](#) e alínea *a)* do n.º 2 do artigo 76.º da [Lei n.º 2/2020](#).

223

O setor público administrativo regional recebeu, pela participação nos resultados dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, 12,9 milhões de euros destinados a participar despesas previstas no Plano de Investimentos da Região Autónoma dos Açores, concretamente as referentes aos programas da Solidariedade Social, Saúde, Proteção Civil, Desporto e Educação (Apoio Social)¹⁸³.

Quadro 15 – Fluxos da Administração Central para o sector público administrativo regional

(em Euro e em percentagem)

| Origem | Finalidade | 2019 | 2020 | | Variação 2020/2019 | |
|--------------------------------------|--|-----------------------|------------------------------|--------------|-----------------------|-------------|
| | | Valor | Valor | % | Valor | % |
| Orçamento do Estado | Princípio da solidariedade | 184 005 914,00 | 189 593 557,00 | 57,5 | 5 587 643,00 | 3,0 |
| | Fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas | 101 203 253,00 | 104 276 456,00 | 31,6 | 3 073 203,00 | 3,0 |
| | Política de emprego e formação profissional | 9 744 110,00 | 10 133 874,00 ¹⁸⁴ | 3,1 | 389 764,00 | 4,0 |
| | Complicação do Estado nas obrigações de serviço público no transporte interilhas | 9 843 721,00 | 9 986 534,00 ¹⁸⁵ | 3,0 | 142 813,00 | 1,5 |
| | IGeFE, I.P | 0,00 | 35 097,95 | 0,0 | 35 097,95 | 100,0 |
| | Tempestade <i>Lorenzo</i> | 20 000 000,00 | 0,00 | 0,0 | -20 000 000,00 | -100,0 |
| | Financiamento do orçamento participativo da área governativa da educação, desporto e Juventude | 100 000,00 | 0,00 | 0,0 | -100 000,00 | -100,0 |
| | Outras | n.d. | 1 746 554,44 ¹⁸⁶ | 0,5 | 1 746 554,44 | 100,0 |
| Serviço e fundos autónomos | Fundo Ambiental | 0,00 | 1 045 605,19 | 0,3 | 1 045 605,19 | 100,0 |
| Santa Casa da Misericórdia de Lisboa | Resultados da exploração dos jogos sociais | 17 787 875,55 | 12 906 308,81 | 3,9 | -4 881 566,74 | -27,4 |
| Total | | 342 684 873,55 | 329 723 987,39 | 100,0 | -12 960 886,16 | -3,8 |

Fonte: Orçamento do Estado para 2020 e Conta de 2020, volume 1, p.15, e volume II – mapas das receitas.

224

Por seu turno, o sector público administrativo regional transferiu 4,2 milhões de euros para

¹⁸³ O Decreto Legislativo Regional n.º 9/2018/A, de 5 de julho, define os termos da afetação dos resultados líquidos dos jogos sociais explorados pela Santa Casa da Misericórdia de Lisboa atribuídos à Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 10 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2006, de 15 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44/2011, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 106/2011, de 21 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 23/2018, de 10 de abril.

¹⁸⁴ Artigo 141.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

¹⁸⁵ Artigo 84.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

¹⁸⁶ O valor em causa foi contabilizado por entidades públicas reclassificadas e por serviços e fundos autónomos, conforme se expõe:

(Em Euro)

| | Entidade | Valor | Classificação económica | Origem e finalidade |
|------------------------------------|------------------------------------|---------------------|-------------------------|--|
| Entidades públicas reclassificadas | SDEA | 5 724,77 | 06.03.02 | Direção-Geral do Tesouro e Finanças Subsídio de mobilidade – Reembolso de deslocações |
| | ENTA | 199 264,63 | 06.06.02 | Participação portuguesa em projetos cofinanciados |
| | HDES | 875 496,31 | 06.03.01 | Direção-Geral do Tesouro e Finanças Subsídio social de mobilidade |
| | HSEIT | 462 824,94 | 06.03.02 | |
| | HH | 202 943,79 | 06.03.02 | |
| | Subtotal | 1 746 254,44 | | |
| Serviços e fundos autónomos | FE EBI Água de Pau | 100,00 | 06.03.01 | Direção-Geral da Educação |
| | FE EBI da Maia | 50,00 | | |
| | FE ES Jerónima Emiliano de Andrade | 100,00 | | |
| | FE EBS da Calheta | 50,00 | | |
| | Subtotal | 300,00 | | |
| Total | | 1 746 554,44 | | |

Fonte: Documentos de prestação de contas das entidades.

entidades da Administração Central, destacando-se:

- i. Transferências para a Universidade dos Açores e entidades relacionadas, no montante de 3,2 milhões de euros, destinadas, maioritariamente, a projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico;
- ii. Comparticipações para a Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações, no montante de 924,1 mil euros.

Quadro 16 – Fluxos do sector público administrativo regional para a Administração Central

(em Euro)

| | Entidade | Finalidade | 2020 | % |
|--|---|---|---------------------|--------------|
| Universidade dos Açores e entidades relacionadas | Universidade dos Açores | Projetos de desenvolvimento tecnológico e de investigação, propinas e intercâmbio | 1 515 083,63 | 35,7 |
| | Centro IMAR (Instituto do Mar) da Universidade dos Açores | Projetos de investigação e de desenvolvimento tecnológico | 878 633,03 | 20,7 |
| | Fundação Gaspar Frutuoso | Projetos de desenvolvimento tecnológico e científico, eventos e ações com importância na Região, edição de livro e Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T | 545 471,08 | 12,8 |
| | CIVISA | Protocolo com o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores | 300 000,00 | 7,1 |
| | Chegalvorada, Unipessoal, L.da | Apoio no âmbito do custo acrescido do adubo e apoio à modernização agrícola e florestal | 2 021,11 | 0,1 |
| Segurança Social e Caixa Geral de Aposentações | | Comparticipações | 924 057,16 | 21,7 |
| Universidades e institutos universitários diversos (1) | | Projetos de desenvolvimento tecnológico e de investigação | 18 522,29 | 0,4 |
| Sem informação (2) | | Sem informação | 65 459,00 | 1,5 |
| Total | | | 4 249 247,30 | 100,0 |

Fonte: Conta de 2020, volume II – mapas das despesas e quadro A23.

(1) ICETA – Instituto de Ciências, Tecnologias e Agroambiente da Universidade do Porto (6 499,56 euros), Universidade Aberta (7 500,00 euros) e Universidade de Coimbra (4 522,73 euros).

(2) Corresponde a duas transferências, registadas na classificação económica 04.03.01 – Estado (Conta de 2020, volume II – mapas das despesas, folha 171 e 270).

13.2. Fluxos financeiros com sociedades não financeiras públicas

225 As sociedades não financeiras públicas transferiram 10,3 milhões de euros para o sector público administrativo regional¹⁸⁷, referentes a dividendos pela participação nos lucros da empresa pública regional EDA – Eletricidade dos Açores, S.A., que renderam 8 milhões de euros, e à contrapartida financeira prevista nos contratos de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrados com a EDA Renováveis, S.A., no valor de 2,3 milhões de euros¹⁸⁸.

226 Por sua vez, o sector público administrativo regional transferiu 149,5 milhões de euros para as empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental¹⁸⁹, mais 88 milhões de euros do que em 2019, aumento que resulta, essencialmente, do maior volume de transferências para o Grupo SATA, para reforço do capital social (mais 43 milhões de euros do

¹⁸⁷ Em contraditório, a Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública referiu que «a omissão de revelação contabilística é inexata, na medida em que (...) as operações mencionadas (...) foram objeto de registo contabilístico (...) nas classificações económicas 04.01.11 e 05.07.01».

¹⁸⁸ Alínea e) do n.º 1 da cláusula 6.ª do contrato n.º 77/2015, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 70, de 10 de abril de 2015.

¹⁸⁹ Cfr. apêndice III, [quadro III.1](#).

que em 2019), e no âmbito do contrato de concessão dos serviços aéreos regulares no interior da Região (mais 30,2 milhões de euros).

- 227 As empresas do Grupo SATA obtiveram 81,7% daqueles fluxos, no montante de 122,1 milhões de euros. A parcela mais significativa, de 120,9 milhões de euros, destinou-se à SATA Air Açores, S.A., destacando-se 70,2 milhões de euros (mais 30,3 milhões de euros, do que em 2019) para cobertura dos encargos decorrentes da concessão dos serviços aéreos regulares no interior dos Açores e 50,5 milhões de euros (mais 43 milhões, do que em 2019) para o aumento do capital social da empresa.
- 228 A SATA Gestão de Aeródromos, S.A., recebeu 1,1 milhões de euros para financiamento de investimentos nos aeródromos das ilhas do Pico (431,5 mil euros), São Jorge (324,8 mil euros), Graciosa (239,1 mil euros), Corvo (65,5 mil euros) e Flores (10 mil euros).
- 229 A SATA Internacional – Azores Airlines, S.A., recebeu 111,6 mil euros para aumento de liquidez em contexto pandémico (Covid-19).
- 230 Os restantes 18,3% (27,4 milhões de euros) cedidos ao sector público empresarial regional foram canalizados para as seguintes entidades:
- i.* Portos dos Açores, S.A – 15,3 milhões de euros, essencialmente para realização de obras e construções em portos, estudos e projetos (10,7 milhões de euros) e aquisição de equipamento (4,6 milhões de euros);
 - ii.* Lotaçor, S.A. – Serviço de Lotas dos Açores, S.A – 10,3 milhões de euros, destinados principalmente à exploração e prestação de serviços nos portos de pesca e formação profissional (8 milhões de euros) e ao reforço do capital social (2,3 milhões de euros);
 - iii.* Sinaga, S.A. – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. – 1,7 milhões de euros, para assegurar o seu funcionamento e apoio ao abastecimento de açúcar no mercado regional.
 - iv.* Outras – 37,6 mil euros.

Quadro 17 – Fluxos do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas

(em Euro)

| | Entidade | Finalidade | 2020 | % |
|--------------|---------------------------------|---|-------------------------------|--------------|
| Grupo SATA | SATA Air Açores, S.A. | Serviço público de transporte aéreo na RAA, aumento do capital social da Sata Air Açores, S.A e aumento de liquidez em contexto pandémico (COVID 19) | 120 881 394,96 ¹⁹⁰ | 80,9 |
| | SATA Gestão de Aeródromos, S.A. | Investimentos nos aeródromos das ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo e aumento de liquidez em contexto pandémico (COVID 19) | 1 076 592,38 | 0,7 |
| | SATA Internacional | Aumento de liquidez em contexto pandémico (COVID 19) | 111 629,17 ¹⁹¹ | 0,1 |
| | Portos dos Açores, S.A. | Realização de obras nos portos, aquisição e instalação de equipamentos e apoio às atividades económicas, serviços de consultadoria e estudos, Incentivo à Estabilidade Laboral em Contexto Pandémico (COVID 19) | 15 337 228,73 | 10,3 |
| | Lotaçor, S.A. | Exploração e prestação de serviços nos portos de pesca, reforço do capital social e recuperação dos efeitos do furacão <i>Lorenzo</i> | 10 286 904,00 | 6,9 |
| | Sinaga, S.A. | Assegurar o funcionamento da empresa e apoio ao abastecimento de açúcar no mercado regional. | 1 750 038,13 | 1,2 |
| | Outras | Programas de Estabilidade Laboral Permanente, de Incentivo à Inserção ao Estagiar L e T e Berço de Emprego e aumento de liquidez em contexto pandémico (COVID 19) | 37 640,53 | 0,0 |
| Total | | | 149 481 427,90 | 100,0 |

Fonte: Conta de 2020, volume I, anexo 1, bem como Relatório de Execução Financeira Anual do Plano de 2020.

Nota: Para maior desenvolvimento, cfr. apêndice III, [quadro III.1](#).

231 Os fluxos com origem nas entidades da Administração Regional direta totalizaram 142,8 milhões de euros (95,5%). Neste âmbito, a Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas foi a entidade responsável pelo maior fluxo de verbas, através das dotações do Plano, com 132,5 milhões de euros (88,6%).

13.3. Fluxos financeiros com instituições sem fins lucrativos públicas

232 As transferências do sector público administrativo regional destinadas ao financiamento das atividades de instituições sem fins lucrativos públicas, não incluídas no perímetro orçamental, totalizaram cerca de 1,4 milhões de euros, mais 494 mil euros (56%) do que em 2019.

233 Destacam-se os fluxos dirigidos para a PCTTER – Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira (370 mil euros – 26,9%), Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores – ADFMA (325 mil euros – 23,6%), Associação RAEGE AÇORES – Rede Atlântida de Estações Geodinâmicas e Espaciais (193,9 mil euros – 14,1%) e INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores (149,5 mil euros – 10,9%), visando, principalmente, o apoio de projetos de desenvolvimento tecnológico, despesas de funcionamento e investimentos com interesse para o desenvolvimento do turismo dos Açores.

¹⁹⁰ Inclui um montante de 234 350,56 euros registado na Conta na classificação económica 05.01.02 – Sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas, bem como na conta de gerência do Fundo Regional do Emprego, que procedeu à transferência. No anexo 1 da Conta figuram 234 188,99 euros.

¹⁹¹ Valor registado na Conta na classificação económica 05.01.02 – Sociedades e quase sociedades não financeiras – Públicas, bem como na conta de gerência do Fundo Regional do Emprego, que procedeu à transferência. No anexo 1 da Conta constam 106 764,11 euros.

Quadro 18 – Fluxos do sector público administrativo regional para as instituições sem fins lucrativos públicas

(em Euro)

| Entidade | Finalidade | 2020 | % |
|---|--|--------------------------|--------------|
| PCTTER - Associação Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira | Projetos de desenvolvimento tecnológico, Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T e apoio à criação de novos postos de trabalho. | 370 005,07 | 26,9 |
| Associação para o Desenvolvimento e Formação do Mar dos Açores - ADFMA | Despesas de funcionamento da Escola do Mar | 325 000,00 | 23,6 |
| Associação RAEGE AÇORES – Rede Atlântida de Estações Geodinâmicas e Espaciais | Projetos de desenvolvimento tecnológico e Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T | 193 945,25 | 14,1 |
| INOVA – Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores | Projetos de desenvolvimento tecnológico e investimentos com interesse para o desenvolvimento do turismo Açores | 149 500,00 | 10,9 |
| AD Air Centre – Associação para o Desenvolvimento do Atlantic Internacional Research Centre | Projetos de desenvolvimento tecnológico | 123 473,70 | 9,0 |
| Associação CERCA – Centro da Estratégia Regional para a Carne dos Açores | Apoio a despesas de funcionamento | 90 000,00 | 6,5 |
| Centro Açoriano de Leite e Laticínios (CALL) – Associação | Estudo da caracterização do leite | 68 250,00 | 5,0 |
| GEOAÇORES – Associação Geoparque dos Açores | Promoção do destino turístico Açores e apoio a projetos de informação, sensibilização, educação e formação ambientais | 55 125,00 ¹⁹² | 4,0 |
| Total | | 1 375 299,02 | 100,0 |

Fonte: Conta de 2020, volume I e anexo 1.

13.4. Fluxos financeiros com o sector da Administração Local

O sector da Administração Local recebeu 127,3 milhões de euros

- 234 As transferências do sector público administrativo regional para entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores totalizaram 7 milhões de euros, mais 437 mil euros do que em 2019¹⁹³.
- 235 A Conta regista ainda, em operações extraorçamentais, fluxos para a Administração Local, com origem no Orçamento do Estado, num total de 120,3 milhões de euros. O fluxo global com a Administração Local fez assim 127,3 milhões de euros.
- 236 Os despachos do Vice-Presidente do Governo Regional e do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, com a relação das transferências para os municípios e freguesias, são consentâneos com o valor transferido do Orçamento do Estado.

¹⁹² Valor registado na Conta, Volume 1, na classificação económica 04.07.01 – Instituições sem fins lucrativos. Na conta de gerência da entidade e no anexo 1 da Conta figuram 54 875,00 euros.

¹⁹³ Cfr. [quadro A23](#) da Conta.

Quadro 19 – Fluxos do sector público administrativo regional com o sector da Administração Local

(em Euro)

| Concelho (Inclui o município, as freguesias e as empresas e outros entes locais) | Orçamento do Estado | Sector público administrativo regional | Total | |
|---|-----------------------|--|-----------------------|------------|
| | | | Valor | % |
| Ponta Delgada | 18 244 089,14 | 1 015 509,67 | 19 259 598,81 | 15 |
| Angra do Heroísmo | 12 919 712,62 | 1 064 469,99 | 13 984 182,61 | 11 |
| Ribeira Grande | 11 733 915,29 | 1 401 352,46 | 13 135 267,75 | 10 |
| Praia da Vitória | 8 737 184,16 | 1 241 052,11 | 9 978 236,27 | 8 |
| Horta | 6 890 322,22 | 144 166,35 | 7 034 488,57 | 6 |
| Lagoa | 5 934 999,14 | 430 028,41 | 6 365 027,55 | 5 |
| Vila Franca do Campo | 5 621 388,45 | 212 905,28 | 5 834 293,73 | 5 |
| Nordeste | 5 466 552,47 | 126 305,44 | 5 592 857,91 | 4 |
| Povoação | 5 272 563,32 | 77 800,00 | 5 350 363,32 | 4 |
| Madalena | 5 193 618,86 | 249 764,89 | 5 443 383,75 | 4 |
| Velas | 4 866 220,30 | 374 912,88 | 5 241 133,18 | 4 |
| Lajes do Pico | 4 888 272,89 | 60 490,70 | 4 948 763,59 | 4 |
| Vila do Porto | 4 768 705,59 | 27 200,00 | 4 795 905,59 | 4 |
| Calheta | 4 260 411,30 | 287 605,12 | 4 548 016,42 | 4 |
| São Roque do Pico | 3 919 953,00 | 112 900,00 | 4 032 853,00 | 3 |
| Santa Cruz da Graciosa | 3 507 829,77 | 106 794,55 | 3 614 624,32 | 3 |
| Lajes das Flores | 3 370 550,06 | 42 278,25 | 3 412 828,31 | 3 |
| Santa Cruz das Flores | 2 946 529,04 | 10 231,37 | 2 956 760,41 | 2 |
| Corvo | 1 771 691,52 | 4 500,00 | 1 776 191,52 | 1 |
| Total | 120 314 509,14 | 6 990 267,47 | 127 304 776,61 | 100 |

Fonte: Conta de 2020, anexo 1; Despachos do Vice-Presidente do Governo Regional e do Diretor Regional e Administração Pública, publicados no Jornal Oficial, com as transferências para os municípios e freguesias.

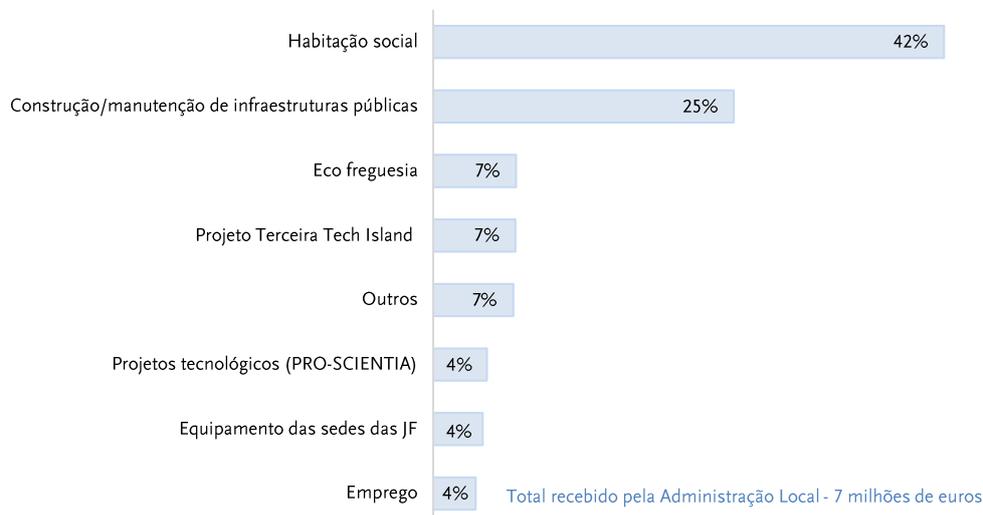
13.4.1. Operações orçamentais

- 237 As verbas transferidas dos recursos próprios do sector público administrativo regional (7 milhões de euros¹⁹⁴) foram distribuídas por municípios (3,8 milhões de euros – 54%), freguesias (2,4 milhões de euros – 34%) e empresas e outros entes locais (803 mil euros – 12%)¹⁹⁵.
- 238 Aqueles fluxos advêm, maioritariamente (4,7 milhões de euros – 67%), de contratos ARAAL (acordos de cooperação técnica e financeira celebrados entre a Administração Regional e a Administração Local).
- 239 Os concelhos da Ribeira Grande, da Praia da Vitória, de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada absorveram 68% (4,7 milhões de euros) dos fluxos.
- 240 As verbas destinaram-se a objetivos diversos, destacando-se a habitação social (3 milhões de euros – 42%), conforme o gráfico 7:

¹⁹⁴ A Administração Regional direta transferiu 6 672 187,58 euros e os serviços e fundos autónomos, 318 079,89 euros.

¹⁹⁵ Cfr. apêndice III, [quadro III.3](#), para maior desenvolvimento.

Gráfico 7 – Finalidade dos fluxos financeiros da Administração Regional para a Administração Local



Fonte: Conta de 2020, anexo 1.

59% das verbas transferidas destinaram-se a três dos 19 municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores

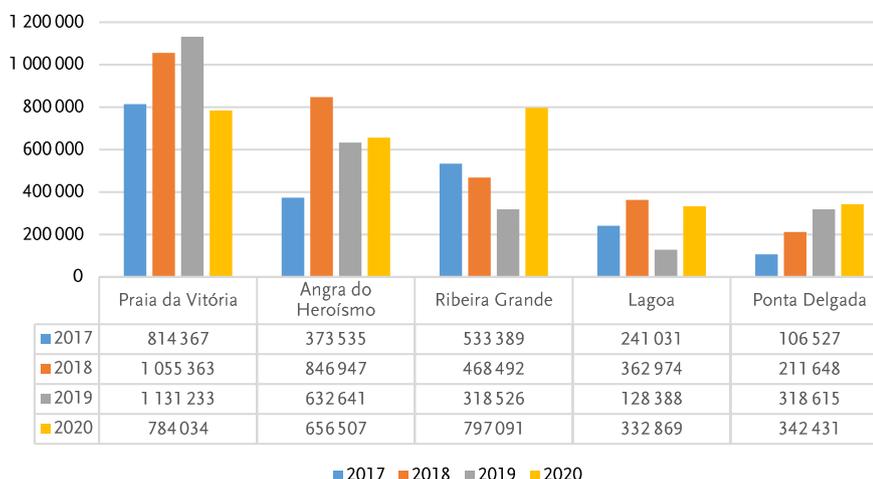
- 241 Cerca de 97% do montante transferido para os municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores (3,8 milhões de euros) teve origem em contratos ou acordos ARAAL. Destes, 2,6 milhões de euros (69%) destinaram-se à construção, manutenção ou arrendamento de habitação social, 478 mil euros (13%) ao incentivo à captação de empresas tecnológicas – Projeto Terceira Tech Island, 353 mil euros (9%) à construção/manutenção de infraestruturas públicas e a apoios no âmbito do furacão *Lorenzo*, 236 mil euros (6%)¹⁹⁶.
- 242 Cerca de 59% das verbas transferidas (2,2 milhões de euros) destinaram-se ao Município da Ribeira Grande (797 mil euros – 21%), Município da Praia da Vitória (784 mil euros – 21%) e Município da Angra do Heroísmo (657 mil euros – 17%).
- 243 O Município de Santa Cruz da Graciosa não beneficiou de qualquer verba do Governo Regional, enquanto outros quatro beneficiaram de transferências inferiores a 5 mil euros (Município de Vila do Porto, 500 euros, Município de Santa Cruz das Flores, 1 046 euros, Município das Lajes do Pico, 1 227,6 euros, e Município do Corvo, 4 500 euros)¹⁹⁷.
- 244 Em 2020, quebrou-se o ciclo crescente do volume financeiro transferido pelo Governo Regional para o município da Praia da Vitória, recebendo menos 347 mil euros (31%) do que em 2019. Pelo menos desde 2017, o referido município foi sempre o maior beneficiário das transferências, com valores significativamente superiores aos restantes municípios.

¹⁹⁶ Cfr. apêndice III, [quadro III.4](#), para maior desenvolvimento.

¹⁹⁷ Cfr. apêndice III, [quadro III.3](#), para maior desenvolvimento.

Gráfico 8 – Evolução dos fluxos para os municípios

(em Euro)



Fonte: Pareceres sobre as Contas da Região de 2017 a 2019 e Conta de 2020, [quadro A23](#).

33,5% das transferências para as freguesias foram concentrados em 10 das 155 freguesias situadas no território da Região Autónoma dos Açores

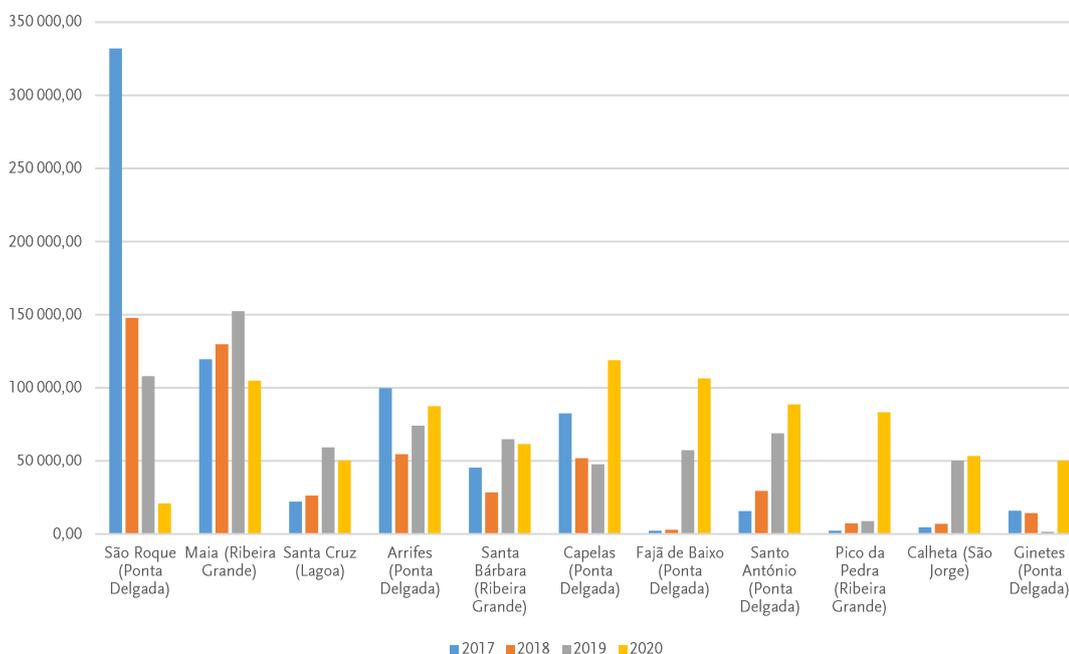
- 245 Os fluxos financeiros com as freguesias, 2,4 milhões de euros, foram, maioritariamente, enquadrados em Resoluções do Conselho do Governo (1,3 milhão de euros – 54%) e em acordos de cooperação técnica e financeira (1 milhão de euros – 42%)¹⁹⁸.
- 246 Quase 33,5% dos fluxos totais para as freguesias (805 mil euros) foram concentrados em apenas 10 freguesias¹⁹⁹, das 155 situadas no território da Região Autónoma dos Açores.
- 247 Grande parte dos fluxos para as freguesias destinaram-se à construção e beneficiação de infraestruturas públicas (1,4 milhões de euros – 58%), seguindo-se o ambiente (477 mil euros – 20%) e a habitação social (377 mil euros – 16%).
- 248 No quadriénio 2017-2020, a Freguesia de São Roque (Ponta Delgada) beneficiou do maior volume de transferências do Governo Regional, atingindo na globalidade 609 mil euros. Seguiu-se a Freguesia da Maia, com 506 mil euros, os Arrifes, com 316 mil euros e as Capelas com 301 mil euros.

¹⁹⁸ Cf. apêndice III, [quadro III.5](#), para maior desenvolvimento.

¹⁹⁹ Freguesias de Capelas (Ponta Delgada), Fajã de Baixo (Ponta Delgada), Maia (Ribeira Grande), Santo António (Ponta Delgada), Arrifes (Ponta Delgada), Pico da Pedra (Ribeira Grande), Santa Bárbara (Ribeira Grande), Calheta (São Jorge), Santa Cruz (Lagoa) e Ginetes (Ponta Delgada).

Gráfico 9 – Evolução dos fluxos para as freguesias

(em Euro)



Fonte: Contas da Região de 2017 a 2020, anexo 1.

As transferências para empresas e outros entes locais destinaram-se predominantemente a programas de emprego, projetos de desenvolvimento tecnológico e formação profissional

- 249 As transferências para as empresas e outros entes locais, 803 mil euros, abrangeram 15 entidades, das quais se destacam, por ordem decrescente do volume financeiro, a Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL (220 mil euros – 27%), a Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público, RL (175 mil euros – 22%), a Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória (86 mil euros – 11%) e a Associação de Promoção e Desenvolvimento da Ilha de São Jorge (85 mil euros – 11%)²⁰⁰.
- 250 As verbas transferidas destinaram-se predominantemente a programas de emprego (247 mil euros – 31%), a projetos de desenvolvimento tecnológico – PRO-SCIENTIA (222 mil euros – 28%) e à formação profissional (166 mil euros – 21%).
- 251 No quadriénio 2017-2020, a Ponte Norte – Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL, foi a entidade que auferiu maior transferências de maior volume (1,1 milhão de euros), seguida da ART – Associação Regional do Turismo (542 mil euros), da Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória (291 mil euros), da Associação de Promoção e Desenvolvimento da Ilha de São Jorge (261 mil euros) e da Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público, RL (252 mil euros).

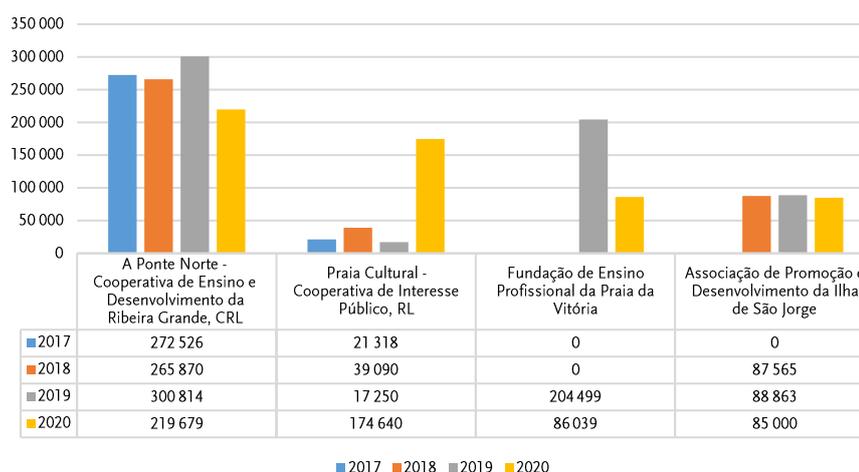
²⁰⁰ Cfr. apêndice III, [quadro III.6](#), para maior desenvolvimento.

252

Em 2020, destaca-se, pelo acréscimo de transferências, a Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público, RL (que passou de 17 mil euros em 2019 para 175 mil em 2020); em sentido inverso, destaca-se a Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória (de 204,5 mil euros em 2019 para 86 mil em 2020).

Gráfico 10 - Evolução dos fluxos para outras entidades de âmbito local

(em Euro)



Fonte: Contas da Região de 2017 a 2020, anexo 1.

13.4.2. Operações extraorçamentais (fluxos com origem no Orçamento do Estado)

253

As freguesias e os municípios situados no território da Região Autónoma dos Açores receberam transferências, com origem no Orçamento do Estado, a título de participação nos recursos públicos. O montante destas transferências é fixado anualmente no Orçamento do Estado, de acordo com o critério de repartição por autarquia legalmente definido²⁰¹.

254

Os fluxos da Administração Central são transferidos para autarquias locais situadas no território da Região Autónoma dos Açores, através da Administração Regional, sendo escriturados na Conta da Região em operações extraorçamentais.

255

Essas verbas ascenderam a 120,3 milhões de euros, cabendo aos municípios 113 milhões de euros (93,9%) e às freguesias 7,3 milhões de euros (6,1%). As autarquias locais dos concelhos de Ponta Delgada (18,2 milhões de euros), de Angra do Heroísmo (12,9 milhões de euros) e da Ribeira Grande (11,7 milhões de euros) absorveram 35,7% do total de transferências²⁰².

256

Os valores escriturados na Conta são consistentes com os despachos do Vice-Presidente do Governo Regional e do Diretor Regional de Organização e Administração Pública, contendo a relação das transferências para os municípios e freguesias.

²⁰¹ Artigos 25.º e seguintes da [Lei n.º 73/2013](#), de 3 de setembro.

²⁰² Cfr. [quadro 19](#), *supra*.

13.4.3. Verbas consignadas ao serviço regional de saúde

1,1 milhões provenientes da Administração Local

257 Como contrapartida da prestação de serviços e dispensa de medicamentos aos trabalhadores autárquicos, as autarquias locais transferiram para a Região o montante 1,1 milhões de euros, destinado ao serviço regional de saúde²⁰³.

13.5. Comparticipações atribuídas em 2020 e não pagas

258 Em 31-12-2020, as transferências atribuídas em 2020 que ficaram por pagar totalizavam 9,1 milhões de euros. Daquele valor, 8,6 milhões de euros corresponde a transferências por realizar para as empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental, nomeadamente para a SATA Air Açores, S.A. (6,5 milhões de euros), no âmbito do contrato de concessão dos Serviços Aéreos Regulares no Interior da Região, cujo pagamento transitou para 2021, e para os Portos dos Açores, S.A. (2,1 milhões de euros), no âmbito de contratos de aquisição de equipamentos para diversos portos, pagos em 2021, segundo informações prestadas na Conta²⁰⁴.

259 Para as instituições sem fins lucrativos públicas, ficaram por transferir 463 mil euros, que se destinavam à Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira (394,3 mil euros), ao Observatório Regional do Turismo (37,4 mil euros), ao INOVA (19,8 mil euros) e à GEOAÇORES – Associação Geoparque Açores (11,4 mil euros), o que se deveu à não conclusão dos projetos por parte dos beneficiários.

260 Ficou por pagar à Administração Local 14,1 mil euros, dos quais 13 mil euros a três municípios²⁰⁵ e 1,1 mil euros à Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público, RL.

261 O não pagamento aos municípios ficou a dever-se à publicação extemporânea do apoio (já em 2021) no [Jornal Oficial](#) e, no caso do caso da Praia Cultural – Cooperativa de Interesse Público, RL, ao não encerramento do projeto por parte da entidade, o que inviabilizou o pagamento do apoio.

262 Quanto a entidades da Administração Central, a Fundação Gaspar Frutuoso não recebeu 6,8 mil euros, por não ter concluído o projeto a que se propunha.

²⁰³ Cfr. artigo 278.º da [Lei n.º 2/2020, de 31 de março](#).

²⁰⁴ Anexo I.

²⁰⁵ Município da Horta – 9 967,10 euros, Município de Velas – 1 808,88 euros, e Município da Ribeira Grande – 1 191,20 euros.

Capítulo V Subvenções públicas

263 Para efeitos da análise, consideram-se subvenções as transferências sem contrapartida que a Administração Regional direta e os serviços e fundos autónomos efetuam para o sector privado (*famílias, empresas privadas e instituições sem fins lucrativos privadas*), o que inclui as despesas classificadas nos agrupamentos económicos de *transferências, subsídios e ativos financeiros* que revistam as características de subvenção a entidades privadas, independentemente da classificação económica de registo na Conta. Nesta ótica, excluíram-se as despesas classificadas como fluxos para entidades privadas, mas que não se destinaram a este tipo de entidades.

14. Informação prestada na Conta de 2020

264 A matéria das subvenções é apreciada, de forma agregada, no ponto 8. do relatório da Conta de 2020 e, de modo pormenorizado, no respetivo [quadro A23](#), disponível no [sítio da Direção Regional do Orçamento e Tesouro](#) na *Internet*.

265 A análise realizada no âmbito desta ação tem por base aquele documento, que consiste numa listagem dos pagamentos efetuados, contendo, designadamente, a base legal, a identificação da entidade beneficiária, o valor atribuído, a classificação económica e a classificação orgânica da despesa, a finalidade e a menção da publicação no *Jornal Oficial*.

266 Destaca-se, pela positiva, a inclusão, na Conta de 2020, de informação sobre a classificação institucional dos beneficiários, bem como a concentração, num único documento, da informação relativa aos apoios não pagos.

267 Como aspeto a melhorar, observa-se que o [quadro A23](#) continua a não discriminar convenientemente os beneficiários de alguns dos apoios concedidos. A título de exemplo, são feitas referências a *instituições financeiras* e a *famílias* sem identificar o beneficiário em concreto²⁰⁶.

15. Volume financeiro das subvenções

Ao sector privado foram concedidas subvenções não reembolsáveis no montante de 151,7 milhões de euros e subvenções reembolsáveis de meio milhão de euros

268 A Conta apresenta um mapa resumo das subvenções públicas com um total de 596 541 132,39 euros²⁰⁷. Este montante incorpora verbas que não são consideradas subven-

²⁰⁶ O [quadro A23](#) identifica o beneficiário “FAMÍLIAS”, com um NIF 111111111, no montante de 6 645 563,12 euros.

²⁰⁷ *Cfr.* do relatório da Conta (volume I, p. 83).

ções para efeitos desta análise, designadamente as subvenções pagas a entidades não privadas, no montante de 438 332 960,63 euros²⁰⁸, bem como 6 506 285,83 euros referentes a prestação de serviços.

269 Assim, as subvenções ao sector privado totalizam 151 701 885,93 euros²⁰⁹, englobando também as verbas registadas em classificações económicas de natureza não privada que se destinam efetivamente ao sector privado.

270 A redistribuição das subvenções por *famílias, empresas privadas e instituições sem fins lucrativos privadas* corresponde a 8,2% da receita e 8,8% da despesa consolidadas, tomando por base os valores divulgados na Conta.

271 As subvenções foram suportadas na totalidade por verbas afetas ao Plano Anual Regional, sendo 83% (126,4 milhões de euros) classificadas no [quadro A23](#) como *despesas do plano* e 17% (25,3 milhões de euros) como *despesas de funcionamento*.

272 Por áreas, destacam-se as do emprego e competitividade, 41% (62,1 milhões de euros), solidariedade social e habitação, 18% (27,4 milhões de euros), e agricultura e florestas, 16% (24,8 milhões de euros).

273 A Administração Regional direta financiou 73% daquelas despesas (111, 4 milhões de euros), enquanto 27% ficaram a cargo de serviços e fundos autónomos (40,3 milhões euros).

Transitou para o ano de 2020 o montante de 8 313 986,80 euros de subvenções atribuídas e não pagas

274 De acordo com a informação prestada na Conta, o não pagamento de subvenções atribuídas, no montante de 8 313 986,80 euros, decorre de circunstâncias que são imputáveis aos próprios beneficiários (não encerramento dos projetos e situações de incumprimento das obrigações a que estavam vinculados)²¹⁰.

275 Os apoios atribuídos e não pagos destinaram-se, maioritariamente, ao sector do turismo (8 023 784,75 euros) e referem-se, em grande parte, aos beneficiários ATA - Associação de Turismo dos Açores - *Convention and Visitors Bureau* (6 milhões de euros - 74%) e ao

²⁰⁸ Entidades públicas não reclassificadas – 149 476 401,27 euros; Administração Regional direta – 277 231 511,73 euros; Administração Local – 6 990 267,47 euros; Administração Central – 3 259 731,14 euros; e Instituições sem Fins Lucrativos públicas – 1 375 049,02 euros.

²⁰⁹ Não inclui verbas no valor 24 945 984,77,00 euros, que constam do volume II como sendo pagas a entidades privadas (04.01.02 – 65 531,12 euros, 04.08.01 – 88 784,59 euros, 04.08.02 – 24 594 147,56 euros, e 05.08.03 – 2 824,00 euros). Dado que não constam do [quadro A23](#) não é possível verificar quais os beneficiários, a finalidade prevista e o enquadramento legal. Importa também ter presente que, tal como já se mencionou, relativamente à rubrica 04.08.02, o volume I da Conta da Região (pág. 86) refere que não incluiu no [quadro A23](#) os valores referentes ao complemento regional de pensão no valor de 23,2 milhões de euros, bem como os encargos com os programas ocupacionais dos diversos departamentos do Governo Regional.

²¹⁰ As subvenções atribuídas e não pagas aqui tratadas destinaram-se exclusivamente ao sector privado, pelo que o seu montante difere do valor global apresentado no relatório da Conta (volume I, p. 87, e [quadro A23](#) em anexo), que abrange transferências para entidades do sector público.

Grupo Desportivo Comercial (1,2 milhões de euros - 14%).

Encontram-se por receber 5,1 milhões de euros de apoios reembolsáveis com prazos de reembolso já vencidos

- 276 Os apoios reembolsáveis, no montante de 533 560,58 euros²¹¹, representam 0,4% do total das subvenções. Referem-se, quase na íntegra (89% do total), a incentivos concedidos ao abrigo do sistema de incentivos à actividade económica *Competir +*, geridos pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade. O remanescente foi pago pelo Fundo Regional do Emprego, no âmbito de apoios à criação do próprio emprego.
- 277 Através de informação complementar do [quadro A23](#) (separador *Subsídios Reemb. a 31-12-2020*), verifica-se que os créditos totalizavam 13,5 milhões de euros, em 31-12-2020. Destes, 5,1 milhões de euros não foram reembolsados na data prevista, quase na íntegra referentes a apoios ao setor do turismo, havendo montantes por receber desde o ano de 1998.

Quadro 20 – Reembolsos vencidos por cobrar

(em Euro)

| Área | Créditos em 01-01-2020 | Recebido em 2020 | Créditos em 31-12-2020 |
|---|------------------------|-------------------|------------------------|
| Turismo – Sistema de incentivos ao turismo na Região Autónoma dos Açores | 5 498 372,34 | 513 044,09 | 4 985 328,25 |
| Emprego (Mercado social de emprego – CPE-PREMIUM – Manutenção dos postos de trabalho) | 83 529,36 | 17 428,60 | 66 100,76 |
| Total | 5 581 901,70 | 530 472,69 | 5 051 429,01 |

Nota: Não se inclui um valor de 997 114,94 euros, por se desconhecer os beneficiários efetivos dos apoios reembolsáveis (consta como beneficiário o BANIF, S.A.).

Fonte: Conta de 2020, [quadro A23](#) – subsídios reembolsáveis.

16. Beneficiários

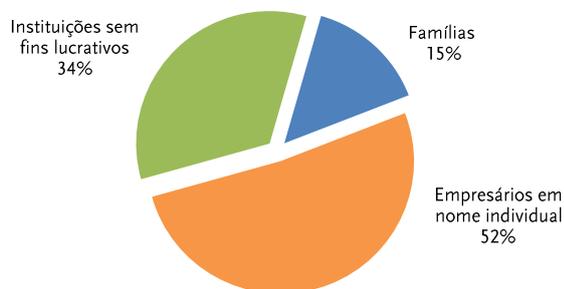
As empresas e instituições sem fins lucrativos concentram 86% das subvenções atribuídas

- 278 A maior parte das subvenções destinou-se a *empresas* e a *instituições sem fins lucrativos*, absorvendo, respetivamente, 78 377 643,34 euros e 51 145 250,57 euros (52% e 34%). Às famílias coube 22 178 992,02 euros (15%)²¹².

²¹¹ Valor que difere dos 14 567 132,81 euros que constam do mapa que consta do separador *Subsídios Reemb. em 31-12-2020* do [quadro A23](#).

²¹² «Famílias – O sector engloba os indivíduos (ou seus agrupamentos) cujas funções principais são o consumo final e a produção em empresas individuais» (cfr. [Classificador das receitas e despesas públicas](#)).

Gráfico 11 – Subvenções atribuídas por tipo de beneficiário



Fonte: Conta de 2020, [quadro A23](#)

279

Foram pagas subvenções a 17 027 beneficiários, mas 10% do montante atribuído (14,5 milhões de euros) concentrou-se em quatro beneficiários²¹³, abrangendo um vasto conjunto de finalidades.

Quadro 21 – Principais beneficiários

(em Euro)

| Beneficiário | Finalidades | Valor | |
|--|--|--------------|----------------------|
| HIA – Hospital Internacional dos Açores | Construção do hospital | 7 061 190,84 | 7 063 696,78 |
| | Programas de emprego | 2 505,94 | |
| Associação de Turismo dos Açores – <i>Convention and Visitors Bureau</i> | Contratos programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo | 4 125 000,00 | 4 125 000,00 |
| Cooperativa União Agrícola, CRL | Apoio à sanidade animal e segurança alimentar | 559 136,00 | 1 698 888,91 |
| | Apoio à aquisição de alimentação fibrosa para a pecuária | 509 347,89 | |
| | Apoio à inseminação artificial | 117 907,90 | |
| | Apoio aos serviços médico-veterinária | 209 608,15 | |
| | Incentivo à competitividade empresarial | 133 614,85 | |
| | Covid 19 – Aumento da liquidez em contexto pandémico; Voucher destino Açores | 103 298,17 | |
| | Investigação e inovação da produção agro-florestal | 60 595,95 | |
| | Outros | 5 380,00 | |
| Finançor, Agro Alimentar, SA | Modernização e remodelação da unidade industrial de rações, farinha e bolachas | 1 385 001,07 | 1 591 354,78 |
| | Apoio à aquisição de alimentação fibrosa para a pecuária | 120 686,40 | |
| | Covid 19 – Estabilidade laboral em contexto pandémico | 51 900,00 | |
| | Outros | 33 767,31 | |
| | | Total | 14 478 940,47 |

Fonte: Conta de 2020, [quadro A23](#)

280

Os principais beneficiários auferiram subvenções sobretudo no âmbito do *sistema de incentivos à atividade económica – Competir +* (8 605 474,07 euros²¹⁴) e de contratos de investimento de interesse turístico (4 125 mil euros).

281

A Associação de Turismo dos Açores – *Convention and Visitors Bureau*, com 11,7 milhões de euros, e o Hospital Internacional dos Açores, com 9,3 milhões de euros, destacam-se,

²¹³ Por impossibilidade de identificação, não são considerados nesta análise os beneficiários identificados como “FAMÍLIAS”, com um NIF 111111111 ou com nome de instituições bancárias (sobre a matéria, *cf.* § 257, *supra*).

²¹⁴ Envolvendo os projetos *construção do hospital* (7 061 190,84 euros), *incentivo à competitividade empresarial* (133 614,85 euros), *modernização e remodelação da unidade industrial de rações, farinha e bolachas* (1 385 001,07 euros) e *outros*, em parte (25 667,31 euros).

também, pelo volume de apoios recebidos no triénio 2018-2020. Neste intervalo temporal, destacam-se também a Finança, S.A., e a Cooperativa União Agrícola, C.R.L., com apoios no montante de 4,5 e 4,4 milhões de euros, respetivamente.

Quadro 22 – Apoios recebidos no triénio 2018-2020 pelos principais beneficiários de 2020

(em Euro)

| Beneficiário | 2020 | 2019 | 2018 |
|--|----------------|--------------|--------------|
| HIA – Hospital Internacional dos Açores | 7 063 696,78 | 2 280 241,21 | 0,00 |
| Associação de Turismo dos Açores – Convention and Visitors Bureau | 4 125 000,00 | 3 845 969,00 | 3 705 909,00 |
| Cooperativa União Agrícola, CRL | 1 698 888,91 | 1 491 909,91 | 1 175 989,61 |
| Finança, Agro Alimentar, SA | 1 591 354,78 | 1 800 482,94 | 1 112 704,84 |
| Unileite – União das Cooperativas Agrícolas de Lactínios da Ilha de São Miguel | 1 222 429,70 | 1 949 238,47 | 3 034 639,24 |
| Açorsonho – Hotéis, L. ^{da} | (a) 228 107,48 | 4 941 550,87 | 1 356 195,46 |

(a) Não foram beneficiários das subvenções mais elevadas do ano.
Fonte: Anexo das Contas de 2018, 2019 e 2020.

17. Enquadramento legal

20% do total dos apoios (29,8 milhões) foi concedido ao abrigo do sistema de incentivos à atividade económica – Competir +

282

O enquadramento legal dos apoios é muito diversificado, sendo que 58% têm subjacente doze regimes, através dos quais foram concedidos 88 milhões de euros, destacando-se o sistema de incentivos *Competir +*, ao abrigo do qual foram atribuídos 29,8 milhões (20% do total dos apoios), e os acordos de cooperação celebrados entre a Segurança Social e instituições particulares de solidariedade social (IPSS), através dos quais foram concedidos 10,4 milhões de euros (cerca de 7% do total dos apoios).

Quadro 23 – Principais regimes normativos

(em Euro)

| Descrição | Valor | |
|-------------------------------------|--|----------------------|
| DLR n.º 12/2014/A, de 9 de julho | Competir + | 29 824 403,28 |
| DLR n.º 16/2012/A, de 4 de abril | Acordos de cooperação entre a Segurança Social e as IPSS | 10 375 514,70 |
| DLR n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro | Apoio ao movimento associativo desportivo | 7 954 615,32 |
| RCG n.º 81/2020, 30 de março | Apoio à manutenção do emprego – Covid-19 | 6 647 268,40 |
| RCG n.º 145/2020, 19 de maio | Adesão à linha de apoio à economia Covid-19 – Reforço de capital do Fundo de Contragarantia Mútuo | 5 416 750,00 |
| DLR n.º 30/2006/A, de 8 de agosto | Apoio em contratos programa de investimento com interesse para o desenvolvimento do turismo nos Açores | 4 822 690,00 |
| DLR n.º 26/2005/A, de 4 de novembro | Apoio ao ensino particular, cooperativo e solidário | 4 499 340,00 |
| RCG n.º 24/2020, de 7 de fevereiro | Apoios do Orçamento Região Autónoma dos Açores 2020 – Secretaria Regional de Agricultura e Florestas | 4 219 126,40 |
| RCG n.º 80/2020, de 30 de março | Complemento regional de manutenção de contrato de trabalho – Covid-19 | 4 162 605,81 |
| RCG n.º 39/2020, de 28 de fevereiro | POSEI – Açores 2020 | 3 979 966,37 |
| RCG n.º 196/2020, de 15 de julho | Incentivo regional à normalização da atividade empresarial – Covid-19 | 3 231 229,50 |
| DLR n.º 6/2002/A, de 11 de março | Regime de comparticipação na recuperação de habitação degradada | 3 116 763,73 |
| Total | | 88 250 273,51 |

Fonte: Conta de 2020, [quadro A23](#).

283 No triénio 2018-2020, os apoios pagos foram principalmente enquadrados no *sistema de incentivos à atividade económica – Competir +* e em acordos de cooperação celebrados entre a Segurança Social e as IPSS, no âmbito da cooperação social.

18. Avaliação de resultados

A Conta não inclui análise dos resultados obtidos no âmbito dos apoios financeiros concedidos

284 A análise apresentada na Conta aos apoios financeiros atribuídos²¹⁵ não inclui uma avaliação global dos resultados obtidos, fazendo apenas menção às disposições legais que vinculam os serviços integrados e os serviços e fundos autónomos à sua elaboração.

285 Em complemento, é indicado que a Direção Regional do Orçamento e Tesouro emitiu orientações aos serviços sobre a matéria, mas o resultado obtido com a mencionada orientação também não foi divulgado no relatório da Conta.

286 O procedimento adotado não promove o cumprimento do princípio da transparência legalmente previsto²¹⁶, nem acolhe a recomendação que vem sendo reiteradamente formulada pelo Tribunal de Contas²¹⁷.

287 A verificação de 38 processos de prestação de contas de 2020, remetidos ao Tribunal de Contas pelas entidades responsáveis pela gestão de apoios financeiros, conduziu à conclusão de que 71% das entidades apresentaram informações sobre a matéria, quer em relatório específico (21 entidades) quer no relatório de gestão (6 entidades), mas as mesmas não se consubstanciam numa avaliação de resultados aos apoios financeiros atribuídos²¹⁸.

288 A falta generalizada de referência a indicadores, metas e objetivos pré-estabelecidos inviabiliza a concretização de uma avaliação dos resultados dos apoios financeiros atribuídos.

Capítulo VI Conclusões e acompanhamento de recomendações

²¹⁵ *Cfr.* volume I, pp. 83 a 87.

²¹⁶ *Cfr.* artigo 43.º do [Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro](#), e artigo 14.º do [Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A, de 14 de fevereiro](#).

²¹⁷ *Cfr.* 17.ª recomendação formulada, por último no [Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017](#), reiterada desde 2006 (parte II, ponto II, p. 101).

²¹⁸ *Cfr.* apêndice IV, [quadro IV.1](#).

19. Principais conclusões

- Observaram-se as seguintes situações suscetíveis de afetar a fiabilidade das demonstrações orçamentais:
 - A aplicação do SNC-AP pelas entidades que integram o perímetro de consolidação está a ser feita progressivamente, sendo que as demonstrações orçamentais de relato não são reportadas ao mesmo período temporal, conduzindo à falta de homogeneização de estrutura e temporal no processo de consolidação (pontos 2. e 5., §§ 8 a 14, 37 e 38).
 - As demonstrações orçamentais previsionais, de relato e consolidadas, apresentadas na Conta não seguem os modelos tipificados na NCP 26 – Contabilidade e Relato Orçamental (ponto 5., § 26).
 - No processo de consolidação, a homogeneização de operações internas não abrange todas as operações realizadas (ponto 5., § 32).
 - O saldo de abertura das operações orçamentais não é coincidente entre o orçamento revisto (final) e a conta consolidada, existindo uma diferença para menos na Conta de 2,3 milhões de euros (ponto 5., § 41).
 - Na segunda alteração do Orçamento, a previsão das verbas provenientes da União Europeia não é coincidente entre os mapas I e X (ponto 5., §§ 44 a 46).
 - O valor do saldo de abertura de operações orçamentais da Administração Regional direta não é consistente com o valor do saldo de encerramento de 2019, sem que tal se encontre fundamentado (ponto 5., §§ 49 a 54).
 - As transferências do Estado ao abrigo do princípio da solidariedade, no valor de 190 milhões de euros, continuam a ser integralmente registadas em receitas correntes (ponto 5., §§ 56 a 60).
 - Foi registado em *transferências de capital* um aumento de capital social, no valor de 2,3 milhões de euros, quando tal deveria ser registado em *ativos financeiros* (ponto 5., § 62).
- A regularidade da execução orçamental da Administração Regional direta encontra-se afetada pelo registo de recebimentos sem prévia inscrição orçamental, no valor de 1,6 milhões de euros (ponto 6., § 64).
- O cativo de 6% das dotações orçamentais em aquisição de bens e serviços não foi integralmente respeitado, tendo a Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações e o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores efetuado pagamentos para além da dotação orçamental disponível (ponto 6., § 65).
- Não foram cumpridos princípios orçamentais:
 - Da anualidade, pela existência de um período complementar de execução orçamental, o qual é fixado por regulamento sem base legal (ponto 6., §§ 67 a 69).
 - Da universalidade, pela não contabilização de operações de curto prazo, pelo não registo oportuno de entradas de fundos em contas bancárias, com especial ênfase para as específicas de fundos comunitários, e pela manutenção em saldo bancário de montantes significativos por contabilizar, no valor de 16,7 milhões de euros (ponto 6., §§ 70 e 71).
 - Da especificação e da transparência (ponto 6., §§ 72 e 73).

- Não foram quantificados os meios financeiros alocados à recuperação dos estragos causados pelo furacão *Lorenzo* e à mitigação dos efeitos provocados pela pandemia da COVID-19, nem apresentados os efeitos diretos e imediatos na execução orçamental, o que não contribui para a transparência das contas públicas, para a definição de medidas de política e para o acesso aos recursos disponibilizados pelo Estado e pela União Europeia (ponto 8., §§ 97 e 98).
- Não foi observada a regra do equilíbrio orçamental estabelecida na Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores. O *saldo global ou efetivo* negativo, de 246,1 milhões de euros, agravou-se em 163,2 milhões de euros, em consequência do decréscimo da receita efetiva (-90,4 milhões de euros) e do aumento da despesa efetiva (72,9 milhões de euros), o que reflete, naturalmente, os efeitos das medidas tomadas no âmbito da pandemia da COVID-19, assim como os efeitos dos estabilizadores automáticos da economia (ponto 9.1., §§ 143 a 145).
- O baixo grau de autonomia do sector público administrativo regional agravou-se, apresentando uma significativa dependência dos recursos financeiros provenientes de *transferências e passivos financeiros*, compreendendo um conjunto de entidades com um grau de dependência quase total daquelas fontes de financiamento. Salienta-se a existência de serviços e fundos autónomos que não cumprem o requisito financeiro legalmente estabelecido para a manutenção da sua autonomia financeira (ponto 11.1.3., §§ 187 a 191).
- A receita total quantificou-se em 1 840,9 milhões de euros e a receita efetiva em 1 107,1 milhões de euros, com principal origem na receita fiscal (668 milhões de euros) e nas transferências (385 milhões de euros), nomeadamente as provenientes da Administração Central (329,7 milhões de euros) e da União Europeia (52,2 milhões de euros) (ponto 9.1., § 142, ponto 11.1., §§ 159, 166 e 167, ponto 12.3. § 200, ponto 12.4. § 220, e ponto 13.1., § 221).
- A despesa total cifrou-se em 1 733,5 milhões de euros e a despesa efetiva em 1 353,5 milhões de euros, aplicada diretamente no pagamento de *despesas com o pessoal* (566 milhões de euros), *aquisição de bens e serviços correntes* (326,5 milhões de euros), *juros e outros encargos* (45,5 milhões de euros), e em *investimentos* (58,6 milhões de euros), tendo sido redistribuídas verbas no valor de 394,3 milhões de euros (ponto 9.1., § 142, ponto 11.1., § 159, e ponto 11.1.2., §§ 171 a 179).
- No ano de 2020, os Açores receberam 229,7 milhões de euros de fundos da União Europeia, destinados a diferentes entidades dos setores públicos e privados, refletindo uma quebra de 11% comparativamente a 2019, mantendo-se a tendência decrescente dos últimos anos. Os pagamentos efetuados aos beneficiários finais ascenderam a 231,1 milhões de euros, menos 8,5% do que em 2019 (ponto 12.2., §§ 198 e 199).
- De acordo com o relatório da Conta, os recebimentos de fundos comunitários afetos ao sector público administrativo regional totalizaram 110,4 milhões de euros, sendo 52,2 milhões de euros registados em operações orçamentais e 58,2 milhões de euros em operações extraorçamentais. Em procedimento de circularização, apurou-se um montante global de 53,6 milhões de euros, mais 1,4 milhões de euros do que o registado no relatório da Conta (ponto 12.3., §§ 200 e 204).

- O sector público administrativo regional transferiu 162,1 milhões de euros para entidades públicas externas ao perímetro orçamental regional, destinando 149,5 milhões de euros (92,2%) às empresas públicas regionais não incluídas no perímetro orçamental. As empresas do Grupo SATA obtiveram 122,1 milhões de euros (81,7%) do total transferido para empresas públicas regionais, sendo 70,2 milhões de euros para cobertura dos encargos decorrentes da concessão dos serviços aéreos regulares no interior dos Açores e 50,5 milhões de euros para o aumento do capital social da empresa. Pelas entidades do sector da Administração Local situadas no território da Região Autónoma dos Açores, foram distribuídos 7 milhões de euros, destinando-se 3,8 milhões de euros aos municípios, 2,4 milhões de euros às freguesias e 803 mil euros às empresas e outros entes locais (ponto 13., §§ 218 e 219, ponto 13.2., §§ 226 e 227, ponto 13.4., § 234, e ponto 13.4.1., § 237).
- O sector público administrativo regional recebeu 341,2 milhões de euros de entidades públicas externas ao perímetro orçamental regional, sendo 329,7 milhões de euros provenientes da Administração Central, quase na totalidade com origem no Orçamento do Estado. As relacionadas com o princípio da solidariedade (189,6 milhões de euros) e com o fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas (104,3 milhões de euros) tiveram maior peso (ponto 13., §§ 218 e 220, e ponto 13.1., § 221).
- As subvenções públicas a privados totalizaram 151,7 milhões de euros, o que corresponde a 8,2% da receita e 8,8% da despesa consolidadas. Foram suportadas na totalidade pelas verbas afetas ao Plano Anual Regional (ponto 15., §§ 269 a 271).
- A maior parte das subvenções destinou-se a empresas e a instituições sem fins lucrativos (52% e 34%, respetivamente). Do total dos apoios, 20% têm enquadramento no *sistema de incentivos Competir +* (ponto 16, § 278, e ponto 17., § 282).
- Foram concedidos apoios reembolsáveis no montante de 533 560,58 euros, o que corresponde a 0,4% do total das subvenções pagas em 2020 (ponto 15, § 276).
- Em 31-12-2020, os créditos por apoios reembolsáveis totalizavam 13,5 milhões de euros, dos quais 5,1 milhões de euros não foram reembolsados na data prevista (ponto 15., § 277).

20. Acompanhamento de recomendações

289 As recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, e reiteradas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019, não foram acolhidas:

| | | | |
|-----------------|---|--------------|----------------------------|
| 3. ^a | Apresentar as demonstrações orçamentais e financeiras consolidadas, quer previsionais, juntamente com o Orçamento, quer integrando a Conta, de acordo com o SNC-AP. | Não acolhida | <i>Ponto 5. §§ 26 e 27</i> |
|-----------------|---|--------------|----------------------------|

290 Refira-se ainda que, apesar do número reduzido de recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018 e reiteradas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019, o Tribunal de Contas incentivou o Governo Regional a prosseguir na adoção de medidas no sentido da resolução das restantes situações que afetam a fiabilidade da Conta e do acatamento das recomendações anteriormente formuladas²¹⁹.

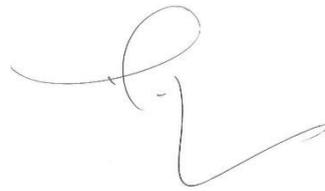
291 Neste sentido, importa fazer referência ao grau de acolhimento das recomendações formuladas no Relatório e Parecer sobre a Conta de 2017:

| | | | |
|------------------|---|--|-------------------------------|
| 7. ^a | Conferir coerência aos mapas orçamentais, entre si, quanto aos valores previsionais de recursos financeiros dirigidos à cobertura do investimento público e evidenciar uma adequada previsão plurianual dos programas de investimento público. | Não acolhida (1. ^a parte) Acolhida em 2018 (2. ^a parte) | <i>Ponto 5. § 42</i> |
| 10. ^a | Classificar as transferências do Estado, efetuadas ao abrigo do princípio da solidariedade, de acordo com a respetiva natureza. | Não acolhida | <i>Ponto 5. §§ 51 a 55</i> |
| 11. ^a | Aperfeiçoar o processo de consolidação das receitas e das despesas do sector público administrativo regional. | Não acolhida | <i>Ponto 5. §§ 29 a 38</i> |
| 16. ^a | Adotar procedimentos contabilísticos adequados, que assegurem o registo oportuno dos movimentos associados aos fluxos financeiros com a União Europeia, mediante a evidenciação contabilística, em operações orçamentais e extraorçamentais, dos movimentos das correspondentes contas bancárias. | Não acolhida | <i>Ponto 6. § 65, iii.</i> |
| 17. ^a | Apresentar a análise consolidada dos resultados da atribuição de subvenções públicas, permitindo uma avaliação da eficácia e eficiência. | Não acolhida | <i>Ponto 18. §§ 274 a 278</i> |

²¹⁹ *Cfr.* parte II, ponto II, p. 109, do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2018, e p. 102 do Relatório e Parecer sobre a Conta de 2019.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, 17 de dezembro de 2021.

O Juiz Conselheiro



(Araújo Barros)

Ficha técnica

| | Nome | Cargo/Categoria |
|-------------|--------------------------|-------------------------------|
| Coordenação | Cristina Soares Ribeiro | Auditora-Coordenadora |
| | António Afonso Arruda | Auditor-Chefe |
| Execução | Aida Sousa | Auditora |
| | Maria da Conceição Serpa | Auditora |
| | Ana Paula Borges | Técnica Verificadora Superior |
| | Luís Borges | Técnico Verificador Superior |
| | Luísa Arruda Andrade | Técnica Verificadora Superior |
| | Maria da Graça Carvalho | Técnica Verificadora Superior |
| | Maria Luísa Raposo | Técnica Verificadora Superior |
| | Sónia Joaquim | Técnica Verificadora Superior |

Anexos

Respostas dadas em contraditório

I – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Correio-e:
sra@tcontas.pt

Exmo. Senhor
Subdiretor-Geral da Secção Regional
dos Açores do Tribunal de Contas
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 PONTA DELGADA

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Data |
|----------------|-----------------|--|------------|
| 1537-ST | 24-11-2021 | Sai-SRFPAP/2021/442/AG Proc.º 0.03.01.02/2020/1 | 10-12-2021 |

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2020 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL

Reportando-nos ao vosso ofício acima referenciado, encarrega-me S. Ex.ª o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de remeter a V. Exa. as respostas e esclarecimentos julgados convenientes aos pontos referenciados:

Fiabilidade

O desvio detetado entre o orçamento inicial dos SFA e EPR divulgado na Conta e os mapas VI e VIII do ORAA 2020 (§ 39-40) ascende a 1,3 milhões, o que, em termos relativos, representa apenas 0,07% do total do orçamento, situação que, em nosso entender, não afeta minimamente a fiabilidade da informação constante da Conta. A diferença apurada reporta-se na sua quase totalidade a um único SFA - o ISSA. Não obstante, iremos diligenciar para que tais situações não se verifiquem no futuro.

Relativamente ao § 41, o valor da dotação revista dos saldos do ano anterior dos três subsectores, não têm que ser iguais à execução, trata-se de uma previsão, não tendo sido objeto de alteração aquando da passagem do saldo efetivamente transitado.

A diferença na componente de financiamento comunitário entre os mapas I e X que constam do diploma que aprova a segunda alteração ao ORAA 2020 (§ 42), prende-se com o facto do mapa I incluir receitas de fundos comunitários decorrentes de despesas de funcionamento e não apenas do plano.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

As divergências entre os mapas contabilísticos do volume II da Conta e os documentos de prestação de contas das entidades mencionadas na nota de rodapé 31 (§ 44), decorrem de reclassificações entre saldos (orçamentais e extraorçamentais) devidamente justificadas no volume I.

Reportando-nos à divergência entre o saldo de abertura do exercício de 2020 e o saldo de encerramento do exercício de 2019 da ARD a que se referem os § 45 a 48, cumpre referir que os esclarecimentos foram já oportunamente remetidos no ofício Sai-SRFPAP/2021/245/MLS, datado de 30.07.2021.

Conformidade legal da execução orçamental

No que concerne à apreciação do Tribunal descrita no ponto 7.2, reitera-se o entendimento formulado no ano transato acerca desta matéria vertido no ofício Sai-VPG/2020/192/MLS, datado de 2.12.2020. Ademais, cumpre destacar o aperfeiçoamento efetuado à redação do artigo 3º do ORAA 2021, clarificando-se, entre outros aspetos, que as cativações se cingem às despesas de funcionamento e incidem sobre as dotações iniciais.

Pandemia da COVID-19

Neste âmbito, no que respeita à totalidade das despesas pagas identificadas no Quadro I.2, a diferença entre a informação prestada pela SRFPAP entre fevereiro e julho de 2021 (77,7 e 70,4 milhões de euros, respetivamente), mencionada na correspondente nota, resulta, para além do critério utilizado, da abrangência da informação reportada, a qual, no caso da Direção Geral do Orçamento segue um modelo padronizado com áreas de intervenção específicas, não incluindo, por exemplo, despesas de funcionamento.

Fundos Comunitários

Em relação a esta matéria e, especificamente, no que tange aos fundos escolares (§ 198), importa sublinhar que não existem divergências entre os montantes considerados nos mapas contabilísticos do volume II da Conta e os escriturados nos documentos de prestação de contas dessas entidades.

Em bom rigor e, em oposição ao que se descreve no Quadro II.3, os recebimentos resultantes dos programas FEAGA e Erasmus+ efetivamente constam dos mapas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

contabilísticos desse volume da Conta, no capítulo 06 - Transferências correntes, embora de forma agregada.

À divergência apurada no Quadro II.2 relativamente à RIAC, é também aplicável a justificação apresentada, apenas com a nuance do registo ter sido efetuado na classificação económica 10.03.07.

Em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, a Conta constitui o principal documento de prestação de contas da Região, elaborada numa ótica consolidada, pelo que, nos mapas supramencionados relativos às entidades pertencentes aos subsetores dos SFA e das EPR se procedeu à sua especificação por capítulos. Se assim não fosse, *i.e.*, caso se apresentasse a receita no nível máximo de desagregação (por artigos), estar-se-ia a replicar os respetivos documentos de prestação de contas individuais, conteúdo perfeitamente redundante, inclusive na satisfação da necessidade dos utilizadores de informação orçamental consolidada.

No que concerne à matéria mencionada no § 199 (Quadro II.4) relativa à Atlânticoline, S.A., cumpre esclarecer que não existe omissão, mas antes um lapso no registo contabilístico, na medida em que o montante de 121 149,18 € foi incorretamente contabilizado na classificação económica 08.01.99 nas contas individuais da entidade. Quanto à Conta da Região, o montante em causa foi devidamente registado na classificação económica 10.09.01 dado se tratar de um adiantamento à entidade no âmbito do PO Açores 2020 (FEDER), constando do Quadro A 23.

Relativamente às restantes entidades, informamos que iremos providenciar no sentido de garantir a exatidão dos registos contabilísticos associados a transações semelhantes.

Fluxos financeiros com sociedades não financeiras públicas

A omissão de relevação contabilística a que se refere a nota de rodapé 186 é inexata, na medida em que, conforme divulgado na Conta (pág. 12, vol. I e mapas 2 e 3, vol. II), as operações mencionadas no § 215 foram objeto de registo contabilístico precisamente nos capítulos de receita referidos, designadamente nas classificações económicas 04.01.11 e 05.07.01.

B3



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública
Gabinete do Secretário

Subvenções públicas

Quanto ao entendimento vertido na nota de rodapé 210 (§ 266), salienta-se que os apoios reembolsáveis concedidos no ano de 2020 totalizaram 533 560,58 €, conforme consta no quadro A23 (separador Concedidos - pagos e não pagos). No separador Subsídios Reembolsáveis a 31-12-2020, constam, por lapso, na coluna G, valores acumulados dos pagamentos efetuados pela Direção Regional do Turismo e pelo Fundo Regional do Emprego de subsídios reembolsáveis acumulados até ao ano de 2020 e não apenas os efetivamente pagos durante esse ano económico.

Com os melhores cumprimentos, *Francisco Monteiro da Silva*

O Chefe do Gabinete

Francisco Monteiro da Silva

II – Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES
DIREÇÃO REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E DOS TRANSPORTES TERRESTRES

sra@tcontas.pt

Ex.mo Senhor
Tribunal de Contas - Secção Regional dos Açores
Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

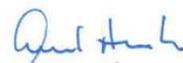
| Vossa referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Data |
|---------------------------|--------------------|--------------------|------------|
| 1542-ST 21/D218-02PCR3 | 2021-11-25 | S-DROPTT/2021/1246 | 02-12-2021 |

ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020 – Execução orçamental do sector público administrativo regional

Em resposta ao V. ofício nº 1542-ST, somos a informar V. Exas. que, o cativo legal de 6% foi introduzido no Decreto Legislativo Regional nº 1/2020/A, de 08 de janeiro de 2020, que aprova o Orçamento de 2020, como uma medida destinada a conter a execução das despesas de funcionamento dos serviços da Administração Regional ao nível de aquisição de bens e serviços, não se aplicando assim à execução das despesas do Plano de Investimentos da Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL


Pedro Fernandes Azevedo

ID: GA/DP
Dist: 210/2021/3204

III – Direção Regional das Comunicações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES
DIREÇÃO REGIONAL DAS COMUNICAÇÕES

Exmo. Sr.
Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas
Palácio do Canto – Rua Ernesto do Canto, 34
9504-526 Ponta Delgada

| Vossa referência | Sua comunicação de | Nossa referência | Data |
|---------------------------|--------------------|-------------------|------------|
| 1543-ST 21/D218-02PCR3 | 25/11/2021 | SAI-DRCOM/2021/78 | 06/12/2021 |

ASSUNTO: Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020 – Execução orçamental do sector público administrativo regional

Em resposta ao V/ ofício com a referência n.º 1543-ST, de 25-11-2021, somos a informar V. Exas. que a Direção Regional das Comunicações foi criada pela alínea a) do n.º 12 do artigo 19.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/A, de 10 de dezembro, que aprova a orgânica do XIII Governo Regional dos Açores.

Em todo o caso, somos do entendimento de que o cativo legal de 6% foi introduzido no Decreto Legislativo Regional n.º 1/2021/A, de 8 de janeiro de 2020, que aprova o Orçamento de 2020, como medida destinada a conter a execução das despesas de funcionamento dos serviços da Administração Regional ao nível da aquisição de bens e serviços, não se aplicando assim à execução das despesas do plano de investimentos desta Direção Regional.

Disponível para quaisquer questões adicionais, com elevada estima e consideração,

O DIRETOR REGIONAL

Assinado por: PEDRO MIGUEL VASCONCELOS

RAPOSO DE MEDEIROS BATISTA

Num. de identificação: 10145471

Data: 2021.12.07 08:53:10-01'00'

Certificado por: Governo Regional dos Açores.

Atributos certificados: Diretor Regional das Comunicações.



IV – Secretaria Regional das Obras Públicas e Comunicações



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Gabinete da Secretária Regional

Exmo Senhor

Subdiretor-Geral da Secção Regional dos Açores
do Tribunal de Contas

Palácio do Canto - Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

TRIBUNAL DE CONTA
Secção Regional dos Açores
Serviço de Apoio

3 DEZ. 2021

ENTRADA
N.º 1923

AL DAT
(VAT III)

3/12/2021

Vossa referência

Nossa referência

Data

S-GSROPC/2021/310/AFL

03-12-2021

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2020 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL

Em resposta ao V. ofício n.º 1541-ST de 25-11-2021, encarrega-me a Senhora Secretária Regional das Obras Públicas e Comunicações de informar V. Exa. que, uma vez que o cativo legal de 6% é uma medida destinada a conter a execução das despesas de funcionamento dos serviços da Administração Regional ao nível da aquisição de bens e serviços, não se aplica assim à execução das despesas do Plano de Investimentos.

Assim sendo, o cativo legal de 6% foi efetuado sobre o valor de 1.052.500,00 da dotação inicial relativa à Aquisição de Bens e Serviços do Orçamento de Funcionamento, a que corresponde um cativo de 63.150,00. Não obstante a dotação corrigida ser de 1.050.452,00, o valor do cativo manteve-se.

Acresce ainda que a execução orçamental nesse agrupamento foi de 743.382,17.

Com os melhores cumprimentos, e elevada consideração

A CHEFE DO GABINETE

Maria Filomena Vale da Paixão e Silva

V – Secretaria Regional dos Transportes Turismo e Energia



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Gabinete do Secretário Regional

sra@tcontas.pt

Exmo. Sr. Subdiretor-Geral da
Secção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

| S/Referência | S/Comunicação | N/Comunicação | Data |
|--------------|---------------|------------------|------------|
| 1540-ST | 25-11-2021 | SAI-GSR/2021/633 | 13/12/2021 |

Assunto: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2020 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL – CONTRADITÓRIO

Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional dos Transportes, Turismo e Energia de remeter a V. Exas. a pronúncia, em sede de contraditório, relativamente às notas n.º 127 a 133 e ao Quadro I.3 do Apêndice I, no âmbito da Ação n.º 21/D218 - Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020 – Execução orçamental do sector público administrativo regional.

A título de enquadramento prévio, informa-se V. Exa. que, devido à pandemia de COVID-19, desde março de 2020 que foram implementadas medidas restritivas pelo Governo da República, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, bem como pelo Governo Regional, através da declaração de situação de alerta em todo o território da Região Autónoma do Açores, decorrente da Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2020, de 13 de março, com a posterior declaração de Estado de Emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, com o conseqüente encerramento de fronteiras e com a suspensão da operação aérea pela SATA desde 19 de março de 2020, conforme teor da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2020, de 19 de março.

Uma vez que outras transportadoras aéreas (como a TAP e a Ryanair) mantiveram as ligações com a Região, o Governo Regional resolveu, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020, de 27 de março, que os passageiros desembarcados na RAA cumpriram confinamento obrigatório e isolamento profilático, em unidades hoteleiras contratadas para o efeito, sendo os procedimentos de contratação pública da competência da então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo e os encargos com a alimentação e alojamento suportados pelas dotações do Plano da Direção Regional do Turismo para 2020.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Gabinete do Secretário Regional

Atendendo ao número de passageiros desembarcados nas duas "gateways" em funcionamento, respetivamente, nas ilhas de São Miguel e Terceira, urgia contratar unidades hoteleiras que procedessem ao seu alojamento, de acordo com as normas da Autoridade de Saúde Regional, e com serviço de restaurante, que permitisse assegurar o regime de pensão completa dos hóspedes em causa.

A urgência imperiosa determinou que a então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo efetuassem uma consulta prévia informal ao mercado. Porém, poucas foram as unidades hoteleiras que se mostraram disponíveis para reabrir, uma vez que se encontravam encerradas e haviam dispensado os seus trabalhadores, para além do receio generalizado em aceitar passageiros positivos ou contactos próximos de alto risco de caso positivo à COVID-19. Além disso, a maioria dos contactados invocou que apenas conseguiam colocar a respetiva unidade hoteleira em funcionamento, de forma a dar resposta ao solicitado pelo Governo Regional e às normas de saúde pública em vigor, desde que fosse contratualizado um limite mínimo de ocupação ("allotments"), atendendo a todos os serviços que teriam de assegurar (p. ex.: receção, cozinha, lavandaria, serviço de andares, serviço de quartos, serviços técnicos de manutenção).

Mesmo com a definição de limites mínimos de ocupação, apenas quatro unidades hoteleiras aceitaram ser convidadas e apresentar proposta com vista à celebração de contrato para alojamento e alimentação destes passageiros, nomeadamente o Hotel Angra Marina (gerido pela sociedade ANGRASOL Hotelaria, Turismo e Comércio, S. A.) e o Hotel do Caracol (gerido pela sociedade IMOANGRA II, S. A.), na ilha Terceira, o Hotel The Lince (gerido pela sociedade SLICEDAYS – Hotelaria, Lda.) e o Hotel Marina Atlântico (gerido pela sociedade HTA – Hotéis, Turismo e Animação dos Açores, S. A.), em São Miguel.

Assim, procede-se ao esclarecimento dos seguintes pontos, que se transcrevem:

- **«Apesar de se mostrarem preenchidos os pressupostos para o recurso ao ajuste direto, as propostas subjacentes à decisão de abertura dos procedimentos não fundamentam a escolha das entidades a consultar. Para além disso, não indicam o prazo de execução dos contratos e não definem os critérios subjacentes à fixação do preço base.»**

Atendendo ao período em causa e, na sequência do enquadramento prévio, esclarece-se V. Exa. que, como todas as unidades hoteleiras se encontravam encerradas, a então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo procedeu à consulta prévia informal de mercado, dos hotéis com restaurante, na Terceira e São Miguel que tivessem interessados em receber passageiros desembarcados do exterior da Região, potenciais casos positivos ou contactos próximos de alto risco de caso positivo à COVID-19, sendo que poucas unidades hoteleiras se mostraram disponíveis para reabrir e receber estes hóspedes, atendendo aos custos inerentes à sua reabertura e à abrangência de serviços a assegurar.

Desta feita, em face das parcas respostas e dos custos diários a suportar por cada unidade hoteleira, foi definido o preço base de cada procedimento, para um determinado número de dormidas, com alimentação, durante o prazo de execução do contrato por 60 dias (Cfr. a



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Gabinete do Secretário Regional

Cláusula 1.ª dos Cadernos de Encargos dos vários procedimentos, e a Cláusula 1.ª dos contratos celebrados).

- **«Em três dos procedimentos de contratação, a entidade adjudicante obrigou-se a suportar o preço diário referente à ocupação de um número mínimo de quartos durante todo o período de execução do contrato, independentemente da sua efetiva ocupação.»**

Em face das poucas unidades hoteleiras interessadas em prestar serviços de alojamento e alimentação a passageiros desembarcados na Região, neste primeiro período de Estado de Emergência, atendendo a que todas as unidades de alojamento se encontravam encerradas, bem como aos custos invocados para colocar a respetiva unidade hoteleira em funcionamento, de forma a contemplar todos os serviços que teriam de prestar (p. ex.: receção, cozinha, lavandaria, serviço de limpeza, serviço de quartos), condicionou à contratualização de um limite mínimo de ocupação em três das quatro unidades hoteleiras contratualizadas, o que se traduz na prática hoteleira de contratação de "allotments".

Caso não fosse contratualizado este limite mínimo de ocupação, o Governo Regional apenas teria celebrado um contrato com uma unidade hoteleira, em São Miguel, pelo que a então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo não conseguiria dar cumprimento ao determinado na Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020, de 27 de março.

- **«Na sua maioria, os contratos celebrados produziram efeitos à data da abertura do procedimento, não tendo sido observado o regime excecional que apenas admite a possibilidade de os contratos produzirem efeitos (incluindo pagamentos) após a adjudicação.»**

De acordo com o estipulado no ponto 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020, de 27 de março, são delegadas na Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo as competências necessárias para desenvolver os procedimentos de contratação pública, por ajuste direto, bem como todos os atos atinentes à formalização dos contratos e repetitiva execução, sendo que esta Resolução produz efeitos à data da sua aprovação, a 26 de março de 2020.

Por seu turno, o n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos determina a possibilidade das partes atribuírem eficácia retroativa ao contrato, por razões de interesse público, desde que não seja proibida por lei, não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e não impeça, restrinja ou falseie a concorrência. Por conseguinte, considera-se, salvo melhor entendimento, que estamos perante um procedimento de ajuste direto, ao abrigo de critério material, com convite a uma entidade, precedido de consulta prévia informal ao mercado, sem que sejam lesados direitos e interesses de terceiros, encontrando-se o princípio da concorrência legalmente contraído com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, por via do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com vista à celebração de contrato de aquisição de serviços



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Gabinete do Secretário Regional

de alojamento e alimentação, para todos os passageiros que desembarquem na Região a partir de 26 de março de 2020, pelo que a atribuição de eficácia retroativa aos contratos em apreço se encontra revestida de interesse público, como forma de dar cumprimento ao determinado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020, de 27 de março, em pleno Estado de Emergência, perante a necessidade urgente e imperiosa de dar cumprimento às normas de saúde pública em vigor, e evitar a proliferação da pandemia.

- **«Relativamente à execução material dos contratos, observou-se que, no período compreendido entre 13 e 22 de abril de 2020, não foi otimizada a ocupação mínima contratada.»**

Relativamente à ocupação das unidades hoteleiras, esclarece-se V. Exa. que o encaminhamento dos passageiros se procedia por dias alternados, entre as duas unidades hoteleiras contratadas para cada uma das ilhas com ligação ao exterior (dia sim, dia não), de acordo com os planos de voo mensais, os quais eram disponibilizados no início de cada mês aos Delegados de Saúde e às unidades hoteleiras contratadas, de forma a haver um maior controlo tanto de encaminhamentos, como de faturação.

Desta feita, há que atender à prévia definição diária das unidades hoteleiras, ao número incerto de passageiros provenientes de cada voo, à variável decorrente de cada reserva (uma vez que a mesma reserva pode contemplar várias pessoas), ao período em que cada passageiro permanece na unidade hoteleira (variando perante situação de caso positivo, contacto próximo de alto risco ou se apenas aguarda o resultado do teste efetuado à chegada, de forma a poder ser autorizado a prosseguir para a sua ilha de destino final). Importa ainda referenciar que, à data, a Região contava apenas com dois laboratórios de referência Regional para o diagnóstico molecular por RT-PCR do SARS-CoV-2.).

Mais importa realçar a necessidade de articulação entre as diversas partes envolvidas, a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana (de forma a evitar que os passageiros permanecessem demasiado tempo no aeroporto, a garantir que apenas saíssem do aeroporto pelos meios de transporte definidos pela Autoridade de Saúde Regional, em articulação com a Direção Regional do Turismo, que fossem conduzidos apenas às unidades hoteleiras contratadas pela Região, que a unidade hoteleira tivesse conhecimento que, naquele dia, receberia encaminhamento de passageiros, de forma a permitir o controlo da entrada e estada de cada passageiro tanto pela Direção Regional do Turismo, como pelos Delegados de Saúde concelhios).

Em suma, perante todas estas variáveis cuja articulação se mostra necessária, revela-se inexequível a separação diária dos encaminhamentos entre as unidades hoteleiras contratadas, atendendo ao número de passageiros já hospedados e aos novos hóspedes diários, para cumprimento dos limites diários de ocupação mínima nas três das quatro unidades hoteleiras contratadas pela Região.

- **«Assim, foram realizados pagamentos em unidades hoteleiras contratadas sem ocupação efetiva, que se estima terem atingido 6 700 euros, tendo-se verificado simultaneamente pagamentos relativos a outras unidades hoteleiras cuja ocupação**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Gabinete do Secretário Regional

ultrapassava os mínimos contratados e/ou sem que tivesse sido feita essa exigência. Não pode, porém, ser desconsiderada a verificação de condicionantes externas à entidade adjudicante, como sejam uma eventual necessidade de mudança de unidade hoteleira no decurso do período de confinamento dos passageiros e/ou eventuais custos adicionais, designadamente logísticos e sanitários, associados ao seu transporte.»

Atendendo às circunstâncias específicas de que se revestem os encaminhamentos, referidas no ponto anterior, que se operam independentemente da vontade da entidade adjudicante, reitera-se a inexecutabilidade de separação diária dos encaminhamentos e a subsequente distribuição de passageiros / separação de passageiros do mesmo agregado familiar com elementos dependentes, considerando que à data e em pleno estado de emergência, se recomendava apenas a realização de viagens essenciais (realça-se que, a essa data, os passageiros hospedados na Terceira e S. Miguel, que pretendessem chegar à sua ilha de destino final, teriam de aguardar autorização do Delegado de Saúde para serem excecionalmente transportados pela SATA interilhas, uma vez que só se realizavam voos de carga), a fim de dar cumprimento dos limites diários de ocupação mínima nas três unidades hoteleiras com "allotments" contratados pela Região.

A alteração diária deste procedimento provocaria situações de incerteza entre as entidades envolvidas, para além de acréscimo de custos e maior morosidade no encaminhamento dos passageiros desembarcados na Região, o qual, uma vez mais se realça, ocorre em qualquer dia da semana e a qualquer hora do dia.

- *«Não se demonstrou que o gestor dos contratos tenha efetuado o acompanhamento da sua execução, nos termos previstos no artigo 290.º-A, n.º 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos. O acompanhamento atempado de eventuais desvios na execução daqueles contratos poderia ter contribuído para a otimização da ocupação mínima contratada, com consequência ao nível dos pagamentos.»*

Perante o exposto nos dois pontos prévios e, salvo melhor entendimento, a situação em apreço não se considera imputável ao gestor do contrato, atendendo à inexecutabilidade de separação diária dos encaminhamentos para cumprimento dos limites mínimos contratados pela Região, considerando a distribuição de encaminhamentos por dias alternados entre cada uma das unidades hoteleiras contratadas, previamente definido no início de cada mês, de acordo com os planos de voo, de forma a permitir a articulação tripartida entre a Autoridade de Saúde Regional, a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, através da Direção Regional do Turismo e as unidades hoteleiras contratadas.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE



Ana Albergária Pacheco



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

sra@tcontas.pt

Exmo. Sr. Subdiretor-Geral da
Secção Regional dos Açores do
Tribunal de Contas
Palácio Canto
Rua Ernesto do Canto, n.º 34
9504-526 Ponta Delgada

| VOSSA REFERÊNCIA | NOSSA REFERÊNCIA | N.º PROCESSO | DATA |
|---------------------------|-------------------|--------------|--------------|
| 1544-ST, de 25-11-2021 | SAI-DRT/2021/1561 | 85.69.2 | 13. DEZ 2021 |

Assunto: **AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2020 – EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DO SECTOR PÚBLICO ADMINISTRATIVO REGIONAL – CONTRADITÓRIO**

Exmo. Senhor,

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me remeter a V. Exa. a pronúncia, em sede de contraditório, relativamente às notas n.º 127 a 133 e ao Quadro I.3 do Apêndice I, no âmbito da Ação n.º 21/D218 - Ação preparatória do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2020 – Execução orçamental do sector público administrativo regional.

A título de enquadramento prévio, informa-se V. Exa. que, devido à pandemia de COVID-19, desde março de 2020 que foram implementadas medidas restritivas pelo Governo da República, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março, bem como pelo Governo Regional, através da declaração de situação de alerta em todo o território da Região Autónoma do Açores, decorrente da Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2020, de 13 de março, com a posterior declaração de Estado de Emergência, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, com o consequente encerramento de fronteiras e com a suspensão da operação aérea pela SATA desde 19 de março de 2020, conforme teor da Resolução do Conselho do Governo n.º 64/2020, de 19 de março.

Um vez que outras transportadoras aéreas (como a TAP e a Ryanair) mantiveram as ligações com a Região, o Governo Regional resolveu, através da Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020, de 27 de março, que os passageiros desembarcados na RAA cumpriram confinamento obrigatório e isolamento profilático, em unidades hoteleiras contratadas para o efeito, sendo os procedimentos de contratação pública da competência da então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, e os encargos com a alimentação e alojamento suportados pelas dotações do Plano da Direção Regional do Turismo para 2020.

Atendendo ao número de passageiros desembarcados nas duas “gateways” em funcionamento, respetivamente, nas ilhas de São Miguel e Terceira, urgia contratar unidades hoteleiras que procedessem ao seu alojamento, de acordo com as normas da Autoridade de



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

Saúde Regional, e com serviço de restaurante, que permitisse assegurar o regime de pensão completa dos hóspedes em causa.

A urgência imperiosa determinou que a então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo efetuassem uma consulta prévia informal ao mercado. Porém, poucas foram as unidades hoteleiras que se mostraram disponíveis para reabrir, uma vez que se encontravam encerradas e haviam dispensado os seus trabalhadores, para além do receio generalizado em aceitar passageiros positivos ou contactos próximos de alto risco de caso positivo à COVID-19. Além disso, a maioria dos contactados invocou que apenas conseguiam colocar a respetiva unidade hoteleira em funcionamento, de forma a dar resposta ao solicitado pelo Governo Regional e às normas de saúde pública em vigor, desde que fosse contratualizado um limite mínimo de ocupação (“allotments”), atendendo a todos os serviços que teriam de assegurar (p. ex.: receção, cozinha, lavandaria, serviço de andares, serviço de quartos, serviços técnicos de manutenção).

Mesmo com a definição de limites mínimos de ocupação, apenas quatro unidades hoteleiras aceitaram ser convidadas e apresentar proposta com vista à celebração de contrato para alojamento e alimentação destes passageiros, nomeadamente o Hotel Angra Marina (gerido pela sociedade ANGRASOL Hotelaria, Turismo e Comércio, S. A.) e o Hotel do Caracol (gerido pela sociedade IMOANGRA II, S. A.), na Terceira, o Hotel The Lince (gerido pela sociedade SLICEDAYS – Hotelaria, Lda.) e o Hotel Marina Atlântico (gerido pela sociedade HTA – Hotéis, Turismo e Animação dos Açores, S. A.), em São Miguel.

Assim, procede-se ao esclarecimento dos seguintes pontos, que se transcrevem:

- **«Apesar de se mostrarem preenchidos os pressupostos para o recurso ao ajuste direto, as propostas subjacentes à decisão de abertura dos procedimentos não fundamentam a escolha das entidades a consultar. Para além disso, não indicam o prazo de execução dos contratos e não definem os critérios subjacentes à fixação do preço base.»**

Atendendo ao período em causa e na sequência do enquadramento prévio, esclarece-se V. Exa. que, como todas as unidades hoteleiras se encontravam encerradas, a então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo procedeu à consulta prévia informal de mercado, dos hotéis com restaurante, na Terceira e São Miguel que tivessem interessados em receber passageiros desembarcados do exterior da Região, potenciais casos positivos ou contactos próximos de alto risco de caso positivo à COVID-19, sendo que poucas unidades hoteleiras se mostraram disponíveis para reabrir e receber estes hóspedes, atendendo aos custos inerentes à sua reabertura e à abrangência de serviços a assegurar.

Desta feita, em face das poucas respostas e dos custos diários a suportar por cada unidade hoteleira, foi definido o preço base de cada procedimento, para um determinado número de dormidas, com alimentação, durante o prazo de execução do contrato por 60 dias (Cfr. a Cláusula 1.ª dos Cadernos de Encargos dos vários procedimentos, e a Cláusula 1.ª dos contratos celebrados).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

- **«Em três dos procedimentos de contratação, a entidade adjudicante obrigou-se a suportar o preço diário referente à ocupação de um número mínimo de quartos durante todo o período de execução do contrato, independentemente da sua efetiva ocupação.»**

Em face das poucas unidades hoteleiras interessadas em prestar serviços de alojamento e alimentação a passageiros desembarcados na Região, neste primeiro período de Estado de Emergência, atendendo a que todas as unidades de alojamento se encontravam encerradas, bem como aos custos invocados para colocar a respetiva unidade hoteleira em funcionamento, de forma a contemplar todos os serviços que teriam de prestar (p. ex.: receção, cozinha, lavandaria, serviço de andares, serviço de quartos), condicionou à contratualização de um limite mínimo de ocupação em três das quatro unidades hoteleiras contratualizadas, o que se traduz na prática hoteleira de contratação de “allotments”.

Caso não fosse contratualizado este limite mínimo de ocupação, o Governo Regional apenas teria celebrado um contrato com uma unidade hoteleira, em São Miguel, pelo que a então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo não conseguiria dar cumprimento ao determinado na Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020, de 27 de março.

- **«Na sua maioria, os contratos celebrados produziram efeitos à data da abertura do procedimento, não tendo sido observado o regime excecional que apenas admite a possibilidade de os contratos produzirem efeitos (incluindo pagamentos) após a adjudicação.»**

De acordo com o estipulado no ponto 5 da Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020, de 27 de março, são delegadas na Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo as competências necessárias para desenvolver os procedimentos de contratação pública, por ajuste direto, bem como todos os atos atinentes à formalização dos contratos e repetitiva execução, sendo que esta Resolução produz efeitos à data da sua aprovação, a 26 de março de 2020.

Por seu turno, o n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos determina a possibilidade das partes atribuírem eficácia retroativa ao contrato, por razões de interesse público, desde que não seja proibida por lei, não lese direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e não impeça, restrinja ou falseie a concorrência. Por conseguinte, considera-se, salvo melhor entendimento, que estamos perante um procedimento de ajuste direto, ao abrigo de critério material, com convite a uma entidade, precedido de consulta prévia informal ao mercado, sem que sejam lesados direitos e interesses de terceiros, encontrando-se o princípio da concorrência legalmente contraído com fundamento na alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, por via do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, com vista à celebração de contrato de aquisição de serviços de alojamento e alimentação, para todos os passageiros que desembarquem na Região a partir de 26 de março de 2020, pelo que a atribuição de eficácia retroativa aos contratos em apreço se encontra revestida de interesse público, como forma de dar cumprimento ao determinado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 77/2020,



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

de 27 de março, em pleno Estado de Emergência, perante a necessidade urgente e imperiosa de dar cumprimento às normas de saúde pública em vigor, e evitar a proliferação da pandemia.

- ***«Relativamente à execução material dos contratos, observou-se que, no período compreendido entre 13 e 22 de abril de 2020, não foi otimizada a ocupação mínima contratada.»***

Relativamente à ocupação das unidades hoteleiras, esclarece-se V. Exa. que o encaminhamento dos passageiros se procedia por dias alternados, entre as duas unidades hoteleiras contratadas para cada uma das ilhas com ligação ao exterior (dia sim, dia não), de acordo com os planos de voo mensais, os quais eram disponibilizados no início de cada mês aos Delegados de Saúde e às unidades hoteleiras contratadas, de forma a haver um maior controlo tanto de encaminhamentos, como de faturação.

Desta feita, há que atender à prévia definição diária das unidades hoteleiras, ao número incerto de passageiros provenientes de cada voo, à variável decorrente de cada reserva (uma vez que a mesma reserva pode contemplar várias pessoas), ao período em que cada passageiro permanece na unidade hoteleira (variando perante situação de caso positivo, contacto próximo de alto risco ou se apenas aguarda o resultado do teste efetuado à chegada, de forma a poder ser autorizado a prosseguir para a sua ilha de destino final). Importa ainda referenciar que, à data, a Região contava apenas com dois laboratórios de referência Regional para o diagnóstico molecular por RT-PCR do SARS-CoV-2.). Mais importa realçar a necessidade de articulação entre as diversas partes envolvidas (Direção Regional do Turismo, Direção Regional de Saúde e unidades hoteleiras), a qualquer hora do dia e em qualquer dia da semana (de forma a evitar que os passageiros permanecessem demasiado tempo no aeroporto, a garantir que apenas saíssem do aeroporto pelos meios de transporte definidos pela Autoridade de Saúde Regional, em articulação com a Direção Regional do Turismo, que fossem conduzidos apenas às unidades hoteleiras contratadas pela Região, que a unidade hoteleira tivesse conhecimento que, naquele dia, receberia encaminhamento de passageiros, de forma a permitir o controlo da entrada e estada de cada passageiro tanto pela Direção Regional do Turismo, como pelos Delegados de Saúde concelhios). Em suma, perante todas estas variáveis, cuja articulação se mostra necessária, revela-se inexequível a separação diária dos encaminhamentos entre as unidades hoteleiras contratadas, atendendo ao número de passageiros já hospedados e aos novos hóspedes diários, para cumprimento dos limites diários de ocupação mínima nas três das quatro unidades hoteleiras contratadas pela Região.

- ***«Assim, foram realizados pagamentos em unidades hoteleiras contratadas sem ocupação efetiva, que se estima terem atingido 6 700 euros, tendo-se verificado simultaneamente pagamentos relativos a outras unidades hoteleiras cuja ocupação ultrapassava os mínimos contratados e/ou sem que tivesse sido feita essa exigência. Não pode, porém, ser desconsiderada a verificação de condicionantes externas à entidade adjudicante, como sejam uma eventual necessidade de mudança de unidade hoteleira no***



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DOS TRANSPORTES, TURISMO E ENERGIA
Direção Regional do Turismo

decurso do período de confinamento dos passageiros e/ou eventuais custos adicionais, designadamente logísticos e sanitários, associados ao seu transporte.»

Atendendo às circunstâncias específicas de que se revestem os encaminhamentos, referidas no ponto anterior, que se operam independentemente da vontade da entidade adjudicante, reitera-se a inexecutabilidade de separação diária dos encaminhamentos e a subsequente distribuição de passageiros / separação de passageiros do mesmo agregado familiar com elementos dependentes, considerando que à data e em pleno estado de emergência, se recomendava apenas a realização de viagens essenciais (realça-se que, a essa data, os passageiros hospedados na Terceira e São Miguel, que pretendessem chegar à sua ilha de destino final, teriam de aguardar autorização do Delegado de Saúde para serem excecionalmente transportados pela SATA inter-ilhas, uma vez que só se realizavam voos de carga), a fim de dar cumprimento dos limites diários de ocupação mínima nas três unidades hoteleiras com "allotments" contratados pela Região.

A alteração diária deste procedimento provocaria situações de incerteza entre as entidades envolvidas, para além de acréscimo de custos e maior morosidade no encaminhamento dos passageiros desembarcados na Região, o qual, uma vez mais se realça, ocorre em qualquer dia da semana e a qualquer hora do dia.

• *«Não se demonstrou que o gestor dos contratos tenha efetuado o acompanhamento da sua execução, nos termos previstos no artigo 290.º-A, n.º 1 e 3, do Código dos Contratos Públicos. O acompanhamento atempado de eventuais desvios na execução daqueles contratos poderia ter contribuído para a otimização da ocupação mínima contratada, com consequência ao nível dos pagamentos.»*

Perante o exposto nos dois pontos prévios e salvo melhor entendimento, a situação em apreço não se considera imputável ao gestor do contrato, atendendo à inexecutabilidade de separação diária dos encaminhamentos para cumprimento dos limites mínimos contratados pela Região, considerando a distribuição de encaminhamentos por dias alternados entre cada uma das unidades hoteleiras contratadas, previamente definido no início de cada mês, de acordo com os planos de voo, de forma a permitir a articulação tripartida entre a Autoridade de Saúde Regional, a então Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, através da Direção Regional do Turismo e as unidades hoteleiras contratadas.

Com os melhores cumprimentos,

A DIRETORA REGIONAL DO TURISMO

Rosa Costa

VII – Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

sra@contas.pt

Exmo. Senhor

Subdiretor – Geral do Tribunal de Contas -
Secção Regional dos Açores
Palácio Canto - Rua Ernesto do Canto, n.º34

9504-526 PONTA DELGADA

| S/ Ref. | S/ Data | N/ Ref. | Horta, |
|---------|------------|------------------------|--------------|
| 1545-ST | 25-11-2021 | SAI-DRP /2021/5710/CML | 10 DEZ. 2021 |

ASSUNTO: AÇÃO PREPARATÓRIA DO RELATÓRIO E PARECER SOBRE A CONTA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES DE 2020
Execução orçamental do sector público administrativo regional

Na sequência do envio do anteprojecto de relatório referente à execução orçamental do sector público administrativo regional, para exercício de contraditório, consagrado no artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, alterada pela Lei n.º 27/A/2020, de 24 de julho, vem o Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores (FUNDOPESCA), informar V. Ex.ª o seguinte:

1. ORÇAMENTO DO FUNDOPESCA

Nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/2016/A, de 24 de fevereiro, constitui atribuição do FUNDOPESCA prestar apoio financeiro aos profissionais da pesca quando estejam temporariamente impedidos de exercer a respetiva atividade.

Por outro lado, conforme refere o artigo 11.º daquele diploma, todo apoio administrativo e logístico ao FUNDOPESCA é prestado pela Direção Regional das Pescas.

Assim, no Orçamento do FUNDOPESCA aprovado para o ano de 2020, segue mapa em anexo, apenas foi inscrita na componente despesa, a rubrica de classificação económica 04.08.02 – Transferência Correntes – Outras.

No decorrer do ano de 2020 este orçamento foi objeto de duas alterações:

a) 1ª alteração

Aprovada por despacho de 26/03/2020 do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e de 27/03/2020 do Vice-Presidente do Governo Regional, Emprego e Competitividade Empresarial Reforço e consistiu no reforço das rubricas orçamentais da receita 16.01.01 – Saldo de gerência anterior – na posse do serviço e 10.06.04 – Transferências de Capital – Administração Regional – Região Autónoma dos Açores.

b) 2ª alteração

Aprovada por despacho de 15/12/2020 do Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e de 27/12/2020 do Vice-Presidente do Governo Regional, Emprego e Competitividade Empresarial Reforço e consistiu na inscrição da rubrica da classificação económica da





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional do Mar e das Pescas
Direção Regional das Pescas

despesa 02.02.25 – Outros serviços, para pagamento dos emolumentos resultantes da Verificação Interna da Conta de Gerência de 2019 (Processo 20-405VIC3).

2. CATIVOS LEGAIS

A utilização de cativações legais, nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 3º do ORAA para o ano de 2020, visa conferir a necessária disciplina orçamental à execução de dotações orçamentais inscritas no agrupamento 02 - Aquisição de Bens e Serviços, cingindo-se a reduzir a dotação disponível apenas no que às despesas de funcionamento respeita.

Adicionalmente, saliente-se que a execução de despesa para além da dotação disponível, tal como se encontra descrita nos §§ 60 e 87 da ação preparatória, encontra-se expressamente vedada pelo sistema GeRFIP 3.1.

Salienta-se ainda o facto de, na análise das cativações/descativações, ao abrigo do disposto no referido n.º 1 do artigo 3.º, se dever ter em consideração apenas as respetivas dotações iniciais, uma vez que, caso se mostre necessário proceder a qualquer reforço, este não deve, naturalmente, ficar sujeito à cativação.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA

Alexandra Garcia Guerreiro

Alexandra de Carvalho dos Santos Garcia Guerreiro

Apêndices

I – Apuramento das despesas associadas ao furacão *Lorenzo* e à pandemia da COVID-19

Quadro I.1. – Despesas associadas ao furacão *Lorenzo*

(em Euro)

| Finalidade | Entidade beneficiária | Valor | Enquadramento orçamental | |
|---|---|----------------------|----------------------------|-----------------------|
| | | | Plano (Programa e projeto) | Agrupamento económico |
| Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (VPECE) | | | | |
| Outros trabalhos especializados. | | 90 329,00 | 1.10 | 02.00.00 |
| Aquisição de bens de capital. | | 3 000,00 | 1.10 | 07.00.00 |
| Apoios às empresas. (Resolução do Conselho do Governo n.º 113/2019, de 18 de outubro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 44/2020, de 2 de março) | Diversas unidades institucionais | 590 043,93 | 1.10 | 04.00.00 |
| Recuperação de infraestruturas e equipamentos municipais. (Resolução do Conselho do Governo n.º 157/2020, de 29 de maio) | Municípios | 236 203,36 | 1.10 | 08.00.00 |
| | Total VPECE | 919 576,29 | | |
| Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS) | | | | |
| Apoios habitacionais. (Resolução do Conselho do Governo n.º 115/2019, de 18 de outubro) | Diversas unidades institucionais | 172 222,25 | 10.4 | 08.00.00 |
| | Total SRSS | 172 222,25 | | |
| Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC) | | | | |
| Conservação de bens e outros trabalhos especializados. | | 77 738,51 | 6.13 | 02.00.00 |
| Construções diversas. | | 438 465,50 | 6.13 | 07.00.00 |
| | Total SREC | 516 204,01 | | |
| Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT) | | | | |
| Conservação de bens, estudos, pareceres e consultadoria e outros trabalhos especializados. | | 1 173 219,63 | 3.6 e 13.4 | 02.00.00 |
| Apoios aos armadores. (Portaria n.º 82/2019, de 12 de dezembro) | Diversas unidades institucionais | 3 780,00 | 3.3 | 04.00.00 |
| Recuperação dos danos em infraestruturas de apoio à pesca. (Portaria n.º 2121/2020, de 5 de novembro) | Lotaçor, S.A. | 123 404,00 | 3.6 | 08.00.00 |
| Apoios aos pescadores. (Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2019, de 18 de outubro , retificada pela Declaração de Retificação n.º 12/2019, de 2 de dezembro) | Diversas unidades institucionais | 208 19,49 | 3,3 | 08,00,00 |
| | Total SRMCT | 1 321 223,12 | | |
| Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP) | | | | |
| Aquisição de bens, deslocações e estadas em território nacional, e outros trabalhos especializados. | | 252 977,88 | 14.15 | 02.00.00 |
| Outras construções e infraestruturas. | | 1 799 035,84 | 14.15 | 07.00.00 |
| Apoios às famílias. (Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro) | Diversas unidades institucionais | 1 090,50 | 14.15 | 04.00.00 |
| Fornecimento do serviço público de transporte marítimo regular de mercadorias à ilha das Flores e regular a promoção pela Portos dos Açores, S.A. de diversas aquisições de serviços e equipamentos destinados a infraestruturas portuárias. (Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 17/2020, de 20 de janeiro, 125/2020, de 4 de maio, 125/2020, de 4 de maio, 133/2020, de 13 de maio, e 177/2020, de 30 de junho) | Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico | 7 809 278,00 | 14.15 | 08.00.00 |
| Execução de obras em infraestruturas portuárias. (Resoluções do Conselho do Governo n.ºs 82/2020, de 30 de março, 105/2020, de 9 de abril, 124/2020, de 4 de maio, e 211/2020, de 7 de agosto) | Portos dos Açores, S.A. | 4 506 165,00 | 14.15 | 08.00.00 |
| | Total SRTOP | 14 368 547,22 | | |
| Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT) | | | | |
| Conservação de bens e estudos, pareceres e consultadorias. | | 247 310,42 | 11.8 | 02.00.00 |
| Conservações diversas. | | 54 292,23 | 11.8 | 07.00.00 |
| | Total SREAT | 301 602,65 | | |
| Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF) | | | | |
| Aquisição de serviços de transportes | | 46 624,50 | 2.5 | 02.00.00 |
| Apoios à produção agrícola. (Resolução do Conselho do Governo n.º 114/2019, de 18 de outubro) | Diversas unidades institucionais | 198 213,90 | 2.2 | 08.00.00 |

(em Euro)

| Finalidade | Entidade beneficiária | Valor | Enquadramento orçamental | | |
|---|--|-------------------|----------------------------|-----------------------|--|
| | | | Plano (Programa e projeto) | Agrupamento económico | |
| Apoios à aquisição de produtos de categoria fibrosa destinados à alimentação do efetivo pecuários. (Portaria n.º 77/2019, de 28 de outubro) | Diversas unidades institucionais | 58 515,75 | 2.2. | 08.00.00 | |
| Apoios aos produtores agropecuários, destinados a compensar as perdas decorrentes das dificuldades de escoamento e transporte de animais vivos. (Portaria n.º 45/2020, de 22 de abril) | Diversas unidades institucionais | 137 329,85 | 2,5 | 08.00.00 | |
| Total SRAF | | 440 684,00 | | | |
| Total | Departamentos do Governo Regional | | | | |
| | | | | | |
| | Agrupamento económico | 02.00.00 | 1 888 199,94 | | |
| | | 04.00.00 | 594 914,43 | | |
| | | 07.00.00 | 2 294 793,57 | | |
| 08.00.00 | | 13 262 151,60 | | | |

Fonte: Conta, quadro A 23 em anexo e volume II, e Relatório da Relatório Anual de Execução do Plano Regional Anual de 2020.

Quadro I.2. – Despesas associadas à pandemia da COVID-19

(em Euro)

| Finalidade | Valor | Enquadramento orçamental | | |
|---|---------------------|---------------------------|--|-----------------------|
| | | Despesas de funcionamento | Despesas do Plano (Programa e projeto) | Agrupamento económico |
| Presidência do Governo Regional (PGR) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza e outras aquisições | 15 450,10 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de divisórias acrílicas e outras aquisições | 2 706,56 | ✓ | – | 07.00.00 |
| Apoio extraordinário aos órgãos de comunicação social privados (Resolução do Conselho do Governo n.º 78/2020, de 30 de março, prorrogada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 163/2020, de 9 de junho) | 28 803,84 | – | 15.1 | 04.00.00 |
| | 163 821,84 | – | 15,1 | 05,00,00 |
| Subtotal | 192 625,68 | | | |
| Apoio financeiro complementar e pontual aos estudantes deslocados da sua ilha de residência (Resolução do Conselho do Governo n.º 112/2020, de 17 de abril) | 217 426,88 | – | 7.1 | 08.00.00 |
| Total (PGR) | 428 209,22 | 18 156,66 | 410 052,56 | |
| Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial (VPECE) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza e outras aquisições | 128 543,83 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de divisórias acrílicas e outras aquisições | 5 273,21 | ✓ | – | 07.00.00 |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza e outras aquisições | 351,99 | – | 1.2 | 02.00.00 |
| Aquisição de divisórias acrílicas e outras aquisições | 3 767,28 | – | 1.9 | 07.00.00 |
| Programa açoriano de apoio aos empresários em nome individual (Resolução do Conselho do Governo n.º 97/2020, de 8 de abril – Aprova o Programa Açoriano de Apoio aos Empresários em Nome Individual, alterado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 200/2020, de 17 de julho, e pela Resolução do Conselho do Governo n.º 235/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 13/2020, de 7 de setembro) | 678 015,57 | – | 1.1 | 08.00.00 |
| Programa de apoio à adaptação das empresas ao contexto da COVID-19 (Resolução do Conselho do Governo n.º 131/2020, de 13 de maio, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2020, de 25 de setembro) | 59 060,82 | – | 1,1 | 08,00,00 |
| Programa de apoio aos custos operacionais das empresas do setor do turismo (Resolução do Conselho do Governo n.º 236/2020, de 4 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 14/2020, de 7 de setembro) | 41 917,46 | – | 1.1 | 08.00.00 |
| Adesão da Região Autónoma dos Açores, à linha de apoio à economia Covid-19 “Linha Específica Covid-19 – Apoio às Empresas dos Açores” (Resolução do Conselho do Governo n.º 145/2020, de 19 de maio) | 5 416 750,00 | – | 1.1 | 09.00.00 |
| Total VPECE | 6 333 680,16 | 133 817,04 | 6 199 863,12 | |
| Secretaria Regional da Solidariedade Social (SRSS) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza e outras aquisições | 1 608,43 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Majoração extraordinária de apoios a Instituições Particulares de Solidariedade Social e Misericórdias dos Açores (Resolução do Conselho do Governo n.º 158/2020, de 29 de maio) | 662 350,23 | – | 9.2 | 04.00.00 |
| Apoio social extraordinário aos consumidores domésticos de eletricidade dos Açores (Resolução do Conselho do Governo n.º 142/2020, de 18 de maio) | 2 734,00 | – | 9.2 | 05.00.00 |
| Apoio ao rendimento disponível das famílias (Resolução do Conselho do Governo n.º 79/2020, de 30 de março) | 204 215,36 | – | 10.2 | 08.00.00 |
| Apoio às famílias açorianas beneficiárias do Programa Famílias com Futuro (Resolução do Conselho do Governo n.º 186/2020, de 7 de julho) | 106 518,65 | – | 10.2 | 08.00.00 |
| Obras de recuperação da Ermida de Nossa Senhora do Livramento | 21 240,00 | – | 9.2 | 02.00.00 |
| Centro COVID-19 no Palácio de St.ª Catarina (Piso 1) – Avaliação das obras, obras de requalificação, desinfeção e limpeza | 31 470,60 | – | 9.2 e 9.5 | 02.00.00 |
| Centro COVID-19 no Palácio de St.ª Catarina (Piso 1) – Aquisição de equipamentos | 1 944,76 | – | 9.2 | 07.00.00 |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza e outras aquisições | 423 997,91 | – | 9.2 | 02.00.00 |
| Total SRSS | 1 456 079,94 | 1 608,43 | 1 454 471,51 | |
| Secretaria Regional da Educação e Cultura (SREC) | | | | |

(em Euro)

| Finalidade | Valor | Enquadramento orçamental | | |
|---|---------------------|---------------------------|--|-----------------------|
| | | Despesas de funcionamento | Despesas do Plano (Programa e projeto) | Agrupamento económico |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza e outras aquisições | 57 063,10 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de dispensadores e acrílicos | 1 262,90 | ✓ | – | 07.00.00 |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza, serviços de filmagem, impressões de autocolantes e outras aquisições | 226 582,68 | – | 6.6, 6.11 e 6.12 | 02.00.00 |
| Aquisição de 600 computadores portáteis para alunos | 197 054,10 | – | 6.2 e 6.5 | 07.00.00 |
| Apoio às sociedades recreativas e filarmónicas em atividade na Região Autónoma dos Açores (Resolução do Conselho do Governo n.º 255/2020, de 25 de setembro) | 247 500,00 | – | 6.7 | 04.00.00 |
| Total SREC | 729 462,78 | 58 326,00 | 671 136,78 | |
| Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia (SRMCT) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza, fornecimento e montagem de acrílicos e outras aquisições | 4 934,99 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de material de proteção e higienização | 1 082,75 | – | 3.1 | 02.00.00 |
| Fornecimento e montagem de acrílicos | 2 082,11 | – | 3.3 | 02.02.00 |
| Campanhas informativas e de sensibilização no âmbito das utilização das zonas balneares | 3 979,90 | – | 13.1 | 02.00.00 |
| Limpeza, desinfecção, gestão de resíduos e consumíveis- Laboratório testes COVID-19 Terceira | 3 680,92 | – | 5.4 | 02.00.00 |
| Fornecimento e montagem de acrílicos | 535,72 | – | 3.1 | 07.00.00 |
| Aquisição de ventilador de extração para sala de pressão negativa para o PCTTER - TERRINOV | 10 634,94 | – | 5.4 | 07.00.00 |
| Aquisição de material de proteção e higienização | 411,20 | – | 5.3 | 04.00.00 |
| Instalação de laboratórios de análise à COVID-19 na Universidade dos Açores | 509 785,00 | – | 5.1 | 08.00.00 |
| Apoio ao rendimento dos profissionais da pesca na sequência da situação de Pandemia COVID-19 (Portaria n.º 44/2020, de 13 de abril) | 188 206,64 | – | 3.3 | 04.00.00 |
| Apoio à cessação temporária das atividades de pesca com auxílio de embarcações na Região Autónoma dos Açores (Portaria n.º 83/2020, de 30 de junho) | 18 479,05 | – | 3.5 | 08,00,00 |
| Total SRMCT | 743 813,22 | 4 934,99 | 738 878,23 | |
| Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas (SRTOP) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza, fornecimento e montagem de acrílicos e outras aquisições | 10 444,85 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza, fornecimento e montagem de acrílicos e outras aquisições | 50 871,40 | – | 14.5, 14.11, 14.11, 14.12 | 02.00.00 |
| Obras no edifício da Ribeira Grande | 19 500,68 | – | 14.12 | 07.00.00 |
| Aquisição de equipamento informático, auscultadores e equipamento de videoconferência | 11 023,18 | – | 14.9 e 14.10 | 07.00.00 |
| Apoio financeiro destinado a compensar a perda de receitas decorrentes das medidas extraordinárias tomadas pela empresa pública Portos dos Açores, S.A. (Resolução do Conselho do Governo n.º 286/2020, de 11 de novembro) | 750 000,00 | – | 14.8 | 04.00.00 |
| Total SRTOP | 841 840,11 | 10 444,85 | 831 395,26 | |
| Secretaria Regional da Saúde (SRS) | | | | |
| Pagamento de horas extraordinárias | 71 615,63 | ✓ | – | 01.00.00 |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza, fornecimento e montagem de acrílicos e outras aquisições | 61 178,36 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de material de proteção e higienização, transporte de máscaras e outras aquisições | 722,87 | – | 8.6 | 02.00.00 |
| Alojamento de profissionais de saúde | 2 750,00 | – | 8.6 | 02.00.00 |
| Aquisição de testes rápidos à COVID-19 | 553 500,00 | – | 8.6 | 02.00.00 |
| Pagamento da convenção para a realização de testes à COVID-19 dos meses julho a novembro (Resolução do Conselho n.º 208/2020, de 7 de agosto) | 1 396 294,20 | – | 8.6 | 02.00.00 |
| Serviços de segurança, prestados no Solar da Glória, no âmbito do isolamento profilático à COVID-19 | 22 256,18 | – | 8.6 | 02.00.00 |
| Substituição do pacote SMS shot5000 – sistema COVID-19, formação e integração do software com Portal COVID-19 Açores | 4 760,12 | – | 8.8 | 02.00.00 |
| Aquisição de equipamentos informáticos – Plataforma COVID-19 | 70 941,60 | – | 8.8 | 07.00.00 |
| Apoio à Associação Novo Dia, para pagamento de despesas com a equipa especializada da área de medicina e enfermagem no Centro de Acolhimento de Emergência, no âmbito da COVID-19 | 10 634,64 | – | 8.6 | 04.00.00 |
| Majoração Extraordinária de Apoios às Casa de Saúde (Resolução do Conselho do Governo n.º 173/2020, de 30 de junho) | 133 668,10 | – | 8.5 | 04.00.00 |
| Total SRS | 2 328 321,70 | 132 793,99 | 2 195 527,71 | |

(em Euro)

| Finalidade | Valor | Enquadramento orçamental | | |
|--|---------------------|---------------------------|--|-----------------------|
| | | Despesas de funcionamento | Despesas do Plano (Programa e projeto) | Agrupamento económico |
| Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização, serviços de limpeza, fornecimento e montagem de acrílicos e outras aquisições | 53 241,56 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza, fornecimento e montagem de acrílicos e outras aquisições | 70 213,18 | – | 11.1, 11.2, 11.4, 11.7 | 02.00.00 |
| Aquisição de proteções acrílicas e outras | 18 972,50 | – | 11.2 | 07.00.00 |
| Alojamento e alimentação de pessoas em isolamento em hotéis e serviços de transferes (Resolução do Conselho do Governo n.º 65/2020, de 19 de março) | 2 065 990,48 | – | 4.2 | 02.00.00 |
| Campanha de turismo interno «Viver os Açores» (Resolução do Conselho do Governo n.º 168/2020, de 16 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 7/2020, de 18 de junho, e alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 261/2020, de 30 de setembro) | 834 738,34 | – | 4.2 | 04.00.00 |
| Incentivo financeiro à realização de testes de despiste ao SARS-CoV-2 prévios ao embarque para a Região Autónoma dos Açores (Resolução do Conselho do Governo n.º 264/2020, de 12 de outubro) | 66 080,00 | – | 4.2 | 04.00.00 |
| Total SREAT | 3 109 236,06 | 53 241,56 | 3 055 994,50 | |
| Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização, serviços de limpeza, fornecimento e montagem de acrílicos e outras aquisições | 2 203,39 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de dispensador de álcool com pedal e tapete higiénico | 383,38 | ✓ | – | 07.00.00 |
| Aquisição de material de proteção e higienização, reforço de serviços de limpeza, fornecimento e montagem de acrílicos e outras aquisições | 163 569,01 | – | 2.1, 2.2, 2.4 | 02.00.00 |
| Aquisição de acrílicos, dispensador de álcool com pedal e tapete higiénico | 794,18 | – | 2.1, 2.2 e 2.4 | 07.00.00 |
| Apoio extraordinário aos floricultores (Portaria n.º 74/2020, de 15 de junho) | 224 667,97 | – | 2.2 | 08.00.00 |
| Compensação financeira aos ganadeiros (Portaria n.º 80/2020, de 23 de junho) | 154 375,00 | – | 2.2 | 08.00.00 |
| Compensação financeira ao transporte marítimo de resíduos (Portaria n.º 51/2020, de 5 de maio) | 111 667,31 | – | 2,2 | 08.00.00 |
| Apoio extraordinário à destilação de vinho excedentário de híbridos Produtores Diretos (Portaria n.º 98/2020, de 6 de julho) | 8 071,20 | – | 2.2 | 08.00.00 |
| Apoio extraordinário à armazenagem de vinhos certificados (Portaria n.º 96/2020, de 6 de julho) | 48 205,79 | – | 2.2 | 08.00.00 |
| Total SRAF | 713 937,23 | 2 586,77 | 711 350,46 | |
| Fundo Regional do Emprego (FRE) | | | | |
| Antecipação do pagamento de 15% do valor do apoio financeiro atribuído no âmbito do Programa Estabilidade Laboral Permanente (Resolução do Conselho do Governo n.º 111/2020, de 14 de abril) | 1 413 865,45 | ✓ | – | 05.00.00 |
| Medida extraordinária de estabilização de trabalhadores (Resolução do Conselho do Governo n.º 128/2020, de 5 de maio) | 2 062 800,00 | ✓ | – | 05.00.00 |
| Incentivo regional à normalização da atividade empresarial (Resolução do Conselho do Governo n.º 196/2020, de 15 de julho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11/2020, de 3 de setembro) | 3 274 274,13 | ✓ | – | 05.00.00 |
| Medida extraordinária de apoio à manutenção do emprego para antecipação de liquidez nas empresas (Resolução do Conselho do Governo n.º 81/2020, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 5/2020, de 28 de abril) | 6 679 672,43 | ✓ | – | 05.00.00 |
| Complemento regional de manutenção do contrato de trabalho (Resolução do Conselho do Governo n.º 80/2020, de 30 de março, republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 110/2020, de 14 de abril) | 4 561 909,81 | ✓ | – | 05.00.00 |
| Apoio à formação profissional em períodos de redução ou simplificação do trabalho (formação lay-off) (Portaria n.º 55/2020, de 12 de maio) | 33 650,90 | ✓ | – | 05.00.00 |
| Medida QUALIFICA +. (Resolução do Conselho do Governo n.º 197/2020, de 15 de julho, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 242/2020, de 25 de setembro) | 150 600,00 | ✓ | – | 05.00.00 |
| Colocação extraordinária de trabalhadores (Resolução do Conselho do Governo n.º 116/2020, de 23 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 266/2020, de 16 de outubro) | 461 870,69 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Medida extraordinária de valorização de estágios (Resolução do Conselho do Governo n.º 166/2020, de 16 de junho) | 72 630,13 | ✓ | – | 04.00.00 |



(em Euro)

| Finalidade | Valor | Enquadramento orçamental | | |
|---|----------------------|---------------------------|--|-----------------------|
| | | Despesas de funcionamento | Despesas do Plano (Programa e projeto) | Agrupamento económico |
| Medida Estagiar L e T. (Resolução do Conselho do Governo n.º 234/2020, de 4 de setembro) | 2 163 277,93 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Medida de integração profissional INOVAR (Resolução do Conselho do Governo n.º 83/2020, de 30 de março) | 453 398,90 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Programa estágios profissionais de Integração Contínua (Resolução do Conselho do Governo n.º 84/2020, de 30 de março) | 16 016,66 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Programa de estágios profissionais REATIVAR+ (Resolução do Conselho do Governo n.º 85/2020, de 30 de março) | 22 425,03 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Medida extraordinária de valorização de inserção socioprofissional (Resolução do Conselho do Governo n.º 167/2020, de 16 de junho) | 1 434 985,16 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Medida REACT-EMPREGO (Resolução do Conselho do Governo n.º 214/2020, de 7 de agosto, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 240/2020, de 25 de setembro) | 187 180,58 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Programa Eurodisseia. | 6 984,74 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Total FRE | 22 995 542,54 | | | |
| Instituto da Solidariedade Social dos Açores, I.P.R.A. (ISSA) | | | | |
| Complemento de apoio COVID-19 (Resolução do Conselho do Governo n.º 179/2020, de 30 de junho) | 31 830,29 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Complemento regional às famílias (Resolução do Conselho do Governo n.º 79/2020, de 30 de março) | 112 184,16 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Complemento regional de apoio ao rendimento disponível das famílias (Resolução do Conselho do Governo n.º 79/2020, de 30 de março) | 314 061,24 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Complemento regional aos trabalhadores abrangidos pelo regime de lay-off simplificado (Resolução do Conselho do Governo n.º 143/2020, de 18 de maio) | 665 232,96 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Complemento Açoriano de apoio aos trabalhadores independentes (Resolução do Conselho do Governo n.º 135/2020, de 15 de maio, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 160/2020, de 3 de junho) | 1 085 214,75 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Total ISSA | 2 208 523,40 | | | |
| Unidades de Saúde de Ilha (USI) | | | | |
| Contratação de trabalhadores e pagamento de horas extraordinárias | 1 775 877,60 | ✓ | – | 01.00.00 |
| Aquisição de testes de diagnóstico | 237 730,67 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de medicamentos | 41 574,42 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de equipamentos de proteção individual e outros gastos | 673 059,44 | ✓ | – | 02,00,00 |
| Aquisição de ventiladores e outros equipamentos | 10 529,40 | ✓ | – | 07.00.00 |
| Total USI | 2 738 771,53 | | | |
| Hospitais, E.P.E.R. | | | | |
| Contratação de trabalhadores e pagamento de horas extraordinárias. | 9 343 910,76 | ✓ | – | 01.00.00 |
| Aquisição de testes de diagnóstico | 7 399 019,82 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de medicamentos | 1 793 785,92 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de equipamentos de proteção individual e outros gastos | 12 683 678,17 | ✓ | – | 02,00,00 |
| Aquisição de ventiladores e outros equipamentos | 236 494,67 | ✓ | – | 07.00.00 |
| Total Hospitais | 31 456 889,34 | | | |
| Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA) | | | | |
| Pagamento de horas extraordinárias | 45 863,95 | ✓ | – | 01.00.00 |
| Aquisição de refeições, equipamento de proteção e higienização, serviços de limpeza, linhas azul e verde da MEO, transporte de equipamento, seguros de saúde, deslocações e estadas, publicidade COVID-19, pagamento de prestação de serviços de enfermagem, regulação médica | 2 540 126,72 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Apoio financeiro às AHBV's da Região para pagamento de seguros e tripulação extra | 74 191,36 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Total SRPCBA | 2 660 182,03 | | | |
| Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização | 57 239,77 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de separadores acrílicos, dispensadores para álcool gel e divisória de madeira | 2 306,31 | ✓ | – | 07.00.00 |
| Apoio excepcional e transitório às queijarias tradicionais (Portaria n.º 95/2020, de 6 de julho) | 132 080,96 | ✓ | – | 04.00.00 |
| Total IAMA | 191 627,04 | | | |



(em Euro)

| Finalidade | Valor | Enquadramento orçamental | | |
|--|------------------------------|---------------------------|--|-----------------------|
| | | Despesas de funcionamento | Despesas do Plano (Programa e projeto) | Agrupamento económico |
| Rede Integrada de Apoio ao Cidadão (RIAC) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização | 1 080,92 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de material de proteção e higienização - Eleições | 16 450,48 | ✓ | – | 06.00.00 |
| Total RIAC | 17 531,40 | | | |
| Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores (ERSARA) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização, e de plataforma de videoconferência | 509,36 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Total ERSARA | 509,36 | | | |
| Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico (FRACDE) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização, e alimentos | 290,13 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Total FRACDE | 290,13 | | | |
| Fundos Escolares e Escola Profissional de Capelas (FE+EPC) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização e outros | 427 521,69 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Total FE+EPC | 427 521,69 | | | |
| Ilhas de Valor, S.A. | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização e outras aquisições | 7 444,02 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Aquisição de medicamentos e termómetros | 9,79 | ✓ | – | 07.00.00 |
| Total Ilhas de Valor | 7 453,81 | | | |
| Instituto Regional de Ordenamento Agrário, S.A (IROA) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização e outras aquisições | 873,48 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Total IROA | 873,48 | | | |
| Sociedade para o Desenvolvimento Empresarial dos Açores (SDEA) | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização e outras aquisições | 490,27 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Total SDEA | 490,27 | | | |
| Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. – Azorina, S.A. | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização e outras aquisições | 59 704,87 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Total Azorina | 59 704,87 | | | |
| Atlânticoline, S.A. | | | | |
| Aquisição de material de proteção e higienização, limpeza de navios, acrílicos e outras aquisições | 23 660,23 | ✓ | – | 02.00.00 |
| Total Atlânticoline | 23 660,23 | | | |
| Sector público administrativo regional | | 79 474 151,54 | | |
| Total | Agrupamento económico | 01.00.00 | 11 237 267,94 | |
| | | 02.00.00 | 31 359 685,10 | |
| | | 04.00.00 | 10 124 128,24 | |
| | | 05.00.00 | 18 343 328,56 | |
| | | 06.00.00 | 16 450,48 | |
| | | 07.00.00 | 594 135,16 | |
| | | 08.00.00 | 2 382 406,06 | |
| | | 09.00.00 | 5 416 750,00 | |

Fonte: Conta, quadro A 23 em anexo, informações remetidas pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (doc. 03.098, que integram o processo eletrónico da ação preparatória n.º 21/D219 e doc. 1.02.02.01, que integram o processo eletrónico da ação preparatória 21/D218), e informações remetidas pelas Unidades de saúde de Ilha e Fundo Regional do Emprego (doc.ºs 03.014, 03.016, 03.017, 03.018, 03.023, 03.026, 03.028, 03.102, 03.107, 03.108 e 03.109, que integram o processo eletrónico da ação preparatória 21/D219).

Notas: A informação fornecida pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública (doc. 03.098, que integram o processo eletrónico da ação preparatória n.º 21/D219 não desagregou a totalidade dos pagamentos realizados pelos três Hospitais, E.P.R.E, e pelas Unidades de Saúde de Ilha, por cada um dos agrupamentos económicos. Neste sentido, a imputação dos pagamentos realizados teve em consideração a respetiva natureza. A informação relativa à Secretaria Regional da Saúde incluía transferências efetuadas para os três Hospitais, E.P.E.R., no valor de 1 milhão de euros, para as Unidades de saúde de Ilha, no valor de 625 mil euros, e para o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, no valor de 2 628,6 mil euros, o que perfaz 4 253,6 mil euros. Estas transferências não foram consideradas como despesa, para evitar a duplicação de valores, atendendo que foram quantificadas as despesas realizadas no âmbito da pandemia da COVID-19 por estas entidades. Não foi possível estabelecer uma total conexão entre a informação prestada pela Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública em fevereiro de 2021 (Doc.ºs 01.016, 03.097 e 03.098, que integram o processo eletrónico da ação preparatória 21/D219), onde as despesas associadas à pandemia da COVID-19 foram quantificadas em 77,7 milhões de euros, e apresentadas segundo o seu enquadramento orçamental e classificação económica, e a apresentada em julho de 2021 (Doc.ºs 1.02.01.01 e 1.02.02.01, que integram o processo eletrónico da ação preparatória 21/D218), onde as despesas associadas à pandemia da COVID-19 foram quantificadas em 70,4 milhões de euros e agrupadas de acordo com as áreas de intervenção.

Quadro I.3 – Contratos celebrados com unidades hoteleiras para o confinamento hoteleiro

(em Euro)

| Cocontratante | Local de execução | Quartos previstos | Prazo | Data de adjudicação | Preço | Data da outorga | Data de início da produção de efeitos | Data da remessa (SRATC) | Data da Publicitação (Portal BASE) |
|---|-------------------|-------------------|---------|---------------------|---------------------|-----------------|---------------------------------------|-------------------------|------------------------------------|
| IMOANGRA II, S.A. | Angra do Heroísmo | 3505 | 60 dias | 03-04-2020 | 317 000,00 | 14-04-2020 | 28-03-2020 | 11-05-2020 | 15-04-2020 |
| Obs. | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Slicedays - Hotelaria, L.da | Ponta Delgada | 2210 | 60 dias | 08-04-2020 | 327 700,00 | 21-04-2020 | 28-03-2020 | 12-05-2020 | 27-04-2020 |
| Obs. | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| HTA - Hotéis, Turismo e Animação dos Açores, S.A. | Ponta Delgada | 3120 | 60 dias | 04-04-2020 | 317 460,00 | 13-05-2020 | 28-03-2020 | 23-05-2020 | 14-05-2020 |
| Obs. | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Angrasol Hotelaria, Turismo e Comércio, S.A. | Angra do Heroísmo | 2886 | 60 dias | 18-04-2020 | 156 910,00 | 22-05-2020 | 06-04-2020 | 03-06-2020 | 22-05-2020 |
| Obs. | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| Total | | | | | 1 119 070,00 | | | | |

Apêndice II – Fluxos financeiros com a União Europeia

Quadro II.1 – Fluxos financeiros da União Europeia para os Açores em 2020

(em milhares de Euro)

| Fundos Comunitários | Programa Operacional | Transferência de fundos comunitários para a Região Autónoma dos Açores | | | | | | | | Transferência das participações comunitárias para os beneficiários finais | | | | | | | |
|---------------------|-----------------------------|--|------------|--------------|--------------|----------------|--------------------|---------------|---------------|---|--------------|---------------|---------------|----------------|--------------------|---------------|--------------|
| | | (origem dos fundos) | | | | | | | | (aplicação de fundos) | | | | | | | |
| | | Entidades Públicas | | | | | Entidades Privadas | Total | | Entidades públicas | | | | | Entidades privadas | Total | |
| ARD | SFA | EPR | EPNR | Outras EP | Montante | % | | ARD | SFA | EPR | EPNR | Outras | Montante | % | | | |
| FEDER | Açores 2020 | 65 000 | | | | | | 65 000 | 28,3% | 18 022,9 | 832 | 1 080 | 592 | 10 711 | 31 278 | 62 517 | 27,1% |
| | INTERREG, PCT-MAC e outros* | 565 | | | | 1440 | | 2 005 | 0,9% | 565 | | | | 1440 | | 2 005 | 0,9% |
| | Açores, Madeira e Canárias | | 449 | 70 | | 321 | 435 | 1 275 | 0,6% | | 336 | 0 | 87 | 234 | 435 | 1 092 | 0,5% |
| | Subtotal | 65 565 | 449 | 70 | 0 | 1 761 | 435 | 68 280 | 29,7% | 18 588 | 1 168 | 1 080 | 680 | 12 385 | 31 713 | 65 613 | 28,4% |
| Fundo de Coesão | COMPETE | | | | 9 519 | | | 9 519 | 4,1% | | | | 9 519 | | 9 519 | 4,1% | |
| | POSEUR | | | | | 1 339 | | 1 339 | | | | | 1 339 | | 1 339 | 0,6% | |
| | Subtotal | 0 | 0 | 0 | 9 519 | 1 339 | 0 | 10 858 | 4,7% | 0 | 0 | 0 | 9 519 | 1 339 | 0 | 10 858 | 4,7% |
| FSE | Açores 2020 | 20 000 | | | | | | 20 000 | 8,7% | | 3 932 | 2 172 | | | 15 080 | 21 184 | 9,2% |
| | POISE | | 977 | | | | | 977 | 0,4% | | 977 | | | | 977 | 0,4% | |
| | POAPMC | | | | | | 20 | 20 | 0,0% | | | | | 20 | 20 | 0,0% | |
| Subtotal | 20 000 | 977 | 0 | 0 | 0 | 20 | 20 997 | 9,1% | 0 | 4 908 | 2 172 | 0 | 0 | 15 100 | 22 180 | 9,6% | |
| FEADER | PRORURAL+ | 1 480 | | 892 | | 745 | 35 959 | 39 075 | 17,0% | 1 480 | | 892 | | 745 | 35 959 | 39 075 | 16,9% |
| | Subtotal | 1 480 | 0 | 892 | 0 | 745 | 35 959 | 39 075 | 17,0% | 1 480 | 0 | 892 | 0 | 745 | 35 959 | 39 075 | 16,9% |
| FEAGA | POSEI | | | | | | 77 315 | 77 315 | 33,7% | | | | | | 77 315 | 77 315 | 33,5% |
| | Medidas Veterinárias | 221 | | | | | | 221 | 0,1% | 221 | | | | | 221 | 0,1% | |
| | Regime escolar | | 38 | | | | | 38 | 0,0% | | 38 | | | | 38 | 0,0% | |
| Subtotal | 221 | 38 | 0 | 0 | 0 | 77 315 | 77 574 | 33,8% | 221 | 38 | 0 | 0 | 0 | 77 315 | 77 574 | 33,6% | |
| FEAMP | Mar 2020 | 2 007 | | | | | 7 196 | 9 203 | 4,0% | 2 007 | | | | | 7 196 | | 0,0% |
| | Subtotal | 2 007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 196 | 9 203 | 54,0% | 2 007 | 0 | 0 | 0 | 0 | 7 196 | 9 203 | 4,0% |
| Outros | LIFE* | 2 391 | | | | | | 2 391 | 1,0% | 2 391 | | | | | 2 391 | 1,0% | |
| | Erasmus+ | | 822 | | | 174 | 129 | 1 126 | 0,5% | | 822 | | | 174 | 129 | 1 126 | 0,5% |
| | Juventude em Ação | 15 | | | | | 91 | 106 | 0,0% | 15 | | | | 91 | 106 | 0,0% | |
| | Outros | 99 | | | | | | 99 | 0,0% | 99 | 13 | | | 2 864 | 2 975 | 1,3% | |
| Subtotal | 2 504 | 822 | 0 | 0 | 174 | 220 | 3 721 | 1,6% | 2 504 | 835 | 0 | 0 | 174 | 3 084 | 6 597 | 2,9% | |
| Total | 91 777 | 2 286 | 962 | 9 519 | 4 019 | 121 145 | 229 708 | 150,0% | 24 800 | 6 949 | 4 144 | 10 198 | 14 643 | 170 367 | 231 102 | 100,0% | |

Fonte: Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. (doc. I.01.02.01); Agência Nacional para o Programa ERASMUS+ (doc. I.01.02.02); Agência Nacional para o Programa Juventude em Ação (doc. I.01.02.03); Autoridade de Gestão do Programa Operacional COMPETE (doc. I.01.02.04); Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (Doc. I.01.02.05); Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia (Doc. I.01.02.06); Fundo Regional do Emprego (doc. I.01.02.07); Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (I.01.02.08); Autoridade de Gestão do Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas (doc. I.01.02.09); Autoridade de Gestão do POISE (doc. I.01.02.10); Autoridade de Gestão do POSEUR (doc. I.01.02.11); Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (Doc. I.01.02.12).

Quadro II.2 – Divergências em fundos comunitários contabilizados pelos fundos e serviços autónomos

(em Euro)

| Serviço e Fundo Autónomo | Conta da Região Autónoma dos Açores | Conta do Serviço | Certidão da entidade pagadora |
|---|-------------------------------------|--------------------|-------------------------------|
| Escola Profissional de Capelas | 811 756,7 | 813 256,7 | 805 306,7 |
| Fundo Regional do Emprego | 3 579 407,9 | 3 579 407,9 | 3 579 407,9 |
| Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia | 1 221 909,2 | 1 221 909,2 | 741 409,0 |
| RIAC | 0,0 | 15 654,4 | 15 654,4 |
| Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros Voluntários dos Açores | 0,0 | 0,0 | 831 764,9 |
| Fundos Escolares | 115 290,8 | 975 419,7 | 975 419,7 |
| Total | 5 728 364,6 | 6 605 647,8 | 6 948 962,5 |

Fonte: Volume II da Conta, mapa resumo das receitas e despesas dos fundos escolares, pp. 277 a 290, mapas de controlo orçamental de receita e de despesa dos fundos escolares e mapas de transferências disponibilizados pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (doc. I.01.02.08), e pela Agência ERASMUS+ (doc.ºs I.01.02.02 e I.01.02.03).



Quadro II.3 – Divergências em fundos comunitários contabilizados pelos Fundos escolares

(em Euro)

| Serviço e Fundo Autónomo | Fundo | Contabilização | | Certidão da entidade pagadora | |
|---|------------------|------------------|-------------------------------------|-------------------------------|------------------|
| | | Conta do Serviço | Conta da Região Autónoma dos Açores | | |
| Escola Básica e Secundária Armando Côrtes-Rodrigues | FEAGA | 06.03.11 | 2 214,4 | 0,0 | 2 214,4 |
| Escola Básica 2,3 Padre Maurício de Freitas | | | 172,8 | 0,0 | 172,8 |
| Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo | | | 2 071,4 | 0,0 | 2 071,4 |
| Escola Básica e Secundária de Velas | | | 586,8 | 0,0 | 586,8 |
| Escola Básica e Secundária da Calheta | | | 572,0 | 0,0 | 572,0 |
| Escola Básica e Secundária de Graciosa | | | 523,7 | 0,0 | 523,7 |
| Escola Básica e Secundária da Madalena | | | 984,0 | 0,0 | 984,0 |
| Escola Básica e Secundária da Povoação | | | 948,2 | 0,0 | 948,2 |
| Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico | | | 462,1 | 0,0 | 462,1 |
| Escola Básica e Secundária de Santa Maria | | | 1 420,0 | 0,0 | 1 420,0 |
| Escola Básica e Secundária Tomás de Borba | | | 4 293,9 | 0,0 | 4 293,9 |
| Escola Básica Integrada Canto da Horta | | | 2 103,1 | 0,0 | 2 103,1 |
| Escola Básica Integrada Canto da Maia | | | 2 531,7 | 0,0 | 2 531,7 |
| Escola Básica Integrada da Maia | | | 1 180,8 | 0,0 | 1 180,8 |
| Escola Básica Integrada da Praia da Vitória | | | 5 375,5 | 0,0 | 5 375,5 |
| Escola Básica Integrada de Arrifes | | | 3 720,2 | 0,0 | 3 720,2 |
| Escola Básica Integrada de Capelas | | | 565,2 | 0,0 | 565,2 |
| Escola Básica Integrada de Ginetes | | | 752,0 | 0,0 | 752,0 |
| Escola Básica Integrada de Lagoa | | | 2 032,8 | 0,0 | 2 032,8 |
| Escola Básica Integrada de Ribeira Grande | | | 1 610,5 | 0,0 | 1 610,5 |
| Escola Básica Integrada Roberto Ivens | | | 2 197,4 | 0,0 | 2 197,4 |
| Escola Básica Integrada de São Roque do Pico | | | 276,7 | 0,0 | 276,7 |
| Escola Básica Integrada do Nordeste | | | 363,7 | 0,0 | 363,7 |
| Escola Básica Integrada do Topo | 350,2 | 0,0 | 350,2 | | |
| Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond | 738,0 | 0,0 | 738,0 | | |
| | Sub-total | 38 046,9 | 0,0 | 38 046,9 | |
| Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo | FSE | 10.04.01 | 933,3 | 933,3 | 933,3 |
| Escola Básica e Secundária de Velas | | | 15 234,2 | 15 234,2 | 15 234,2 |
| Escola Básica e Secundária da Povoação | | | 4 526,3 | 4 526,3 | 4 526,3 |
| Escola Básica Integrada da Maia | | | 8 304,8 | 8 304,8 | 8 304,8 |
| Escola Básica Integrada de Capelas | | | 142,8 | 142,8 | 142,8 |
| Escola Básica Integrada de Ginetes | | | 9 254,8 | 9 254,8 | 9 254,8 |
| Escola Secundária das Laranjeiras | | | 34 507,9 | 34 507,9 | 34 507,9 |
| Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade | | | 25 400,6 | 25 400,6 | 25 400,6 |
| Escola Secundária Vitorino Nemésio | 3 814,0 | 3 814,0 | 3 814,0 | | |
| | Sub-total | 102 118,6 | 102 118,6 | 102 118,6 | |
| Escola Básica Integrada de Ribeira Grande | Erasmus+ | 06.03.01 | 5 342,0 | 0,0 | 5 342,0 |
| Escola Secundária da Ribeira Grande | | | 5 276,0 | 0,0 | 5 276,0 |
| Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo | | | 118 515,4 | 0,0 | 118 515,4 |
| Escola Básica e Secundária da Calheta | | | 49 379,2 | 0,0 | 49 379,2 |
| Escola Básica e Secundária da Madalena | | | 33 418,8 | 0,0 | 33 418,8 |
| Escola Básica e Secundária da Povoação | | | 25 025,6 | 0,0 | 25 025,6 |
| Escola Básica e Secundária das Lajes do Pico | | | 22 632,0 | 0,0 | 22 632,0 |
| Escola Básica e Secundária Tomás de Borba | | | 41 367,2 | 0,0 | 41 367,2 |
| Escola Básica Integrada da Praia da Vitória | | | 26 364,8 | 0,0 | 26 364,8 |
| Escola Básica Integrada de Água de Pau | | | 39 568,8 | 0,0 | 39 568,8 |
| Escola Básica Integrada de Arrifes | | | 61 687,6 | 0,0 | 61 687,6 |
| Escola Básica Integrada de Ribeira Grande | | | 40 697,6 | 0,0 | 40 697,6 |
| Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond | | | 179 545,8 | 0,0 | 179 545,8 |
| Escola Secundária da Lagoa | | | 26 189,2 | 0,0 | 26 189,2 |
| Escola Secundária Domingos Rebelo | | | 65 197,6 | 0,0 | 65 197,6 |
| Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade | | | 32 250,4 | 0,0 | 32 250,4 |
| Escola Secundária Vitorino Nemésio | | | 49 624,0 | 0,0 | 49 624,0 |
| | Sub-total | 822 082,0 | 0,0 | 822 082,0 | |
| Escola Secundária da Lagoa | Outros | 06.09.01 | 13 172,3 | 13 172,3 | 13 172,3 |
| Total | | | 975 419,7 | 115 290,8 | 975 419,7 |

Fonte: Conta, volume II e processos de prestação eletrónica de contas das entidades referidas.

Quadro II.4 – Divergências em fundos comunitários contabilizados pelas entidades públicas reclassificadas

(em Euro)

| Entidades Públicas reclassificadas | Conta da Região Autónoma dos Açores | Conta do Serviço | Certidão da entidade pagadora |
|---|-------------------------------------|--------------------|-------------------------------|
| Associação Açoriana de Formação Turística e Hoteleira | 1 228 788,1 | 1 228 788,1 | 1 044 690,2 |
| Associação Nonagon - Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel | 33 967,7 | 33 967,7 | 33 967,7 |
| Atlânticoline, S.A. | 0,0 | 0,0 | 121 149,2 |
| ENTA - Escola de Novas Tecnologias dos Açores | 1 129 166,2 | 1 129 166,2 | 1 129 166,2 |
| Hospital de Santo Espírito, E.P.E. | 66 491,6 | 66 491,6 | 66 491,6 |
| Ilhas de Valor, S.A. | 258 973,7 | 258 973,7 | 258 973,7 |
| IROA, S.A. | 891 596,1 | 891 596,1 | 891 596,1 |
| OTA - Observatório de Turismo dos Açores | 13 308,3 | 13 308,3 | 13 308,3 |
| SDEA, E.P.E.R. | 0,0 | 0,0 | 283 847,1 |
| Azorina, S.A. | 301 277,9 | 301 277,9 | 301 277,9 |
| Total | 3 923 569,5 | 3 923 569,5 | 4 144 468,0 |

Fonte: Volume II da Conta, pp. 323 a 345; Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais (Doc. I.01.02.12) e Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional (doc. I.01.02.05).

III – Fluxos financeiros no âmbito do sector público

Quadro III.1. – Fluxos do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas

(em Euro)

| Sector Público Administrativo Regional | Recebido | | |
|--|--|--|-----------------------|
| | Entidade | Finalidade | Valor |
| Fundo Regional do Emprego | EDA Renováveis, S.A. | Aumento de Liquidez em Contexto Pandémico (Covid-19) | 1 800,00 |
| Fundo Regional do Emprego | Electricidade dos Açores, S.A. | PIIE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T, Programa Berço de Emprego-Substituição de trabalhadores em gozo de licença de parentalidade, ELP contratação - Programa de Estabilidade Laboral Permanente e aumento de liquidez em contexto pandémico (Covid-19) | 28 957,20 |
| Fundo Regional do Emprego | Globaleda - Telecomunicações e Sistemas de Informação, S.A. | Programa INTEGRA Jovem - Programa de integração de ativos | 3 733,33 |
| | | Grupo EDA | 34 490,53 |
| Direção Regional das Pescas | Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. | Exploração e prestação de serviços nos portos de pescas, formação profissional, aumento do capital da empresa e recuperação dos efeitos das intempéries Lorenzo | 10 286 904,00 |
| Direção Regional dos Transportes | Portos dos Açores, S.A. | Realização de obras e construções nos portos dos Açores e consultadoria, estudos e projetos relacionados com terminal de passageiros, carga e portos dos Açores | 10 755 177,89 |
| Fundo Regional de Apoio à Coesão e Desenvolvimento Económico | | Aquisição de equipamentos para diversos portos dos Açores | 4 573 050,84 |
| Fundo Regional do Emprego | | Incentivo à Estabilidade Laboral em Contexto Pandémico (Covid-19) | 9 000,00 |
| | | Total Portos dos Açores, S.A. | 15 337 228,73 |
| Direção Regional dos Transportes | SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. | Serviço público de transporte aéreo na Região Autónoma dos Açores e aumento do capital social da SATA Air Açores | 120 647 044,40 |
| Fundo Regional do Emprego | | Aumento de Liquidez em Contexto Pandémico (Covid-19) | 234 350,56 |
| Direção Regional dos Transportes | SATA – Gestão Aeródromos, S.A. | Contrato de concessão do serviço público aeroportuário de aviação civil nos aeródromos nas ilhas do Pico, São Jorge, Graciosa, Flores e Corvo | 1 070 925,00 |
| Fundo Regional do Emprego | | Aumento de Liquidez em Contexto Pandémico (Covid-19) | 5 667,38 |
| Fundo Regional do Emprego | SATA Internacional - Azores Airlines, S.A. | Aumento de Liquidez em Contexto Pandémico (Covid-19) | 111 629,17 |
| | | Grupo SATA | 122 069 616,51 |
| Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas (IAMA) | SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. | Apoio ao setor do açúcar | 1 750 038,13 |
| Fundo Regional do Emprego | SEGMA – Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, Lda | PIIE - Programa de Incentivo à Inserção do Estagiário L e T | 3 150,00 |
| | | TOTAL | 149 481 427,90 |

Fonte: Conta de 2020, volume 1 e anexo 1, bem como Relatório de Execução Financeira Anual do Plano de 2020.

Quadro III.2. – Evolução dos fluxos do sector público administrativo regional para sociedades não financeiras públicas – 2017-2020

(em Euro)

| Entidade | 2017 | 2018 | 2019 | 2020 | Diferenças | | |
|--|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| | | | | | 2018-2017 | 2019-2018 | 2020-2019 |
| Controlauto Açores, Inspeção Técnica de Veículos, L.d ^a | 17 083,78 | 59 064,97 | 0,00 | 0,00 | 41 981,19 | -59 064,97 | 0,00 |
| EDA Renováveis, S.A. | 7 227,67 | 282,33 | 4 800,00 | 1 800,00 | -6 945,34 | 4 517,67 | -3 000,00 |
| Electricidade dos Açores, S.A. (EDA, S.A.) | 32 789,17 | 10 345,67 | 60 866,14 | 28 957,20 | -22 443,50 | 50 520,47 | -31 908,94 |
| Globaleda, S.A. | 16 400,70 | 7 215,00 | 0,00 | 3 733,33 | -9 185,70 | -7 215,00 | 3 733,33 |
| Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A. | 4 621 990,00 | 5 549 200,00 | 6 116 000,00 | 10 286 904,00 | 927 210,00 | 566 800,00 | 4 170 904,00 |
| Norma Açores, S.A. ²²⁰ | 16 662,17 | 6 858,33 | 2 181,67 | 0,00 | -9 803,84 | -4 676,66 | -2 181,67 |
| Portos dos Açores, S.A. | 643 025,00 | 4 253 053,96 | 4 066 000,00 | 15 337 228,73 | 3 610 028,96 | -187 053,96 | 11 271 228,73 |
| PJA – Pousadas de Juventude dos Açores, S.A. | 281 273,46 | 590 636,42 | 226 754,12 | - (1) | 309 362,96 | -363 882,30 | - |
| SATA Air Açores – Sociedade Açoriana de Transportes Aéreos, S.A. | 24 363 215,10 | 30 420 590,19 | 47 463 839,83 | 120 881 399,96 | 6 057 375,09 | 17 043 249,64 | 73 417 555,13 |
| SATA – Gestão de Aeródromos, S.A. | 5 870 674,00 | 5 266 349,29 | 1 415 364,35 | 1 076 592,38 | -604 324,71 | -3 850 984,94 | -338 771,97 |
| SATA Internacional – Azores Airlines, S.A. | 18 521,65 | 2 851,77 | 0,00 | 111 629,17 | -15 669,88 | -2 851,77 | 111 629,17 |
| SATA – Sociedade de Transportes Aéreos, SGPS, S.A. ²²¹ | 3 596 790,00 | 10 977 430,50 | 0,00 | 0,00 | 7 380 640,50 | -10 977 430,50 | 0,00 |
| SEGMA – Serviços de Engenharia e Manutenção, L.da | 6 025,00 | 0,00 | 0,00 | 3 150,00 | -6 025,00 | 0,00 | 3 150,00 |
| Sinaga – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, S.A. | 1 000 054,94 | 2 700 000,00 | 2 100 000,00 | 1 750 038,13 | 1 699 945,06 | -600 000,00 | -349 961,87 |
| Total | 40 491 732,64 | 59 843 878,43 | 61 455 806,11 | 149 481 427,90 | 19 352 145,79 | 1 611 927,68 | 88 025 621,79 |

Fonte: Contas de 2017, 2018, 2019 e de 2020.

(1) No ano de 2020 ocorreu a "Alienação de 51% do capital social da PJA – Pousadas da Juventude dos Açores, S.A., detido pela RAA, autorizada pela RCG n.º2/2020, de 6 de janeiro" – pág. 73 do Volume I da Conta de 2020.

²²⁰ Passou a Empresa Pública Reclassificada.

²²¹ O [Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A, de 20 de dezembro](#), determinou a extinção da SATA, SGPS, S.A., no âmbito do processo de reestruturação do sector público empresarial da Região definido na [Resolução do Conselho do Governo n.º 74/2018, de 20 de junho](#).

Quadro III.3. – Fluxos para o sector da Administração Local, por concelho

(em Euro)

| Concelho | Municípios | | | | Freguesias | | Empresas e outros entes locais | | | | Total (Ard + SFA) | |
|----------------------|---------------------|------------------|---------------------|------------|---------------------|------------|--------------------------------|-------------------|-------------------|------------|----------------------|------------|
| | Ard | SFA | Total | | Ard | | Ard | SFA | Total | | Total | |
| | | | Valor | % | | % | | | Valor | % | Valor | % |
| Angra do Heroísmo | 646 506,72 | 10 000,00 | 656 506,72 | 17 | 317 165,33 | 13 | 61 704,51 | 29 093,43 | 90 797,94 | 11 | 1 064 469,99 | 15 |
| Calheta | 196 513,80 | | 196 513,80 | 5 | 91 091,32 | 4 | | | 0,00 | 0 | 287 605,12 | 4 |
| Corvo | 4 500,00 | | 4 500,00 | 0 | n.a. | n.a. | | | 0,00 | 0 | 4 500,00 | 0 |
| Horta | 20 911,15 | | 20 911,15 | 1 | 100 519,02 | 4 | | 22 736,18 | 22 736,18 | 0 | 144 166,35 | 2 |
| Lagoa | 332 869,07 | | 332 869,07 | 9 | 87 159,34 | 4 | 10 000,00 | | 10 000,00 | 0 | 430 028,41 | 6 |
| Lajes das Flores | 12 718,25 | | 12 718,25 | 0 | 29 560,00 | 1 | | | 0,00 | 0 | 42 278,25 | 1 |
| Lajes do Pico | | 1 227,60 | 1 227,60 | 0 | 59 263,10 | 2 | | | 0,00 | 0 | 60 490,70 | 1 |
| Madalena | 193 983,36 | | 193 983,36 | 5 | 47 714,52 | 2 | | 8 067,01 | 8 067,01 | 0 | 249 764,89 | 4 |
| Nordeste | 58 002,51 | | 58 002,51 | 2 | 68 302,93 | 3 | | | 0,00 | 0 | 126 305,44 | 2 |
| Ponta Delgada | 342 430,55 | | 342 430,55 | 9 | 649 170,75 | 27 | 15 574,00 | 8 334,37 | 23 908,37 | 3 | 1 015 509,67 | 15 |
| Povoação | 9 000,00 | | 9 000,00 | 0 | 68 800,00 | 3 | | | 0,00 | 0 | 77 800,00 | 1 |
| Praia da Vitória | 784 033,71 | | 784 033,71 | 21 | 191 315,66 | 8 | 68 270,90 | 197 431,84 | 265 702,74 | 33 | 1 241 052,11 | 18 |
| Ribeira Grande | 788 281,87 | 8 808,80 | 797 090,67 | 21 | 352 202,13 | 15 | 219 679,00 | 32 380,66 | 252 059,66 | 31 | 1 401 352,46 | 20 |
| Sta. Cruz das Flores | 1 046,00 | | 1 046,00 | 0 | 9 185,37 | 0 | | | 0,00 | 0 | 10 231,37 | 0 |
| Sta. Cruz Graciosa | 0,00 | | 0,00 | 0 | 61 794,55 | 3 | 45 000,00 | | 45 000,00 | 6 | 106 794,55 | 2 |
| S. Roque do Pico | 91 000,00 | | 91 000,00 | 2 | 21 900,00 | 1 | | | 0,00 | 0 | 112 900,00 | 2 |
| Vila do Porto | 500,00 | | 500,00 | 0 | 26 700,00 | 1 | | | 0,00 | 0 | 27 200,00 | 0 |
| Velas | 202 690,43 | | 202 690,43 | 5 | 87 222,45 | 4 | 85 000,00 | | 85 000,00 | 11 | 374 912,88 | 5 |
| Vila Franca do Campo | 76 205,28 | | 76 205,28 | 2 | 136 700,00 | 6 | | | 0,00 | 0 | 212 905,28 | 3 |
| Totais | 3 761 192,70 | 20 036,40 | 3 781 229,10 | 100 | 2 405 766,47 | 100 | 505 228,41 | 298 043,49 | 803 271,90 | 100 | 6 990 267,47 | 100 |

Fonte: Conta de 2020, anexo 1.

Legenda: Ard. – Administração Regional direta; SFA – Serviços e fundos autónomos.

Quadro III.4. – Fluxos do sector público administrativo regional para os municípios

(em Euro)

| Município | Contratos ARAAL | | Outras | | Total |
|-------------------|--|---------------------|--|-------------------|---------------------|
| | Finalidade | Valor | Finalidade | Valor | |
| Ribeira Grande | Habitação social | 788 281,87 | Apoio à aquisição de contadores de água potável | 8 808,80 | 797 090,67 |
| Praia da Vitória | Projeto Terceira Tech Island - captação de empresas tecnológicas | 478 000,00 | Encargos com conselhos de ilha | 1 027,68 | 784 033,71 |
| | Habitação social | 305 006,03 | | | |
| Angra do Heroísmo | Habitação social | 633 449,04 | Apoio à aquisição de contadores de água potável | 10 000,00 | 656 506,72 |
| | | | Proteção animal | 4 560,00 | |
| | Ponto de carregamento de mobilidade elétrica | 6 000,00 | Encargos com conselhos de ilha | 2 497,68 | |
| Ponta Delgada | Habitação social | 327 800,55 | Proteção animal | 14 630,00 | 342 430,55 |
| Lagoa | Habitação social | 312 829,59 | Projetos de desenvolvimento tecnológico (PRO-SCIENTIA) | 9 000,00 | 332 869,07 |
| | | | Encargos com conselhos de ilha | 6 849,48 | |
| | | | Proteção animal | 4 190,00 | |
| Outros | Construção/manutenção de infraestruturas públicas | 353 000,00 | Projetos de desenvolvimento tecnológico (PRO-SCIENTIA) | 27 000,00 | 868 298,38 |
| | Apoios no âmbito do furacão Lorenzo | 236 203,36 | | | |
| | Habitação social | 225 423,62 | Encargos com conselhos de ilha | 14 443,80 | |
| | Ponto de carregamento de mobilidade elétrica | 6 000,00 | Apoio à aquisição de contadores de água potável | 1 227,6 | |
| | Eco freguesia | 4 500,00 | Proteção animal | 500,00 | |
| Total | | 3 676 494,06 | | 104 735,04 | 3 781 229,10 |

Fonte: Conta de 2020, anexo 1.

Quadro III.5. – Fluxos do sector público administrativo regional para as freguesias

(em Euro)

| Freguesia | Contratos ARAAL | | Resoluções do Conselho do Governo | | Outras | | Total |
|-----------------------------------|--|---------------------|--|---------------------|--|-------------------|---------------------|
| | Finalidade | Valor | Finalidade | Valor | Finalidade | Valor | |
| Capelas (Ponta Delgada) | Habitação social | 19 280,81 | Requalificação de espaços públicos | 95 500,00 | – | | 118 880,81 |
| | Eco freguesia | 4 100,00 | | | | | |
| Fajã de Baixo (Ponta Delgada) | Eco freguesia | 2 100,00 | Construção de balneários e arranjos exteriores | 95 350,00 | Projectos Desenvolvimento Tecnológico (PRO-SCIENTIA) | 9 000,00 | 106 450,00 |
| Maia (Ribeira Grande) | Habitação social | 9 105,49 | Requalificação de espaços públicos | 71 300,00 | – | | 104 905,49 |
| | Sem informação | 18 000,00 | | | | | |
| | Eco freguesia | 6 500,00 | | | | | |
| Santo António (Ponta Delgada) | Habitação social | 34 100,45 | Construção de casa mortuária | 50 000,00 | – | | 88 600,45 |
| | Eco freguesia | 4 500,00 | | | | | |
| Arrifes (Ponta Delgada) | Conservação e apetrechamento da sede da junta de freguesia | 7 500,00 | Aquisição de moradia para construção de parque de estacionamento | 75 000,00 | – | | 87 400,00 |
| | Eco freguesia | 4 900,00 | | | | | |
| Pico da Pedra (Ribeira Grande) | Eco freguesia | 2 100,00 | Requalificação de espaços públicos | 81 195,00 | – | | 83 295,00 |
| Santa Bárbara (Ribeira Grande) | Habitação social | 22 855,75 | Requalificação de espaços públicos | 26 750,00 | Projectos Desenvolvimento Tecnológico (PRO-SCIENTIA) | 9 000,00 | 61 605,75 |
| | Eco freguesia | 3 000,00 | | | | | |
| Calheta (São Jorge) | Habitação social | 8 800,32 | Construção de casa mortuária | 31 691,00 | Projectos Desenvolvimento Tecnológico (PRO-SCIENTIA) | 9 000,00 | 53 441,32 |
| | Eco freguesia | 3 950,00 | | | | | |
| Santa Cruz (Lagoa) | Habitação social | 32 909,34 | Requalificação/construção de espaços públicos | 12 500,00 | – | | 50 309,34 |
| | Eco freguesia | 4 900,00 | | | | | |
| Ginetes (Ponta Delgada) | Habitação social | 9 312,35 | Requalificação de espaços públicos | 36 750,00 | – | | 50 162,35 |
| | Eco freguesia | 4 100,00 | | | | | |
| Outras | Eco freguesia | 437 200,00 | Requalificação/construção de espaços públicos | 720 210,95 | Apoios no âmbito da cultura | 48 245,54 | 1 600 715,96 |
| | Habitação social | 240 634,48 | | | | | |
| | Requalificação de espaços públicos | 98 453,99 | | | | | |
| | Manutenção e aquisição de equipamentos para as sedes | 28 971,00 | | | | | |
| Total | | 1 007 273,98 | | 1 296 246,95 | | 102 245,54 | 2 405 766,47 |

Fonte: Conta de 2020, anexo 1.

Quadro III.6. – Fluxos do sector público administrativo regional para as empresas e outros entes locais

(em Euro)

| Entidade | Finalidade | Valor | Total |
|--|---|------------|-------------------|
| A Ponte Norte - Cooperativa de Ensino e Desenvolvimento da Ribeira Grande, CRL | Projetos de desenvolvimento tecnológico (PRO-SCIENTIA) | 217 179,00 | 219 679,00 |
| | Evento - Cavalhadas São Pedro | 2 500,00 | |
| Praia Cultural - Cooperativa de Interesse Público, RL | ELP - Programa de estabilidade laboral - contratação (incluindo Covid 19) | 101 400,00 | 174 640,00 |
| | Programa PIIE - Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T | 41 865,00 | |
| | Evento - Festas da Praia | 25 000,00 | |
| | Evento - Outono Vivo | 6 375,00 | |
| Fundação de Ensino Profissional da Praia da Vitória | Formação profissional | 81 038,90 | 86 038,90 |
| | Projetos de desenvolvimento tecnológico (PRO-SCIENTIA) | 5 000,00 | |
| Associação de Promoção e Desenvolvimento da Ilha de São Jorge | Formação profissional | 85 000,00 | 85 000,00 |
| ART - Associação Regional do Turismo | Atividades de interesse turístico | 35 000,00 | 61 704,51 |
| | Promoção da participação pública em matéria de ambiente | 26 704,51 | |
| Empresa de Transportes Coletivos da Ilha Graciosa | Apoio à Mobilidade Elétrica | 45 000,00 | 45 000,00 |
| MUSAMI, EIM, SA - Operações Municipais do Ambiente, | ELP - Programa de estabilidade laboral - contratação (incluindo Covid 19) | 18 000,00 | 32 380,66 |
| | Programa PIIE - Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T | 14 380,66 | |
| TERAMB, EM - Empresa Municipal de Gestão e Valorização Ambiental da ilha Terceira | Programa PIIE - Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T | 13 915,00 | 29 093,43 |
| | Programa INTEGRA - Integração de ativos | 11 112,83 | |
| | ELP - Programa de estabilidade laboral - conversão (incluindo Covid 19) | 4 065,60 | |
| Urbhorta, Construção, Gestão e Exploração de Projetos e desenvolvimento Empresarial, EEM | Emprego - Covid 19 | 22 736,18 | 22 736,18 |
| Delegação Regional da ANAFRE | Cooperação financeira | 15 574,00 | 15 574,00 |
| Associação de Promoção e Desenvolvimento da Ilha Branca | Evento - Festival Ilha Branca | 10 000,00 | 10 000,00 |
| Coliseu Micaelense, SA | Emprego - Covid 19 | 8 334,37 | 8 334,37 |
| Associação para o Desenvolvimento Local da Ilha do Pico | Programa PIIE - Programa de incentivo à inserção do Estagiário L e T | 5 400,00 | 8 067,01 |
| | Emprego - Covid 19 | 2 667,01 | |
| GRATER - Associação de Desenvolvimento Regional | ELP - Programa de estabilidade laboral - conversão (incluindo Covid 19) | 2 112,00 | 3 325,33 |
| | Programa INTEGRA - Integração de ativos | 1 213,33 | |
| Praia Ambiente, SA, EM | Apoio à Aquisição de Contadores de Água Potável | 1 698,51 | 1 698,51 |
| Total | | | 803 271,90 |

Fonte: Conta de 2020, anexo 1.

Apêndice IV – Subvenções

Quadro IV.1. – Elaboração de relatórios de avaliação de resultados das subvenções

| Entidades | Relatório de avaliação de Resultados |
|--|--------------------------------------|
| Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional | |
| Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural | |
| Gabinete do Secretário Regional dos Transportes e Obras Públicas | |
| Direção Regional da Agricultura | |
| Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas | |
| Direção Regional dos Assuntos do Mar | |
| Direção Regional das Comunidades | |
| Direção Regional de Desenvolvimento Rural | |
| Direção Regional do Desporto | |
| Direção Regional da Educação | |
| Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego | Relatório Próprio |
| Direção Regional da Juventude | |
| Direção Regional de Organização e Administração Pública | |
| Direção Regional das Pescas | |
| Direção Regional de Prevenção e Combate às Dependências | |
| Direção Regional da Saúde | |
| Escola Profissional de Capelas | |
| Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico | |
| Fundo Regional dos Transportes Terrestres, I.P.R.A. | |
| Fundo Regional do Emprego | |
| IAMA - Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas | |
| Gabinete da Vice-Presidência do Governo | |
| Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade | |
| Direção Regional da Energia | Informação no Relatório de Gestão |
| Direção Regional da Habitação | |
| ERSARA - Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos dos Açores | |
| FUNDOPESCA - Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores | |
| Gabinete do Secretário Regional da Saúde | |
| Direção Regional da Ciência e Transição Digital | |
| Direção Regional da Cultura | |
| Direção Regional das Obras Públicas e Comunicações | |
| Direção Regional dos Recursos Florestais | |
| Direção Regional da Solidariedade Social | Sem informação |
| Direção Regional dos Transportes | |
| Direção Regional do Turismo | |
| Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia | |
| ISSA - Instituto da Segurança Social dos Açores, I.P.R.A. | |
| Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores | |

Notas: As entidades sem informação sobre os relatórios de avaliação de resultados, apresentam mapas de transferências e subsídios concedidos sem permitir aferir sobre a avaliação de resultados.

Fonte: Documentos de prestação de contas de 2020 e [quadro A23](#).

Apêndice V – Legislação citada

| Sigla | Diploma (por ordem cronológica) | Alterações relevantes |
|--------|---|---|
| EPARAA | Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 39/80, de 5 de agosto | Leis n.ºs 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro. |
| RAFE | Regime da Administração Financeira do Estado Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de junho Regras gerais das alterações orçamentais da competência do Governo Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril Aplica à Região Autónoma dos Açores as disposições da Lei de Bases da Contabilidade Pública e do Regime da Administração Financeira do Estado Decreto Legislativo Regional n.º 7/97/A, de 24 de maio | Decretos-Leis n.ºs 275-A/93, de 9 de agosto, e 113/95, de 25 de maio, Lei n.º 10-B/96, de 23 de março, Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro. |
| LOPTC | Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto | Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março, que a republica, artigo 248.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, artigo 402.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, e artigo 7.º da Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho. |
| LEORAA | Lei de Enquadramento do Orçamento da Região Autónoma dos Açores Lei n.º 79/98, de 24 de novembro Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro | Leis n.ºs 62/2008, de 31 de outubro, e 115/2015, de 28 de agosto. Artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, artigo 80.º do Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março, artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 52/2014, de 7 de abril, e artigo 156.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio. |
| ARAAL | Regime de cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto Regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de junho | Decretos Legislativos Regionais n.ºs 27/2005/A, de 10 de novembro, 24/2015/A, de 10 de novembro, e 5/2020/A, de 24 de janeiro. Decreto Legislativo Regional n.º 13/2011/A, de 11 de maio. |
| LFRA | Lei das Finanças das Regiões Autónomas Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro | |
| RFALEI | Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro | Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, Leis n.ºs 82-D/2014, de 31 de dezembro, 69/2015, de 16 de julho, 132/2015, de 4 de setembro, 7-A/2016, de 30 de março, 42/2016, de 28 de dezembro, 114/2017, de 29 de dezembro, 51/2018, de 16 de agosto, e 71/2018, de 31 de dezembro. |

| Sigla | Diploma (por ordem cronológica) | Alterações relevantes |
|--------|---|--|
| | <p>Regime jurídico das autarquias locais Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro</p> | <p>Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, artigo 5.º da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, artigo 194.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, artigo 261.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e artigo 41.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.</p> |
| LEO | <p>Lei de enquadramento orçamental Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro</p> | <p>Lei n.ºs 2/2018, de 29 de janeiro, 37/2018, de 7 de agosto, e 41/2020, de 18 de agosto.</p> |
| SNC-AP | <p>Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro</p> <p>Extinção da SATA, SGPS, S.A. Decreto Legislativo Regional n.º 15/2018/A, de 20 de dezembro</p> <p>Quadro plurianual de programação orçamental para o período de 2019 a 2022 Decreto Legislativo Regional n.º 24/2019/A, de 12 de novembro</p> <p>Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020 Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro</p> <p>Plano Anual Regional para 2020 Decreto Legislativo Regional n.º 2/2020/A, de 22 de janeiro</p> <p>Execução do Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2020 Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2020/A, de 14 de fevereiro</p> <p>Orçamento do Estado para 2020 Lei n.º 2/2020, de 31 de março</p> | <p>Decretos-Leis n.ºs 85/2016, de 21 de dezembro, e 33/2018, de 15 de maio.</p> <p>Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro.</p> <p>Decretos Legislativos Regionais n.ºs 7/2020/A, de 9 de março, e 22/2020/A, de 13 de agosto.</p> <p>Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2020/A, de 8 de abril, e 21/2020/A, de 12 de agosto.</p> <p>Lei n.º 13/2020, de 7 de maio, Declaração de Retificação n.º 23/2020, de 29 de maio, e Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho.</p> |

Apêndice VI – Índice do processo eletrónico

| N.º (nome do ficheiro) | Documento | Data |
|------------------------------|---|------------|
| I | Trabalhos preparatórios | |
| I.01 | Fluxos com a União Europeia | |
| I.01.01 | Correspondência enviada | |
| I.01.01.01 | Ofício n.º 543 – Agência para o Desenvolvimento e Coesão | 2021-04-30 |
| I.01.01.02 | Ofício n.º 544 – Agência Nacional ERASMUS + Educação e Formação | 2021-04-30 |
| I.01.01.03 | Ofício n.º 545 – Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Ação | 2021-04-30 |
| I.01.01.04 | Ofício n.º 546 – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização | 2021-04-30 |
| I.01.01.05 | Ofício n.º 547 – Direção Regional da Qualificação Profissional e Emprego | 2021-04-30 |
| I.01.01.06 | Ofício n.º 548 – Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia | 2021-04-30 |
| I.01.01.07 | Ofício n.º 549 – Fundo Regional do Emprego | 2021-04-30 |
| I.01.01.08 | Ofício n.º 550 – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas | 2021-04-30 |
| I.01.01.09 | Ofício n.º 551 – Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas | 2021-04-30 |
| I.01.01.10 | Ofício n.º 552 – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego | 2021-04-30 |
| I.01.01.11 | Ofício n.º 553 – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos | 2021-04-30 |
| I.01.01.12 | Ofício n.º 554 – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais | 2021-04-30 |
| I.01.01.13 | Ofício n.º 1097 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública | 2021-08-19 |
| I.01.02 | Correspondência recebida | |
| I.01.02.01 | Resposta ao Ofício n.º 543 – Agência para o Desenvolvimento e Coesão | 2021-05-14 |
| I.01.02.02 | Resposta ao Ofício n.º 544 – Agência Nacional ERASMUS + Educação e Formação | 2021-05-04 |
| I.01.02.03 | Resposta ao Ofício n.º 545 – Agência Nacional para a Gestão do Programa Juventude em Ação | 2021-05-12 |
| I.01.02.04 | Resposta ao Ofício n.º 546 – Programa Operacional Competitividade e Internacionalização | 2021-05-19 |
| I.01.02.05 | Resposta ao Ofício n.º 547 – Direção Regional da Qualificação Profissional e Emprego | 2021-05-20 |
| I.01.02.06 | Resposta ao Ofício n.º 548 – Fundo Regional para a Ciência e Tecnologia | 2021-05-13 |
| I.01.02.07 | Resposta ao Ofício n.º 549 – Fundo Regional do Emprego | 2021-05-05 |
| I.01.02.08 | Resposta ao Ofício n.º 550 – Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas | 2021-05-17 |
| I.01.02.09 | Resposta ao Ofício n.º 551 – Programa Operacional de Apoio às Pessoas Mais Carenciadas | 2021-05-06 |
| I.01.02.10 | Resposta ao Ofício n.º 552 – Programa Operacional Inclusão Social e Emprego | 2021-05-06 |
| I.01.02.11 | Resposta ao Ofício n.º 553 – Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos | 2021-05-04 |
| I.01.02.12 | Resposta ao Ofício n.º 554 – Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais | 2021-05-06 |
| I.01.02.13 | Resposta ao Ofício n.º 1097 – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública | 2021-08-27 |
| I.02 | Execução Orçamental | |
| I.02.01 | Correspondência enviada | |
| I.02.01.01 | Ofício n.º 1004 – UAT II, UAT III, EPA – 21/D219-03PCR3, 21/D220-04PCR4, 21/D221-05PCR4 e 21/D218-02PCR3 – Chefe de Gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública | 2021-07-15 |
| I.02.02 | Correspondência recebida | |
| I.02.02.01 | Entrada n.º 1334 – Resposta ao Ofício n.º 1004-UAT II, UAT III, EPA – Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública | 2021-07-30 |
| II | Plano global | |
| II.01 | Despacho exarado na Informação n.º 132-2021/DAT-UAT III, de 2021-05-31 | 2021-06-02 |
| III | Documentos recolhidos | |
| III.01 | Fluxos com a União Europeia | |
| III.01.01 | Agência para o Desenvolvimento e Coesão – RAA 2020 | |
| III.01.02 | AGERASMUS – RAA 2020 | |
| III.01.03 | Juventude em Ação – RAA 2020 | |
| III.01.04 | COMPETE – RAA 2020 | |
| III.01.05 | DRQPE – POAÇORES FSE | |
| III.01.06 | FRCT - Interreg | |
| III.01.07 | FRE | |
| III.01.08 | IFAP | |



| N.º (nome do ficheiro) | Documento | Data |
|------------------------------|---|------------|
| III.01.09 | POAPMC e POISE | |
| III.01.10 | POCI – Fundo de Coesão | |
| III.01.11 | POSEUR | |
| III.01.12 | DRPFE – POAÇORES 2020 | |
| III.01.13 | Base de dados – compilação de todos os pagamentos do ano 2020 | |
| IV | Anteprojeto | |
| IV.01 | 01 – GSRFPAP – Anteprojeto - Contraditório | 2021-11-24 |
| IV.02 | 02 – GSRMP – Anteprojeto - Contraditório | 2021-11-24 |
| IV.03 | 03 – CGSRCCTD – Anteprojeto - Contraditório | 2021-11-24 |
| IV.04 | 04 – CGSRTTE – Anteprojeto - Contraditório | 2021-11-24 |
| IV.05 | 05 – GSROPC – Anteprojeto - Contraditório | 2021-11-24 |
| IV.06 | 06 – DROPTT – Anteprojeto - Contraditório | 2021-11-24 |
| IV.07 | 07 – DRC – Anteprojeto - Contraditório | 2021-11-24 |
| IV.08 | 08 – DRT – Anteprojeto - Contraditório | 2021-11-24 |
| IV.09 | 09 – Fundopesca – Anteprojeto - Contraditório | 2021-11-24 |
| V | Contraditório | |
| V.01 | Ofícios | |
| V.01.01 | Ofício n.º 1537-ST – Anteprojeto – Contraditório - CGSRFPAP | 2021-11-24 |
| V.01.02 | Ofício n.º 1538-ST – Anteprojeto – Contraditório - CGSRMP | 2021-11-24 |
| V.01.03 | Ofício n.º 1539-ST – Anteprojeto – Contraditório - CGSRCCTD | 2021-11-24 |
| V.01.04 | Ofício n.º 1540-ST – Anteprojeto – Contraditório - CGSRTTE | 2021-11-25 |
| V.01.05 | Ofício n.º 1541-ST – Anteprojeto – Contraditório - CGSROPC | 2021-11-25 |
| V.01.06 | Ofício n.º 1542-ST – Anteprojeto – Contraditório - DROPTT | 2021-11-25 |
| V.01.07 | Ofício n.º 1543-ST – Anteprojeto – Contraditório – DR Comunicações | 2021-11-25 |
| V.01.08 | Ofício n.º 1544-ST – Anteprojeto – Contraditório - DRT | 2021-11-25 |
| V.01.09 | Ofício n.º 1545-ST – Anteprojeto – Contraditório - Fundopesca | 2021-11-25 |
| V.01.10 | Receção do Ofício n.º 1537-ST - CGSRFPAP | 2021-11-24 |
| V.01.11 | Receção do Ofício n.º 1538-ST - CGSRMP | 2021-11-29 |
| V.01.12 | Receção do Ofício n.º 1540-ST - CGSRTTE | 2021-11-29 |
| V.01.13 | Receção do Ofício n.º 1541-ST - CGSROPC | 2021-11-25 |
| V.01.14 | Receção do Ofício n.º 1542-ST - DROPTT | 2021-11-26 |
| V.01.15 | Receção do Ofício n.º 1543-ST - DR Comunicações | 2021-11-29 |
| V.01.16 | Receção do Ofício n.º 1544-ST - DRT | 2021-11-29 |
| V.01.17 | Receção do Ofício n.º 1545-ST - Fundopesca | 2021-11-25 |
| V.02 | Respostas | |
| V.02.01 | Entrada n.º 1938 – Resposta ao Ofício n.º 1542-ST, de 2021-11-25 - DROPTT | 2021-12-07 |
| V.02.02 | Entrada n.º 1939 – Resposta ao Ofício n.º 1543-ST, de 2021-11-25 – DR Comunicações | 2021-12-07 |
| V.02.03 | Entrada n.º 1923 – Resposta ao Ofício n.º 1541-ST, de 2021-11-25 – CGSROPC | 2021-12-03 |
| V.02.04 | Entrada n.º 1961 – Resposta ao Ofício n.º 1537-ST, de 2021-11-24 – GSSFPAP | 2021-12-10 |
| V.02.05 | Entrada n.º 1955 – Resposta ao Ofício n.º 1545-ST, de 2021-11-25 – Fundopesca | 2021-12-10 |
| V.02.06 | Entrada n.º 1975 – Resposta ao Ofício n.º 1544-ST, de 2021-11-25 – DRT | 2021-12-13 |
| V.02.07 | Entrada n.º 1970, de 2012-12-13 - Resposta ao Ofício n.º 1540-ST, de 2021-11-25 – SRTTE | 2021-12-13 |
| VI | Relatório | 2021-12-17 |